



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11440 | 94 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 16 de Junho de 2023

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	06
Procuradoria Geral do Estado	07

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	08
Secretaria da Agricultura e Abastecimento	13
Secretaria das Cidades	13
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	14
Secretaria da Comunicação	18
Secretaria da Cultura	18
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	19
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	20
Secretaria da Educação	25

Secretaria da Fazenda	49
Secretaria de Infraestrutura e Logística	52
Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital	53
Secretaria da Justiça e Cidadania	53
Secretaria da Saúde	68
Secretaria da Segurança Pública	73
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	88
Secretaria do Turismo	88
Receita Estadual do Paraná	88

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	92
Em Tempo	94



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Luciana Carla da Silva Azevedo Ivo Ferreira Neto	Controladora-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Adnilton José Caetano	Procuradora-Geral Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício Chefe	
		Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luiza Cabel Corteletti	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Eduardo Pimentel Slaviero Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Marcelo Rangel Cruz de Oliveira Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Michel Jorge Samaha	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amador Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Valdemar Bernardo Jorge Louise Da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira Louise Caroline Campos Low	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 2.519

Nomeia GIOVANI CANDIDO ANDRADE, para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GIOVANI CANDIDO ANDRADE, RG nº 5.816.840-8, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Unidade Hospitalar - Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerado PAULO ROGERIO DE NANUZI E PAVESI, RG nº 6.459.984-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de junho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

63907/2023

DECRETO Nº 2.520

Nomeia SIDNEI CIESLAK, para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SIDNEI CIESLAK, RG nº 6.024.381-6, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Núcleo Regional - Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no município de União da Vitória, ficando exonerado CARLOS ALBERTO RASERA, RG nº 133.146-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de junho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

63909/2023

DECRETO Nº 2.521

Nomeia NICOLE TOMAZONI, para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, NICOLE TOMAZONI, RG nº 9.442.348-1, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo DAS-11, da Secretaria de Estado da Saúde, no município de Francisco Beltrão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de junho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

63911/2023

DECRETO Nº 2.522

Nomeia JAIR ALVES DA CRUZ, para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JAIR ALVES DA CRUZ, RG nº 1.351.354-8, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo DAS-11, da Secretaria de Estado da Saúde, no município de Pato Branco.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de junho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

63912/2023

DECRETO Nº 2.523

Nomeação para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SEIC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.614.209-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EDIMAR SANTIN, RG nº 1.349.761-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor - Símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de junho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RICARDO BARROS
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

63913/2023

DECRETO Nº 2.524

Nomeação para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SEIC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.614.141-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CID CLAY BAZOTI GABARÃO, RG nº 4.728.506-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor - Símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de junho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RICARDO BARROS
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

63914/2023

DECRETO Nº 2.525

Nomeia ZILDA ROMERO, para cargo da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SEIC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20.614.330-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ZILDA ROMERO, RG nº 803.405-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor - Símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de junho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RICARDO BARROS
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

63915/2023

DECRETO Nº 2.526

Nomeia ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, para cargo da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SEIC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20.614.240-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, RG nº 4.981.772-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor - Símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de junho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RICARDO BARROS
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

63917/2023

DECRETO Nº 2.527

Nomeação de membros para o Conselho Permanente de Direitos Humanos - COPED/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.247.489-6,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Conselho Permanente de Direitos Humanos do Estado do Paraná, representantes da Secretária da Mulher, Igualdade Racial e da Pessoa Idosa - SEMIPI:

EDUARDO DE OLIVEIRA FILHO, RG nº 24.332.977-5/SP, como membro Titular;
DENILTON LAURINDO, RG nº 5.384.505-3, como membro Suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de junho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

LEANDRE DAL PONTE
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e da Pessoa Idosa
63920/2023

DECRETO Nº 2.528

Nomeação para cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LADEMIRO BUDNIK JUNIOR, RG nº 13.896.676-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-12, do Departamento de Trânsito do Paraná, no município de Prudentópolis.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de junho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil
63921/2023

DECRETO Nº 2.529

Transforma cargos de provimento em comissão no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, os cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, adicionando o saldo remanescente de transformações anteriores, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo DAS-11, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo DAS-2, para a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.
---	----	--

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do §3º do art. 54 da Lei nº 21.352, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de junho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil
63923/2023

DECRETO Nº 2.530

Nomeações e exonerações de cargos em comissão da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.612.906-9,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados de cargos em comissão, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania:

ELIAS JOSÉ ASSIS, RG nº 5.937.467-2, Assessor – Símbolo DAS-11;
WASHINGTON CAMARGO, RG nº 1.185.509-1, Assessor – Símbolo DAS-5.

Art. 2º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania:

ELIAS JOSÉ ASSIS, RG nº 5.937.467-2, Assessor – Símbolo DAS-8;

MARCELO RODRIGO MALTAURO, RG nº 5.410.237-2, Assessor – Símbolo DAS-2.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de junho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

SANTIN ROVEDA
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

63924/2023

DECRETO Nº 2.531

Nomeações para cargos em comissão da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.609.523-7,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão, da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

LEONARDO REINO COPI, RG nº 13.788.801-7, Assessor – Símbolo DAS-11, ficando exonerada LÍGIA MARIA RIBEIRO, RG nº 5.104.261-1;

LÍGIA MARIA RIBEIRO, RG nº 5.104.261-1, Assessor – Símbolo DAS-12, ficando exonerado PAULO ROBERTO DA SILVA MOREIRA, RG nº 13.467.878-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de junho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNICIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

63925/2023

DECRETO Nº 2.532

Substituição de membro para o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.588.503-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná, representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná:

TAÍS ADAMS GRAMOWSKI, RG nº 8.594.147-0, como Conselheira Titular, em substituição à MARGLEYSE ADRIANA DOS SANTOS, RG nº 6.885.967-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de junho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

LEANDRE DAL PONTE
Secretária de Estado da Mulher Igualdade Racial e da Pessoa Idosa

63926/2023

DECRETO Nº 2.533

Torna sem efeito nomeação de DRIELLE GUIMARÃES DO NASCIMENTO e nomeia BRENO ROBERTO DA SILVA para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.588.501-3,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de DRIELLE GUIMARÃES DO NASCIMENTO, RG nº 14.955.350-9, no cargo, em comissão, de Assessor - Símbolo DAS-12, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, efetivada pelo Decreto nº 2.346, de 02 de junho de 2023.

Art. 2º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, BRENO ROBERTO DA SILVA, RG nº 54.163.564-5, para

exercer, em comissão, o cargo de Assessor - Símbolo DAS-12, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de junho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

CRA/AM*

63927/2023

DECRETO Nº 2.534

Designa RAFAEL GUSTAVO DA COSTA, para exercer função de gestão pública da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.588.637-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, RAFAEL GUSTAVO DA COSTA, RG nº 7.251.943-4, para exercer a função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-12, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 07 de junho de 2023, ficando exonerado ROQUE ROSA DA SILVA JÚNIOR, RG nº 6.003.121-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de junho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

63929/2023

DECRETO Nº 2.535

Torna sem efeito e nomeia para cargos em comissão da Secretaria de Estado do Esporte - SEES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.620.512-1,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito as nomeações efetivadas pelo Decreto nº 519, de 15 de fevereiro de 2023, da Secretaria de Estado do Esporte:

GESSON DE VASCONCELOS NUNES RG nº 2.615.742-0, Assessor – Símbolo DAS-9;

JONAS ALMEIDA DA CÂMARA RG nº 200.700.506.180-4, Assessor – Símbolo DAS-9.

Art. 2º Ficam nomeadas, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos em comissão da Secretaria de Estado do Esporte:

KHARINA DE OLIVEIRA, RG nº 8.809.360-7, Assessor – Símbolo DAS-9;

SUÉLI ROSELI DE OLIVEIRA CAMARGO BISCOSKI ROSA, RG nº 10.234.647-5, Assessor – Símbolo DAS-9.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de junho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HÉLIO RENATO WIRBISKI
Secretário de Estado do Esporte

63930/2023

DECRETO Nº 2.536

Designação de MARINA DREHER GAMEIRO FERNANDES, para função de gestão pública da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.614.387-8,

DECRETA:

Art. 1 Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro

de 2013, MARINA DREHER GAMEIRO FERNANDES, RG nº 9.199.518-2, para exercer função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-10, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de junho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANTIN ROVEDA
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

63932/2023

DECRETO Nº 2.537

Substituição de membros para o Conselho Gestor do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.073.418-1,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, como representantes do Departamento de Justiça e de Direitos Humanos:

JEAN JACOB NAMMOURA HOFF, RG nº 4.917.662, como membro Titular, em substituição à ANDRÉ DE TOLEDO AZZOLINI, RG nº 8.726.062-3;

SILVIA CRISTINA BARBOSA XAVIER, RG nº 2.055.697-8, como membro Suplente, em substituição à MARIA EDUARDA JANOTTO DA FONSECA, RG nº 8.253.289-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de junho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANTIN ROVEDA
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

63934/2023

DECRETO Nº 2.538

Retifica o Decreto nº 2.470, de 13 de junho de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.617.109-0,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 2.470, de 13 de junho de 2023, na parte onde se lê: “AMANDA MARIA CARNEIRO CHICANOSKI, RG nº 15.043.113-1, leia-se: “AMANDA ROSSETIM SANT ANA DA SILVA, RG nº 9.464.963-3.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de junho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

63937/2023

DECRETO Nº 2.539

Transforma funções de gestão pública no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, as funções de gestão pública integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, adicionado o saldo remanescente de transformações anteriores, conforme segue:

- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FGP-8, da Secretaria de Estado do Esporte;	em	- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FGP-5, para a Secretaria de Estado do Esporte;
- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FGP-8, da Paraná Esporte.		- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FGP-12, para a Secretaria de Estado do Esporte.

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do §3º do art. 54 da Lei nº 21.352, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de junho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

63939/2023

DECRETO Nº 2.540

Torna sem efeito e designa para exercerem funções de gestão pública, da Secretaria de Estado do Esporte – SEES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.620.520-2,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a designação de MAURO JOÃO CACHEL, RG nº 3.209.200-4, na função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-8, da Paraná Esporte, efetivado pelo Decreto nº 1.360 de 12 de Abril de 2023.

Art. 2º Fica exonerado, JOÃO JAIR DALLES CARBONAR, RG nº 1.380.281-5, da função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-8, da Secretaria de Estado do Esporte.

Art. 3º Ficam designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem funções de gestão pública, da Secretaria de Estado do Esporte:

ILTON LEMBERG BITTENCOURT, RG nº 2.225.001-9, Assessor – Símbolo FGP-5;

JOÃO JAIR DALLES CARBONAR, RG nº 1.380.281-5, Assessor – Símbolo FGP-12.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir da data da publicação.

Curitiba, em 16 de junho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HÉLIO RENATO WIRBISKI
Secretário de Estado do Esporte

63940/2023

DECRETO Nº 2.541

Nomeação de ANDREIA DENISE SILVA EIRA, para o cargo de Agente Universitário de Nível Médio, da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, sob proposta da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.487.088-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso II do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e nas Leis nº 11.713, de 7 de maio de 1997, nº 15.050, de 12 de abril de 2006, nº 17.382, de 6 de dezembro de 2012 e nº 21.118, de 30 de junho de 2022, ANDREIA DENISE SILVA EIRA, RG nº 7.640.212-4, para exercer o Cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico Administrativo, em regime de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vaga de Agente Universitário da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 16 de junho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

63941/2023

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

19.937.939-9/23 - 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 19.937.939-9, e observadas todas as recomendações contidas na Informação nº 321/2023-PRC/PGE, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual; art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 12, inc. III, do Decreto nº 3.513/2016 a formalização do **TERMO DE FOMENTO**,

entre o ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria de Estado da Educação - SEED e a Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária - ACAP, CNPJ/MF sob nº 02.881.494/0001-96, cujo objeto é o atendimento educacional de 732 (setecentos e trinta e dois) estudantes da Educação Infantil e anos iniciais do ensino fundamental das escolas itinerantes das áreas de acampamento do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, com a previsão de repasse de recursos financeiro estadual no importe de R\$ 5.319.057,81 (cinco milhões, trezentos e dezenove mil, cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos). 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/06/2023. (Enc. Proc. à SEED).

64057/2023

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 279

Designa NUBIA BRESSAN GUIRALDELI para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Educação – SEED

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, a servidora NUBIA BRESSAN GUIRALDELI, RG nº 9.179.688-0, nomeada pelo Decreto nº 2.338, de 2 de junho de 2023, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Educação – SEED.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

64060/2023

PORTARIA nº 18

Lota ANDREA PAULA MOSSON para exercer suas atividades junto à Coordenadoria de Assuntos Políticos e Institucionais – COAP

O DIRETOR-GERAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

Considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora ANDREA PAULA MOSSON, RG nº 5.979.447-7, nomeada pelo Decreto 1.354, de 11 de abril de 2023, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Coordenadoria de Assuntos Políticos e Institucionais - COAP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 16 de junho de 2023

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Diretor-Geral da Casa Civil

64083/2023

DETRAN

PORTARIA N.º 836/2023-DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0006407-23.2022.8.16.0004, PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 19.621.347-3, resolve: CREDENCIAR

Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, DIOGO DO NASCIMENTO PIRES, sob a matrícula nº 838027-9, para atuar no Município de Jardim Alegre/PR, como Despachante de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 14 de Junho de 2023.

Adriano Furtado,

Diretor Presidente do DETRAN/PR

PORTARIA N.º 837/2023-DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0000146-65.2023.8.16.0179, PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 19.602.565-0, resolve: CREDENCIAR

Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, MARCOS VENICIO GOMES GARCIA, sob a matrícula nº 712188-1, para atuar no Município de Londrina/PR, como Despachante de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 14 de Junho de 2023.

Adriano Furtado,

Diretor Presidente do DETRAN/PR

PORTARIA N.º 838/2023-DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0006869-77.2022.8.16.0004, PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - 4ª VARA - PROJUDI.

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 19.722.317-0, resolve: CREDENCIAR

Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - 4ª VARA PROJUDI, HELLEN SHAIENE SABINO, sob a matrícula nº 913171-0, para atuar no Município de Maringá/PR, como Despachante de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 14 de junho de 2023.

Adriano Furtado,

Diretor Presidente do DETRAN/PR

PORTARIA N.º 839/2023-DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997,

que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0004872-59.2022.8.16.0004, PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 19.142.785-8, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, JOAO CARLOS SQUINZANI BORTOLINI JUNIOR, sob a matrícula nº 1307127-6, para atuar no Município de Cascavel/PR, como Despachante de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 14 de Junho de 2023.

Adriano Furtado,

Diretor Presidente do DETRAN/PR

62748/2023

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 105/2023-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante férias regulamentares do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Ambiental.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado ANTÔNIO SÉRGIO BIONE PINHEIRO, RG 14.920.229-3, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria Ambiental, durante 15 (quinze) dias, no período de 03/07/2023 a 17/07/2023, referente as férias do exercício de 2021, do titular, Procurador do Estado Paulo Roberto Glaser.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 15 de junho de 2023.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

63148/2023

Resolução nº 085/2023-PGE

Designa Procuradores do Estado para comporem comissão para atualização da Cartilha Eleitoral elaborada pela Procuradoria-Geral do Estado.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, pela Lei Complementar nº 195, de 28 de abril de 2016 e pela Lei Complementar nº 246, de 20 de maio de 2022 e no art. 22 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE

Art. 1º Designar os Procuradores do Estado ADNILTON JOSE CAETANO, RG 5.323.527-1/PR, EVERSON DA SILVA BIAZON, RG 1.5429.393-0/PR, e RICARDO DE MATTOS DO NASCIMENTO, RG 14.747.206-4/PR, como membros, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão para atualização da Cartilha Eleitoral elaborada pela Procuradoria-Geral do Estado, cujo objeto é dispor sobre orientações sobre as condutas vedadas aos agentes públicos estaduais durante o período eleitoral.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

62694/2023

PORTARIA Nº 026/2023-PGE

Designa servidores públicos para atuar na gestão e fiscalização dos contratos de locação de imóveis das Procuradorias Regionais

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 7º, IV, da Lei nº 21.352/2023, no art. 13, XIX, do Regulamento da PGE (anexo ao Decreto nº 2.709/2019), e considerando o item 1.2.1.2 do Manual de Procedimentos para Locação de Imóvel (anexo ao Decreto nº 3.540, de 2019),

RESOLVE

Art. 1º Designar o gestor e a fiscal dos contratos de locação das unidades das Procuradorias Regionais, respectivamente, os servidores públicos **ELOIR GERMANO MACHADO DE CARVALHO**, RG 3.538.987-3, e **FABIANE BERGMANN**, RG 10.423.144-6.

Art. 2º Designar para atuar na fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos de locação das respectivas Procuradorias Regionais em que atuam os seguintes servidores públicos:

NOME	RG	PROCURADORIA REGIONAL
Marcela de Almeida Valonga	8.319.633-5	Cornélio Procópio
Marcella do Carmo Pena	15.106.224-5	Guarapuava
Paula Angelica Olivieri Sarachi	8.577.692-4	Jacarezinho
Cristiano Borges Werner	7.743.402-0	Pato Branco
Solange Aparecida Moritz Tratz	4.178.689-2	Ponta Grossa

Art. 3º Aos fiscais dos contratos de locação designados competem a fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais por parte do usuário e do locador, bem como o envio ao Setor Administrativo das solicitações dos aditivos previstos no Manual de Procedimentos para Locação de Imóvel (anexo ao Decreto nº 3.540, de 2019), nos termos de seu item 1.2.2.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 012/2020-PGE.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Adniton José Caetano
Diretor-Geral
Procuradoria-Geral do Estado

62696/2023

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 1937 14/06/2023

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
205878424	CLAUDETE DE CASTRO RECH	43651765	1	SEED	
205635459	GILBERTO RIBAS DA SILVA	70943140	1	SEED	
205030948	MARIA ADELINA DA SILVA	62998857	1	SEED	
204888981	MAURO BERALDO	30877136	1	SEED	
205925295	ORELIA ALVES DO NASCIMENTO RIBEIRO	46857097	1	SEED	
203960069	TANIA MATTIOLI VIOLADA	40048200	2	SEED	
205229531	VALERIA BESEL ROSSI	35259376	4	SEED	
204522561	VERONICA ORTIZ DE OLIVEIRA BERNARDES	44885433	3	SEED	

62585/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 1938 14/06/2023

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
MARCELO BORGES DOS REIS QUAGLIA	162482181	1	NAC4	20.474.077-1	01/06/2023	SESP
CLEVERSON DAVI SCHIO	97302170	2	NAX	20.587.635-9	13/06/2023	SESP

62584/2023

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/DETRAN Nº 79/2023

Súmula: Concede Promoção por Antiguidade aos servidores do Quadro Próprio do Departamento de Trânsito do Paraná – QPDE.

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13 da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador, de 28 de abril de 2023 (protocolo nº 20.306.993-6), o contido na Lei 18.467 de 27 de abril de 2015, que Regulamentou o Quadro Próprio e cargos comissionados do Departamento de Trânsito do Paraná, e ao contido na Lei nº 21.107 de 30 de junho de 2022, que dispõe sobre o subsídio do Quadro Próprio dos Servidores do Detran do Estado do Paraná, e ainda ao disposto no Protocolo nº 20.561.551-2,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aos servidores estáveis, ativos, regidos pela Lei Estadual nº 18.467/2015, do Quadro Próprio dos Servidores do Detran do Estado do Paraná – QPDE, 1 (uma) classe salarial a título de **PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE** na forma do artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.107/22, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de junho de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Adriano Marcos Furtado
Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito do Paraná

ANEXO ÚNICO
PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
						CLASSE	CLASSE
ADEMAR JOSE CHIQUETI	62903201	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VI	VII
ADRIANA CATIA CANOVA	42594083	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VI	VII
ANGELICO DE ALMEIDA GENELHU	65436019	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VI	VII
BRUNO TIAGO DE SOUZA	86504154	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VI	VII
CAMILA CORNELIO ORLANDINI	94208386	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VI	VII
CLEBERSON VENANCIO RODRIGUES FERREIRA	69083927	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VI	VII
CRISTIANO CAVAGNARI	68156319	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VI	VII
DIVONEI JOSE DE OLIVEIRA	40517154	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VI	VII
ELENILSON MICHIKOVSKI	48872956	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VI	VII
ELISANGELA CRISTINA ALVES BRASIL	68835631	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VI	VII
EVERTON RODRIGO DA SILVA	79536156	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VI	VII
FABIO SOARES OLIVEIRA	63504572	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VI	VII
FERNANDA VANESSA ALVES MARTINS	129478420	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VI	VII
FERNANDO CASSIO BINI	50982173	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VI	VII
FLAMARION KRUM DE CARVALHO	80873115	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VI	VII
FRANCIELE ELAINE FERREIRA	80618360	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VI	VII
GRACIANE ALVES FERREIRA PONCIANO	58071188	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VI	VII
IVAN ROGERIO SANTINON CARVALHO	93679563	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VI	VII
JEAN CARLO DE MELLO	40420177	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VI	VII
JOAO MARCOS FERRIN	94565731	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VI	VII
JORGE MASSAMI ITO JUNIOR	77485856	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VI	VII
JOSVANIA NUNES DA SILVA	36240717	2	QPDE	DETRAN	DTTE	VI	VII
LAURA PARENTE BOSSOLAN	70873133	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VI	VII
LEANDRO GUEDES	80496370	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VI	VII
LEILA SOUZA MARQUES	70503611	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VI	VII
LUCELIO ZEMBRUSKI	128677780	1	QPDE	DETRAN	DEAN	VI	VII
LUCIANE SABRINA DA SILVA	80691289	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VI	VII
LUCIANO HUMBERTO PRESTES	61377468	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VI	VII

LUCILENE BORGES DOS SANTOS SPILMANN	50956202	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VI	VII
MARCEL CABRAL COSTA	54133472	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VI	VII
MARCIA DE LIMA SANTOS	19101169	4	QPDE	DETRAN	DTTE	VI	VII
MARCOS ANTONIO VEIGA	70271478	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VI	VII
MARCOS BARBOSA DA SILVA	91824043	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VI	VII
MARTA PELIZER	30329724	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VI	VII
NADYA COLDEBELLA	61494049	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VI	VII
NILSON DA VEIGA SILVA	88638085	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VI	VII
NOEDY PARICE MENDES BERTAZZI	92334457	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VI	VII
PAULA MARIA ADACHESKI	73081912	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VI	VII
RAQUEL GENY SILVA TAVARES	73293278	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VI	VII
REGIANI JUCIANI LACERDA	59711652	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VI	VII
RENATA FABRINI DE OLIVEIRA	44989573	52	QPDE	DETRAN	DTTE	VI	VII
ROBSON VITORINO DE SOUZA	81670919	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VI	VII
SAMUEL SCORSIN	43889770	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VI	VII
SANDRO ROBERT MARINHO	40597565	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VI	VII
SERGIO CORREA DOS SANTOS	40304339	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VI	VII
SUELEN FERREIRA DA SILVA	88687213	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VI	VII
TATIANE MARIA ZANELLA	70705788	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VI	VII
TEREZA SENDERSKI	33696523	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VI	VII
VALSANDRO GERALDO PAULINO	90412728	52	QPDE	DETRAN	DTTE	VI	VII
VIVIANE INOCENCIO GRENIER	79600156	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VI	VII

63030/2023

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/DETRAN Nº 83/2023

Cumprimento de decisão judicial para retificação de Progressão por Titulação da servidora do Quadro Próprio do Departamento de Trânsito do Paraná – QPDE.

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito do Paraná, face as suas atribuições contidas na Lei Estadual nº 8485/1987 e Lei Estadual nº 7811/1983, tendo em vista a decisão proferida nos autos nº 0034276-43.2021.8.16.0182, do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo Único de Resolução Conjunta SEAP/DETRAN nº 023/2018 de 11 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.229, de 12 de julho de 2018, na parte que concedeu Progressão, em 02 (duas) referências salariais pelo critério de Titulação na carreira, à servidora Caroline Andreatta, ocupante do cargo de Técnico de Atividades de Trânsito, do Quadro Próprio de Departamento de Trânsito do Paraná – QPDE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
DETRAN	DTTE	CAROLINE ANDREATTA	76305129	1	III	4	III	6	08/01/2018

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Adriano Marcos Furtado
Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito do Paraná

63037/2023

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/ADAPAR Nº 85/2023

Cumprimento de ordem judicial para retificação de Progressão por Antiquidade de servidor ocupante do cargo de Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária.

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, e considerando o contido no protocolo nº 20.550.226-2 nos termos da decisão transitada em julgado nos autos nº 0023680-97.2021.8.16.0182, e segundo a Lei própria da carreira da Adapar Lei nº 21.112 de 30 de Junho de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar a Resolução Conjunta SEAP/SEAB/ADAPAR nº 6 de 19 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9870, de 23 de janeiro de 2017, na parte que

concedeu a progressão funcional por antiguidade à servidora Ana Paula Pavão Battaglini, para constar por força de decisão judicial, conforme segue:

ÓRGÃO	NOME	RG	LF	CARGO ¹	CLASSE	REFERÊNCIA		A partir de
						DE	PARA	
ADAPAR	Ana Paula Pavão Battaglini	132493073	1	FDA	C	2	3	13/06/2016

¹FDA: Fiscal da Defesa Agropecuária

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Otamir Cesar Martins
Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

63043/2023

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR Nº 082/2023

Súmula: Cumprimento de ordem judicial para concessão Progressão por Avaliação de Desempenho ao servidor inativo João Pereira.

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR – EMATER, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição do Estado do Paraná, observada a Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 18.005 de 27 de março de 2014, o disposto no Ofício nº 583/2023 – PGE/PRE, nos termos do Mandado Judicial – Autos Nº 0072580-38.2018.8.16.0014 do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina e o contido no protocolado sob o nº 20.389.734-0,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder, por força de decisão judicial, uma referência salarial por Progressão por Avaliação de Desempenho, referente ao triênio 2006 – 2009, prevista no art. 24 da Lei 15.179/2006, ao servidor inativo conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	SERIE DE CLASSE	REF. SAL.		A PARTIR DE
						DE	PARA	
João Pereira	31466083	1	Agente de Ciência e Tecnologia	A	C	5	6	30/06/2009

Art. 2º Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

62701/2023

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEED Nº 080/2023

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13A da Lei Complementar nº 231 de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador de 20 de dezembro de 2021 (protocolo nº 18.043.797-5), e o contido na Lei Complementar 156, de 21 de maio de 2013 que instituíram o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná, e o contido nos protocolos nº 19.444.504-0 (Promoção e Progressão QFEB); 19.559.525-9 (Promoção QFEB); 19.785.046-9 (Progressão QFEB) e 19.738.331-3 (Promoção QFEB).

RESOLVEM:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução nº 542/2022, publicada em DOE nº 11289 de 27/10/2022 que concedeu **promoção funcional** aos servidores do Quadro de Funcionários da Educação Básica, em 27/10/2022.

Art. 2º Incluir no anexo da Resolução nº 534/2022, publicada em DOE nº 11258 de 13/09/2022, que concedeu **promoção funcional** aos servidores do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, conforme especificamos:

ÓRGÃO	RG	LF	NOME	CARGO	DE CLASSE	PARA CLASSE
SEED	45911080	01	Mary Aparecida Baldivia	AGEB I	29	34
SEED	35728201	01	Vera Lucia Avila da Rocha	AGEB I	26	31
SEED	78719656	01	Eder Turesso	AGEB II	30	36
SEED	42722090	01	Ester Matciulevitz de Moraes Lima	AGEB I	01	08
SEED	8285446	01	José Antonio Luquetta	AGEB I	01	08

Art. 3º Tornar sem efeito a Resolução nº 559/2022, publicada em DOE nº 11310 de 01/12/2022 que concedeu **promoção funcional** à servidora Floriza Maria de Oliveira Silveira, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, em 01/12/2022.

Art. 4º Incluir no anexo da Resolução nº 534/2022, publicada em DOE nº 11258 de 13/09/2022, que concedeu **progressão funcional** à servidora do Quadro de Funcionários

da Educação Básica - QFEB, conforme especificamos:

ÓRGÃO	RG	LF	NOME	CARGO	DE CLASSE	PARA CLASSE
SEED	56861963	01	Floriza Maria de Oliveira Silveira	AGEB I	29	34

Art. 5º Tornar sem efeito a Resolução nº 563/2022, publicada em DOE nº 11321 de 16/12/2022 que concedeu **progressão funcional** à servidora Sandra Pauluk Kraichuk, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, em 16/12/2022.

Art. 6º Incluir no anexo da Resolução nº 533/2022, publicada em DOE nº 11258 de 13/09/2022, de concessão da **progressão funcional**, à servidora do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, conforme especificamos:

ÓRGÃO	RG	LF	NOME	CARGO	DE CLASSE	PARA CLASSE
SEED	90343548	01	Sandra Pauluk Kraichuk	AGEB II	35	36

Art. 7º Determinar às Unidades de Recursos Humanos dos servidores a inserção dos registros nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de junho de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

62703/2023

Resolução SEAP nº 1939/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 0007 de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Vanda Dolci Garcia, RG Nº 4.275.570-2, para responder como Diretora de Gestão e Desenvolvimento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP. No período de 17/07/2023 a 23/07/2023, em virtude das férias da titular da função, a servidora Ruth Duarte Menezes, RG nº 4.221.878-2.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de junho de 2023

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência
62597/2023

Resolução SEAP nº 1940/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 0007 de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Thais Verner, RG Nº 10.982.932-3, para responder como Chefe da Divisão de Gestão da Informação de RH da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP/DIRH. No período de 03/07/2023 a 14/07/2023, em virtude das férias da titular da função, a servidora Evelyn Campos da Silva, RG nº 10.493.151-0.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de junho de 2023

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência
62599/2023

LOTEPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTARIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTEPAR

PORTARIA Nº 36/2023 – LOTEPAR

O DIRETOR PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ –

LOTEPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) O disposto na Lei 20.945, de 20 de dezembro de 2021 e o Art. 13 do Decreto 10.843 de 26 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Constituir o grupo de trabalho técnico para o desenvolvimento do edital objetivando a concessão da exploração, em meio físico e virtual, do serviço público de Loteria do Estado do Paraná nas modalidades de jogos e apostas previstas na Lei Federal nº 13.756/2018, exceto Apostas de Quota Fixa.

§ 1º São componentes do respectivo grupo os seguintes servidores: Jonathan Dieter, Fabio Veiga, Lúcia Burzynski Bialli, Rafael Halila Neves, Lisdefferson Hamman Andrade e Nicole Jeanne Rego Grubhfer.

§ 2º Prazo para conclusão dos trabalhos de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação.

Art. 2º Fica designado como coordenador dos trabalhos o servidor Jonathan Dieter.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 14 de junho de 2023.

Publique-se,

Cumpra-se.

Curitiba, 14 de junho de 2023.

Daniel Romanowski
Diretor-Presidente da LOTEPAR

62673/2023

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTARIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTEPAR

PORTARIA Nº 41/2023 – LOTEPAR

O DIRETOR PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTEPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) O disposto na Lei 20.945, de 20 de dezembro de 2021 e o Art. 13 do Decreto 10.843 de 26 de abril de 2022, resolve:

AUTORIZAR

Art. 1º A empresa DAVOS COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI, para fornecer papel higiene, por tempo determinado de 12 (doze) meses, conforme justificativas e especificações técnicas constantes no termo de referência e demais documentos acostados no protocolado sob nº 20.598.241-8, adesão ao Pregão Eletrônico nº 1142/2022.

Art. 2º Designar os servidores, para sem prejuízo de suas atribuições, atuem na fiscalização do contrato:

a) GESTOR DO CONTRATO, Cristina Sayuri Shikasho - RG nº 7.215.961-6

b) FISCAL DO CONTRATO, Sandra Mara Marinho Santos - RG nº 3.784.554-0

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 14 de junho de 2023.

Publique-se,

Cumpra-se.

Curitiba, 14 de junho de 2023.

Daniel Romanowski
Diretor-Presidente da LOTEPAR

62861/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
EXTRATO DO EDITAL CONJUNTO 04/2023-SEAP/SETI

Protocolo: 20.526.230-0

Integrantes:

- **Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP**, CNPJ nº 77.071.579/0001-08;

- **Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI**, CNPJ nº 77.046.951/0001-25; e

- **Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO**, CNPJ nº 77.902.914/0001-72.

Objeto: Divulgação da abertura das inscrições para a realização de processo seletivo para o preenchimento de 50 (cinquenta) vagas para a segunda turma do Programa de Pós-Graduação lato sensu – Especialização em Inovação, Transformação Digital e E-Gov.

Público Alvo (*): Ser empregado público ou servidor público civil ou militar, incluindo-se os servidores cargos em comissão, com formação de nível superior, aos ocupantes de cargos do Poder Executivo do Estado do Paraná ou militares de todos os Quadros da Polícia Militar do Paraná, em efetivo exercício de suas funções.

Período de Inscrições: 16/06/2023 a 16/07/2023.

Início previsto das Aulas: agosto de 2023.

Curitiba, 14 de junho de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Aldo Nelson Bona
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

(*) EDITAL COMPLETO disponível no Portal da Escola de Gestão do Paraná: <http://www.administracao.pr.gov.br/Escola-de-Gestao>

62729/2023

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 69, de 2 de junho de 2023.

Designa servidor para exercer, interinamente, a função de Chefe do Núcleo Regional de Cascavel junto à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 2023, e considerando o art. 36, inc. II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Luana Fernandes Da Silva**, Agente Profissional, Administradora, RG nº 7.950.706-7, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer interinamente a função de Chefe do Núcleo Regional de Cascavel junto à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento até a data da efetiva posse do servidor **Lissandro Sarolli Veran**, RG. 3.171.910-0, nomeado pelo Decreto nº 2244, de 29 de maio de 2023, para exercer em comissão o cargo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30/05/2023.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

(REPUBLICAR POR INCORREÇÃO)

63107/2023

RESOLUÇÃO Nº 74, de 14 de junho de 2023.

Designa servidor para substituir o Agente de Controle Interno, durante férias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor **Flávio Augusto Ferreira do Nascimento**, RG nº 7.543.446-4, para atuar na função de Agente de Controle Interno, no período de 28/06/2023 a 09/07/2023, referente às férias do exercício de 2023, da titular **Maria do Rocio Maier Campos Carollo**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

62937/2023

RESOLUÇÃO Nº 75, de 15 de junho de 2023.

Designa servidor para substituir o Agente de Transparência e Ouvidoria, durante férias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor **Geraldo dos Santos Souza**, RG nº 2.056.242-0, para atuar na função de Agente de Transparência e Ouvidoria, no período de 3/07/2023 a 23/07/2023, referente às férias do exercício de 2023, do titular **Robson Nogueira Rachid**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

62934/2023

Secretaria das Cidades

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023/AMEP

Estabelece regras, organiza e disciplina a utilização de veículos pertencentes a esta Agência.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS – AMEP, nomeado pelo Decreto de nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (ANEXO do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 20.485.886-1.

RESOLVE:

Art. 1º Os veículos pertencentes à Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, serão utilizados de acordo com a disposição desta Instrução Normativa.

Art. 2º Os veículos definidos como "Veículo de Representação", serão de uso exclusivo do Diretor-Presidente, ou pessoas autorizadas por esta Autoridade, desta Agência.

Art. 3º Serão considerados como "Veículos de Serviço", todos os demais veículos pertencentes à frota desta Agência, com a destinação exclusiva em serviço, no exercício das atividades inerentes à função pública:

§ 1º – É considerada transgressão a utilização de "Veículos de Serviço" por servidores, para fins pessoais, incluindo-se o transporte individual ou coletivo, da residência à repartição e vice-versa.

§ 2º – Quando houver a necessidade de o condutor pernoitar com o veículo, deverá o mesmo ser devidamente autorizado, em formulário próprio, sendo de total responsabilidade do condutor a guarda em local seguro.

Art. 4º O deslocamento de "Veículos de Serviço" somente será permitido para uso exclusivamente em serviço, quando previamente autorizado pelo Diretor de sua respectiva área de atuação, em formulário próprio, anexo a esta instrução.

Art. 5º O uso inadequado ou indevido de veículos desta Agência, bem como o descumprimento da presente instrução normativa será considerada transgressão, que implica em procedimento disciplinar contra o infrator.

§ 1º – Eventuais acidentes que resultem em danos materiais ou corporais por negligência ou imprudência do condutor resultarão nas suas responsabilizações cabíveis.

§ 2º – Infrações de trânsito serão de exclusiva responsabilidades do condutor, sua

reincidência será considerada violação desta Instrução Normativa, implicando em procedimento disciplinar.

Art. 6º O condutor deverá sempre realizar:

I - o devido preenchimento do diário de bordo;

II - o controle do combustível disponível, bem como abastecer na rede de postos credenciados quando o nível do combustível for igual ou inferior a meio tanque.

Parágrafo único – A listagem de postos credenciados será disponibilizada pelo gestor de frotas, mensalmente, por meio de informativo.

Art. 7º Diante de qualquer anomalia com o veículo, o condutor deverá imediatamente relatar ao gestor da frota, por meio do preenchimento de formulário de ocorrência próprio.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de junho de 2022

Gilson de Jesus dos Santos
Diretor-Presidente AMEP

ANEXO I – IN nº 02/2023/AMEP AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR

Conforme determinação contida no Decreto nº 4453/2012 e no Art. 4º da Instrução Normativa nº 02/2023/AMEP, autorizo o Sr.

_____, Carteira de Habilitação nº _____, conduzir veículos oficiais de propriedade da Administração

Pública Estadual, no território nacional, no horário normal de expediente, como também, o uso fora do horário normal de expediente do órgão, aos sábados, domingos e feriados, para desempenho de encargos inerentes ao serviço público. O condutor declara ter ciência de todos os procedimentos de segurança, zelo e responsabilidade pela manutenção do bem público, que devem ser observados, como também assume toda e qualquer multa por infrações cometidas durante seu uso.

Curitiba, ____ de ____ de 20 ____.

Condutor do Veículo

Autorizo em ____/____/____	Ciente em ____/____/____
Diretor do Departamento	Gestor da Frota

ANEXO II – IN nº 02/2023/AMEP AUTORIZAÇÃO PARA PERNOITAR

Conforme determinação contida no Decreto nº 4453/2012 e no Art. 3º, § 2 da Instrução Normativa nº 02/2023/AMEP, autorizo o Sr.

_____, Carteira de Habilitação nº _____, pernoitar com o veículo de placa _____.

O condutor declara ter ciência de todos os procedimentos de segurança, zelo e responsabilidade pela manutenção do bem público, que devem ser observados, como também assume guarda em local seguro.

Curitiba, ____ de ____ de 20 ____.

Autorizo em ____/____/____	Ciente em ____/____/____
Diretor do Departamento	Gestor da Frota

62700/2023

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Assunto: AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA Nº 011/2023

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em conformidade com Art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021, torna público o interesse em **hospedagem de 1 (uma) diária em hotel 4 estrelas**, podendo as manifestações de interesse, pedidos de informações e envio de proposta de preço para o e-mail: compras@seti.pr.gov.br, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta Publicação, oportunidade em que se escolherá a proposta mais vantajosa.

Publique-se e Cumpra-se
Curitiba, 14 de junho de 2023.

Aldo Nelson Bona
SECRETÁRIO DE ESTADO

63071/2023

UEL

PORTARIA Nº 2014 – 19/05/2023

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Processo nº 13815/2019, tendo em vista o disposto no Art. 49, XVII do Estatuto da UEL e Art. 162, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007,

RESOLVE:

I. Instaurar Procedimento Administrativo, nos termos do disposto nos Art. 161 e 162, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, com aplicação subsidiária da Lei Nacional nº 8.666/1993, para apurar eventuais irregularidades praticadas pela

Empresa **JAMILE SANTOS SILVA DO VALE ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.007.505/0001-46, estabelecida à Rua Mauro Floriano Baldan, nº 193, Jardim Neman Sahyun Londrina-PR, CEP: 86.041-281, em relação às condutas praticadas na execução dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços nº 45/2018, originária do Pregão Presencial – Edital nº 181/2017, o qual teve por objeto o Registro de Preços de plantões presenciais diurnos e/ou noturnos, de médico especialistas nas áreas de Cirurgia Geral, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia e Clínica Geral, para a realização de plantões presenciais nos períodos diurno e/ou noturno, em turnos de 6h, 12h e 24hs, de segunda à sexta-feira, finais de semana e feriados, para atendimento das necessidades do Hospital Universitário de Londrina (HU) e Ambulatório de Especialidades Médicas do Hospital Universitário (AEHU), bem como os pagamentos efetuados a essa empresa pelos mesmos serviços prestados, a partir de 23/04/2016 (período anterior à Ata de Registro de Preços nº 45/2018), conforme relatado no Relatório Consolidado nº 16/2019, emitido pela Assessoria de Auditoria Interna da Universidade Estadual de Londrina – AAI/UEL, dentre os quais destacamos:

1. A emissão de notas fiscais, pela empresa contratada, para pagamento de serviços realizados a partir de 23/04/2016 e processos de liquidação de despesas instruídos com cópias de DRFs de horas realizadas nos meses de fevereiro e março de 2018, ambos fora do período contratado (item 1 do Relatório Consolidado da AAI).
2. Adulterações de registros de frequência de médicos terceirizados, apontados nos Relatórios AAI nºs 04, 05 e 06/2018, referente aos meses de julho, agosto e setembro de 2018, conforme registrado no Quadro 1 do ANEXO IX (item 2 do Relatório Consolidado da AAI).
3. Apresentação de DRFs em duplicidade nos processos de liquidação de despesas, conforme registrado no Quadro 2 do ANEXO X (item 3 do Relatório Consolidado da AAI).
4. Pagamento realizados pela empresa PRIME SERVIÇOS MÉDICOS à empresa JAMILE SANTOS SILVA DO VALE, no valor bruto de R\$240.504,00 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e quatro reais) e não comprovação de realização da carga horária de plantões por esta última, conforme apontado no Quadro 3 do ANEXO XI e Quadro 4 do ANEXO XII (item 4 do Relatório Consolidado da AAI).

PORTARIA Nº 2014 – 19/05/2023

5. Inconsistências nos documentos entregues pela empresa JAMILE SANTOS SILVA DO VALE à UEL, informando relação de prestadores de serviços contratados e respectivas cargas horárias realizadas com divergências em comparação às cargas horárias registradas nas DRFs emitidas via Sistema DRH/HU, conforme ANEXOS VII, VIII e XIII do Relatório consolidado da AAI.

6. Pagamento efetuado à empresa JAMILE SANTOS SILVA DO VALE, no valor de R\$1.053.426,20 (um milhão, cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte centavos), no período 19/03/2018 a 14/11/2018 com identificação da realização de 5453:00 (cinco mil, quatrocentas e cinquenta e três horas) de plantões médicos, totalizando o valor de R\$ 817.431,00 (oitocentos e dezessete mil, quatrocentos e trinta e um reais), resultando a diferença a ser restituída à Universidade equivalente à importância de **R\$ 235.995,20** (duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos) setenta e seis mil, cento e dez reais), conforme registrado no Relatório Consolidado nº 16/2019.

7. Pagamento efetuado à empresa JAMILE SANTOS SILVA DO VALE, referente à carga horária relativa aos meses de fevereiro e março (período anterior a 19/03/2018), o qual resultou montante de 5628h (cinco mil, seiscentos e vinte e oito horas), totalizando o valor de R\$843.681,00 (oitocentos e quarenta e três mil, seiscentos e oitenta e um reais), ultimando a diferença de R\$209.745,20 (duzentos e nove, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), representando a realização de 175h (cento e setenta e cinco horas) no período anterior à contratação, correspondentes ao valor de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

II. As condutas praticadas pela empresa JAMILE SANTOS SILVA DO VALE configuram, em tese, infração contratual, nos termos previstos no **artigo 129, incisos II e VI, alínea “a”, da Lei Estadual nº 15.608/2007**, com disposição equivalente no artigo 78, incisos II e VI da Lei Nacional 8.666/1993, além de aparente má-fé na execução do contrato, prevista no **art. 156, inciso V, da Lei Estadual 15.608/2007**, sujeitando-a, em tese, às penalidades previstas nos artigos 152, 154 e 156 da Lei Estadual 15.608/2007.

III. Designar os servidores que integram a Comissão Permanente de Processo Administrativo (CPPA/HU), nos termos da Portaria Nº 2526/2021, para, sob a presidência da primeira, conduzirem o procedimento administrativo, tomando todas as providências pertinentes e necessárias à condução do respectivo procedimento administrativo, para apurar eventuais responsabilidades por parte da referida empresa.

IV. Os trabalhos da Comissão deverão ser iniciados dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão desta Portaria e concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo permitida a prorrogação em até 30 (trinta) dias, mediante motivação circunstanciada por parte da comissão processante.

V. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

62621/2023

PORTARIA Nº 2015 – 19/05/2023

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Processo nº 7739/2019, tendo em vista o disposto no Art. 49, XVII do Estatuto da UEL e Art. 162, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007,

RESOLVE:

I. Instaurar Procedimento Administrativo, nos termos do disposto nos Art. 161 e 162, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, com aplicação subsidiária da Lei Nacional nº 8.666/1993, para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Empresa **KAIC DELA COLETA ASSESSORIA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.306.264/0001-07, estabelecida

à Avenida Ludwig Ernest, nº 904, Heimtal, Londrina-PR, CEP: 86.084-150, em relação às condutas praticadas na execução do Contrato Administrativo nº 705/2016, originário de Dispensa de Licitação, que teve por objeto a disponibilização de profissionais da área médica, nas especialidades Cirurgia Geral, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia e Clínico Geral, para a realização de plantões presenciais nos períodos diurno e/ou noturno, em turnos de 6h, 12h e 24hs, de segunda à sexta-feira, finais de semana e feriados, para atendimento das necessidades da Divisão de Pronto Socorro; Ambulatório de Traumas e Especialidades. Cirurgias de Urgências e Ambulatorial do Hospital Universitário de Londrina (HU) e Ambulatório de Especialidades Médicas (AEHU), bem como os pagamentos efetuados a essa empresa pelos mesmos serviços prestados no período de 29/08/2016 a 31/10/2016 (período anterior ao contrato nº 705/2016), conforme relatado no Relatório Consolidado nº 13/2019, emitido pela Assessoria de Auditoria Interna da Universidade Estadual de Londrina – AAI/UUEL, dentre os quais destacamos:

1. A emissão de notas fiscais, pela empresa contratada, para pagamento de serviços realizados a partir de 11/11/2016 e processos de liquidação de despesas instruídos com cópias de DRFs dos meses de setembro e outubro, ambos fora do período contratado.
2. Identificação de duplicidade de pagamento à KAIC DELA COLETA em relação aos meses de abril a junho de 2017 em comparação com horas trabalhadas e comprovação de pagamentos efetuados pela empresa Hygea Gestão & Saúde (informação apurada no Relatório de Auditoria nº 07/2018).
3. Não apresentação, pela contratada, de documentos comprobatórios dos serviços prestados e sua negligência na guarda de documentos, objeto da contratação.
4. Apresentação de DRFs em duplicidade nos processos de liquidação de despesas, a exemplo do DRF do servidor Vitor Antônio Valente dos Santos, relativo ao mês de outubro de 2016 (subitem 3.1 do Relatório da AAI).

PORTARIA Nº 2015 – 19/05/2023

5. Duplicidade na inclusão de DRFs nos processos de liquidação de despesas entre as empresas KAIC DELA COLETA ASSESSORIA-ME e HYGEA GESTÃO & SAÚDE e entre KAIC DELA COLETA ASSESSORIA-ME e PRIME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, conforme apurado no subitem 3.2 do Relatório de Auditoria nº 13/2019.

6. Faturamento do valor de R\$ 872.235,00 (oitocentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais) com carga horária de serviços prestados no período da contratação equivalente a 2.529 horas, correspondente a R\$ 341.415,00 (trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e quinze reais), resultando a diferença de **R\$ 530.820,00** (quinhentos e trinta mil, oitocentos e vinte reais), a ser restituído ao erário.

7. Verificação do período de 29/08/2016 até junho de 2017, o qual compreende os dois meses de pagamento à empresa (setembro e outubro/2016) antes de firmado o contrato administrativo nº 705/2016, cuja carga horária registrada nos DRFs do Sistema da DRH-HU totaliza o montante de 3.675 horas, ultimando o valor de R\$ 496.125,00 (quatrocentos e noventa e seis mil, cento e vinte e cinco reais) com a diferença a ser restituída à Universidade equivalente à importância de **R\$ 376.110,00** (trezentos e setenta e seis mil, cento e dez reais), como se vê no relatório emitido pela AAI e deverá ser apurado pela CPPA-HU.

II. As condutas praticadas pela empresa KAIC DELA COLETA ASSESSORIA-ME configuram, em tese, infração contratual, nos termos previstos no **artigo 129, incisos II e VI, alínea “a”, da Lei Estadual nº 15.608/2007**, com disposição equivalente no artigo 78, incisos II e VI da Lei Nacional 8.666/1993, além de aparente má-fé na execução do contrato, prevista no **art. 156, inciso V, da Lei Estadual 15.608/2007**, sujeitando-a, em tese, às penalidades previstas nos artigos 152, 154 e 156 da Lei Estadual 15.608/2007.

III. Designar os servidores que integram a Comissão Permanente de Processo Administrativo (CPA/HU), nos termos da Portaria Nº 2526/2021, para, sob a presidência da primeira, conduzirem o procedimento administrativo, tomando todas as providências pertinentes e necessárias à condução do respectivo procedimento administrativo, para apurar eventuais responsabilidades por parte da referida empresa.

IV. Os trabalhos da Comissão deverão ser iniciados dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão desta Portaria e concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo permitida a prorrogação em até 30 (trinta) dias, mediante motivação circunstanciada por parte da comissão processante.

V. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

62625/2023

PORTARIA Nº 2016 – 19/05/2023

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Processo nº 19.643.240-0, tendo em vista o disposto no

Art. 49, XVII do Estatuto da UEL e Art. 162, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007,

RESOLVE:

I. Instaurar Procedimento Administrativo, nos termos do disposto nos Art. 161 e 162, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, com aplicação subsidiária das Leis 10.520/2002 e 8.666/1993, para apurar eventuais irregularidades praticadas pela empresa METROSAUDE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.470.340/0001-03, estabelecida à Rua Agostinho Merlin, nº 319, Portão, Curitiba-PR, CEP: 80.330-300, em relação à conduta praticada no certame licitatório conduzido pelo edital nº 86/2020, de Pregão Eletrônico, o qual teve por objeto o Registro de Preços de materiais para uso no procedimento de Hemodiálise no Hospital Universitário da UEL, pelo fato adiante especificado, nos termos do parecer jurídico nº 411/2020 às fls. 257 a 259 do processo:

1. Descumprimento do item 7.2 e subitem 7.2.1 do instrumento convocatório, com o não envio de amostra do material ofertado para o Lote 05 do certame, constituído por LINHA VENOSA PARA HEMODIÁLISE PARA MÁQUINA AUTOMÁTICA DE PROPORÇÃO, no qual ofertara o menor preço. O

descumprimento da exigência editalícia resultou em sua desclassificação no respectivo lote, nos termos previstos no item 7.5, alínea “h” do edital.

II. A conduta praticada pela empresa METROSAUDE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, configura descumprimento à exigência editalícia prevista no item 7.2, subitem 7.2.1 com fundamento legal no art. 4º, inciso VII, da Lei n. 10.520/2002; art. 43, incisos IV e V da Lei n. 8.666/93 e art. 85, incisos II e III da Lei Estadual n. 15.608/2007, pois apresentou a proposta de menor preço e instada, pelo Pregoeiro, a enviar amostra do material ofertado para o Lote 05, não o fez, consequentemente não manteve a proposta ofertada, resultando em sua desclassificação no respectivo lote, cometendo, em tese, infração contratual prevista no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, além de ofensa ao princípio da competitividade que rege o certame licitatório, sujeitando-se às penalidades previstas nos artigos 152 e 154 da Lei Estadual n. 15.608/2007 com equivalente disposição no art. 87, incisos II e III, da Lei n. 8.666/93.

PORTARIA Nº 2016 – 19/05/2023

III. Designar os servidores que integram a Comissão Permanente de Processo Administrativo (CPA/HU), nos termos da Portaria Nº 2526/2021, para, sob a presidência do(a) primeiro(a), conduzirem o procedimento administrativo, tomando todas as providências pertinentes e necessárias à condução do respectivo procedimento administrativo, para apurar eventuais responsabilidades por parte da referida empresa.

IV. Os trabalhos da Comissão deverão ser iniciados dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão desta Portaria e concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo permitida a prorrogação em até 30 (trinta) dias, mediante motivação circunstanciada por parte da comissão processante.

V. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

62641/2023

UEM

PORTARIA Nº 513/2023-GRE

A Reitora em Exercício da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o contido no protocolo nº 19.640.034-6;
Considerando a Lei Estadual nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021;
Considerando a Portaria nº 98/2022-SETI, de 15 de agosto de 2022;
Considerando a Resolução nº 125/2023-CAD, de 18 de maio de 2023,

RESOLVE

Art. 1º Anuir a remoção do docente FÁBIO ALEXANDRE BORGES, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) - Campus de Campo Mourão para a Universidade Estadual de Maringá, Departamento de Matemática, mediante a transferência do código de vaga DOC-2568-2-0-40-0-0 para a UNESPAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Maringá, 14 de junho de 2023.

Profa. Dra. Gisele Mendes de Carvalho
Reitora em Exercício

63086/2023

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá - UEM, José Maria de Oliveira Marques, no uso de suas atribuições regulamentares, torna(m) pública(s) a(s) Portaria(s) de Alteração da data de atribuição do(s) Quinquênio(s) datada de 12/06/2023, conforme abaixo:

PORTARIA Nº 394/2023-PRH

Considerando a Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no DIOE em 28/05/2020;

Considerando o Informativo nº 008/2022 da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos da Procuradoria Geral do Estado do Paraná de 16/03/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a data de atribuição dos QUINQUENIOS do servidor abaixo relacionado, com amparo no artigo 170 e 171 da Lei 6.174, de 16/11/1970, o artigo 9º da Lei Estadual n 10068 de 28/08/1992 e o artigo 8º da Lei 10.296 de 27/05/1993 totalizando o índice abaixo:

Nome	RG	U F	Lotação	Cargo	%	Data
ANA MARIA APARECIDA BARELLI	3.016.767-8	P R	DQI	QUIMICO	50	09/09/2022

Art. 2º - Esta Portaria gera efeito nesta data, com EXCLUSÃO do nome na(s) Portaria(s) nº 104/2022-PRH de 23/02/2022 e REVOGA a Portaria nº. 310/2023-PRH de 25 de abril de 2023.

61137/2023

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá - UEM, José Maria de Oliveira Marques, no uso de suas atribuições regulamentares, torna(m) pública(s) a(s) Portaria(s) de Alteração da data de atribuição do(s) Quinquênio(s) datada de 13/06/2023, conforme abaixo:

PORTARIA Nº 395/2023-PRH

Considerando o artigo 170 e 171 da Lei 6.174, de 16/11/1970 e artigo 9º da Lei Estadual nº 10068 de 28/08/1992; Considerando a Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no DIOE em 28/05/2020; Considerando o Informativo nº 008/2022 da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos da Procuradoria Geral do Estado do Paraná de 16/03/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - EXCLUIR da portaria nº 284/2023-PRH de 02/05/2022, o nome do(a) servidor(a) ANTONIO ZOTARELLI, RG: 706.939-1-SSP/PR, concedendo o 4º QUINQUENIO em 02/04/2022;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

61593/2023

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá - UEM, José Maria de Oliveira Marques, no uso de suas atribuições regulamentares, torna(m) pública(s) a(s) Portaria(s) de Alteração da data de atribuição do(s) Quinquênio(s) datada de 13/06/2023, conforme abaixo:

PORTARIA Nº 396/2023-PRH

Considerando a Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no DIOE em 28/05/2020; Considerando o Informativo nº 008/2022 da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos da Procuradoria Geral do Estado do Paraná de 16/03/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a data de atribuição dos QUINQUENIOS do servidor abaixo relacionado, com amparo no artigo 170 e 171 da Lei 6.174, de 16/11/1970, o artigo 9º da Lei Estadual nº 10068 de 28/08/1992 e o artigo 8º da Lei 10.296 de 27/05/1993 totalizando o índice abaixo:

Nome	RG	UF	Lotação	Cargo	%	Data
GRACIETTE MATIOLI	3.307.254-6	PR	DFA	P. Titular	35	14/06/2022
GRACIETTE MATIOLI	3.307.254-6	PR	DFA	P. Titular	40	14/06/2023

Art. 2º - Esta Portaria gera efeito nesta data, com EXCLUSÃO do nome na Portaria nº 021/2022-PRH de 23/01/2022 e Portaria nº. 894/2022-PRH de 19/12/2022.

61698/2023

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 15/06/2023, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 515/2023-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 1402404.1.00323/21-2, datada de 17/08/2021, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) ILZA MOURA RODRIGUES, portador(a) da RG nº. 3.893.925-4/PR, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	23/06/1983 a 11/07/1984	01	00	19
INSS	13/07/1984 a 05/01/1986	01	05	23
INSS	01/03/1987 a 01/10/1987	00	07	01
TOTAL		03	01	13

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

62746/2023

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 06/06/2023, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 474/2023-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 20021080.1.00244/22-1, datada de 14/04/2022, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 024/2014, datada de 08/07/2014, expedida pela Prefeitura Municipal de Paçandu; considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) NILZA SANCHES TESSARO LEONARDO, portador(a) da RG nº. 3.731.227-4/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na função de Professor Associado, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
Município de Paçandu	02/02/1984 a 31/07/1985	01	05	29
Município de Paçandu	24/02/1992 a 08/03/1998	06	00	15

Município de Paçandu	03/03/2000 a 31/07/2002	02	04	28
TOTAL		09	11	12

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

PORTARIA Nº. 475/2023-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 20021080.1.00244/22-1, datada de 14/04/2022, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) NILZA SANCHES TESSARO LEONARDO, portador(a) da RG nº. 3.731.227-4/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na função de Professor Associado, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
Universidade Estadual de Maringá	09/03/1998 a 02/03/2000	01	11	24
TOTAL		01	11	24

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

60143/2023

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes PORTARIAS:

Portaria nº 698/2023 de 14 de junho de 2023

Art. 1º Nomeia Adriana Aparecida Deon, CPF 037.XXX.439-09 e Heric Garcia de Moraes, CPF 076.XXX.469-63, respectivamente como Gestora e Fiscal do Contrato nº 40/2022, firmado entre a empresa H&L PROMOÇÕES, EVENTOS E COMUNICAÇÃO EIRELI e a Reitoria da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 699/2023 de 14 de junho de 2023

Art. 1º Nomeia Adriana Aparecida Deon, CPF 037.XXX.439-09 e Guilherme Polisciuc, CPF 058.XXX.259-24, respectivamente como Gestora e Fiscal do Contrato nº 40/2022, firmado entre a empresa H&L PROMOÇÕES, EVENTOS E COMUNICAÇÃO EIRELI e a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) Campus de Apucarana.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 700/2023 de 14 de junho de 2023

Art. 1º Nomeia Adriana Aparecida Deon, CPF 037.XXX.439-09 e Joyce Evellyn da Silva Cruz, CPF 082.XXX.629-86, respectivamente como Gestora e Fiscal do Contrato nº 40/2022, firmado entre a empresa H&L PROMOÇÕES, EVENTOS E COMUNICAÇÃO EIRELI e a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) Campus de Campo Mourão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 701/2023 de 14 de junho de 2023

Art. 1º Nomeia Adriana Aparecida Deon, CPF 037.XXX.439-09 e Gerson Luiz de Souza, CPF 598.XXX.839-53, respectivamente como Gestora e Fiscal do Contrato nº 40/2022, firmado entre a empresa H&L PROMOÇÕES, EVENTOS E COMUNICAÇÃO EIRELI e a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) Campus de Curitiba I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 702/2023 de 14 de junho de 2023

Art. 1º Nomeia Adriana Aparecida Deon, CPF 037.XXX.439-09 e Drausio Ney Pacheco Fonseca, CPF 025.XXX.808-69, respectivamente como Gestora e Fiscal do Contrato nº 40/2022, firmado entre a empresa H&L PROMOÇÕES, EVENTOS E COMUNICAÇÃO EIRELI e a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) Campus de Curitiba II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 703/2023 de 14 de junho de 2023

Art. 1º Nomeia Adriana Aparecida Deon, CPF 037.XXX.439-09 e Marilyn Daianny de Pádua Barros, CPF 045.XXX.379-02, respectivamente como **Gestora e Fiscal** do Contrato nº 40/2022, firmado entre a empresa H&L PROMOÇÕES, EVENTOS E COMUNICAÇÃO EIRELI e a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) - Campus de Paranaguá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 704/2023 de 14 de junho de 2023

Art. 1º Nomeia Adriana Aparecida Deon, CPF 037.XXX.439-09 e Marinês Faxina, CPF 650.XXX.489-68, respectivamente como **Gestora e Fiscal** do Contrato nº 40/2022, firmado entre a empresa H&L PROMOÇÕES, EVENTOS E COMUNICAÇÃO EIRELI e a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) - Campus de Paranaguá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 705/2023 de 14 de junho de 2023

Art. 1º Nomeia Adriana Aparecida Deon, CPF 037.XXX.439-09 e Tiago Vinicius Athaydes, CPF 093.XXX.119-70, respectivamente como **Gestora e Fiscal** do Contrato nº 40/2022, firmado entre a empresa H&L PROMOÇÕES, EVENTOS E COMUNICAÇÃO EIRELI e a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) - Campus de União da Vitória.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

Salete Paulina Machado Sirino - **REITORA**

62936/2023

UNICENTRO

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de junho de 2023:

238-PRORH, de 16-6-2023: Concede ascensão de nível à docente Maria Lúcia Raimondo, RG nº 3.880.764-1, para o nível D, da classe de Professor Adjunto, a partir da publicação desta Portaria.

239-PRORH, de 16-6-2023: Concede ascensão de nível à docente Lidia Stutz, RG nº 4.632.232-0, para o nível B, da classe de Professor Associado, a partir da publicação desta Portaria.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras

Pró-Reitor.

63082/2023

UNIOESTE

PUBLICAÇÃO DA DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO – PAR, instaurado pela Portaria nº 3757/2022-GRE, publicada em Diário Oficial em 05 de dezembro de 2022, para apurar responsabilidade da equipe multiprofissional, descritos no e-Protocolo 18.667.835-4. O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER: Publicação no DIOE da decisão final Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, instaurado pela Portaria nº 3757/2022 - GRE, publicada em Diário Oficial em 05 de dezembro de 2022, com a finalidade de apurar fatos descritos no e-Protocolo 18.667.835-4, acatado o Parecer Jurídico nº 072/2023 de 25/04/2023, e adotar seus fundamentos para determinar: o ARQUIVAMENTO do processo, em razão de que ficou afastada a suspeita de negligência da equipe multiprofissional. Cascavel, 25 de maio de 2023 - NELCI JANETE DOS SANTOS NARDELLI - Agente de Corregedoria Setorial

62630/2023

PORTARIA Nº 1698/2023-GRE, DE 31 DE MAIO DE 2023.

Designar o Professor ALTEVIR SIGNOR, inscrito no CPF nº 017.263.129-76, como Coordenador Geral do Convênio 01.23.0053.00 - Ref. 1598/2022 - RACIONALIZAÇÃO DO USO DE ÁGUA NA PRODUÇÃO E NA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PESCADO - CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/CT-HIDRO 2022. Esta Portaria tem vigência concomitante com a do Convênio 01.23.0053.00 - Ref. 1598/2022, com início em 12/04/2023, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

PORTARIA Nº 1699/2023-GRE, DE 31 DE MAIO DE 2023.

Designar o Professor EDSON ANTONIO DA SILVA, inscrito no CPF nº

646.566.759-20, como Coordenador Geral do Convênio 01.22.0439.00 - Ref. 0291 - Pró Equipamentos 2022 - CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT/CT-INFRA - PROINFRA 2021. Esta Portaria tem vigência concomitante com a do Convênio 01.22.0439.00 - Ref. 0291, com início em 17/10/2022, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

PORTARIA Nº 1702/2023-GRE, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, do Professor CÉSAR AUGUSTO BATTISTI, RG nº 6.386.510-9, lotado no Centro de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Toledo, conforme segue: 03 anos e 180 dias; período: 01-02-1984 a 30-07-1987 - INSS.

Tornar sem efeito a Portaria nº 2063/2014-GRE, de 16 de abril de 2014.

PORTARIA Nº 1731/2023-GRE, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

Autorizar o afastamento, para o exterior, da Professora Temporária CARLA LAVORATI, RG nº 8.363.719-6, lotada no Centro de Ciências Humanas do Campus de Francisco Beltrão, para realizar Visita Técnica ao Memorial e Museu Auschwitz Birkenau, em Oświęcim - Polônia, no período de 12 de julho a 03 de agosto de 2023.

PORTARIA Nº 1734/2023-GRE, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

Conceder Licença Sabática - 06(seis) meses, a Professora CLAUDIA BRANDELLERO RIZZI, RG nº 3.727.879-3, lotada no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, referente ao efetivo exercício de suas atividades de 01-03-2015 a 28-02-2022, a ser usufruída no período de 14 de junho a 13 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 1746/2023-GRE, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Conceder Licença Especial - 06(seis) meses, a Professora ZELIMAR SOARES BIDARRA, RG nº 7.085.061-3, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Toledo, referente ao decênio - 01-04-2004 a 31-03-2014, a serem usufruídos no período de 01 de junho a 30 de novembro de 2023.

PORTARIA Nº 1747/2023-GRE, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Conceder Licença Sabática - 06(seis) meses, a Professora CLÁUDIA SILVEIRA VIERA, RG nº 7.544.223-8, lotada no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, referente ao efetivo exercício de suas atividades de 03-02-2011 a 02-02-2018, a ser usufruída no período de 12 de junho a 11 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 1748/2023-GRE, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Conceder Licença Sabática - 12(doze) meses, ao Professor EDUARDO ALEXANDRE LOTH, RG nº 5.339.168-0, lotado no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, referente ao efetivo exercício de suas atividades no período de 04-07-2002 a 03-07-2016, a ser usufruída no período de 15 de julho de 2023 a 14 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1749/2023-GRE, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Conceder Licença Sabática - 06(seis) meses, ao Professor ROGERIO LUIS RIZZI, RG nº 3.367.843-6, lotado no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, referente ao efetivo exercício de suas atividades de 03-04-2016 a 02-04-2023, a ser usufruída no período de 20 de junho a 19 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 1750/2023-GRE, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Conceder Licença Especial - 03(três) meses, a Servidora DORALINA NOGUEIRA BARBOZA, RG nº 3.018.355-0, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio - 23-12-2013 a 22-12-2018, a serem usufruídos no período de 15 de junho a 14 de setembro de 2023.

62855/2023

PORTARIA Nº 1819/2023-GRE, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Conceder progressão de nível a Professora INEIVA TEREZINHA KREUTZ, RG nº 1.660.023-7, RT-40, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Toledo, da classe de Professor Adjunto - nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 1820/2023-GRE, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Conceder progressão de nível a Professora DIUSLENE RODRIGUES DA SILVA, RG nº 4.622.448-5, RT-40, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Toledo, da classe de Professor Adjunto - nível C para nível D, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 1821/2023-GRE, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Conceder progressão de nível a Professora IONETE LÚCIA MILANI BARZOTTO, RG nº 3.561.243-2, RT-40, lotada no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas do Campus de Cascavel, da classe de Professor Adjunto - nível B para nível C, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 1822/2023-GRE, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Conceder progressão de nível ao Professor SÉRGIO LOPES, RG nº 1.336.500-3, RT-40, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Cascavel, da classe de Professor Adjunto - nível B para nível C, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 1823/2023-GRE, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Conceder progressão de nível a Servidora MIGAIR GALLIAN, RG nº 4.950.773-9, lotada no Campus de Toledo, cargo de Agente Universitário de Nível Operacional, na Função de Auxiliar Operacional, classe 10, conforme segue: nível 14 para o nível 15, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 1824/2023-GRE, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Conceder progressão de nível a Servidora ROSALETE MARIA SCUR DE MIRANDA, RG nº 1.410.181-0, lotada no Campus de Toledo, cargo de Agente Universitário de Nível Operacional, na Função de Auxiliar Operacional, classe 10, conforme segue: nível 14 para o nível 15, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 1825/2023-GRE, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Conceder progressão de nível a Professora RENATA CAMACHO BEZERRA, RG nº 9.256.422-3, RT-40, lotada no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Foz do Iguaçu, da classe de Professor Adjunto - nível C para nível D, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 1826/2023-GRE, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Conceder progressão de nível a Professora MARIA DO CARMO GOMINHO ROSA, RG nº 7.832.021-4, RT-40, lotada no Centro de Engenharias e Ciências

Exatas do Campus de Toledo, da classe de Professor Associado – nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 1827/2023-GRE, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Conceder progressão de nível ao Professor PAULO VANDERLEI SANCHES, RG nº 4.450.452-9, RT-40, lotado no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Toledo, da classe de Professor Associado – nível B para nível C, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 1828/2023-GRE, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Conceder progressão de nível ao Servidor CHRISTIANO JULIO PILGER DE BRITO, RG nº 4.687.733-0, lotado na Reitoria, cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico em Informática, classe 1M, conforme segue: nível 13 para o nível 14, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 1829/2023-GRE, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Conceder progressão de nível a Servidora MARILENE ANZOLIN SCHLACHTA, RG nº 5.260.925-9, lotada na Reitoria, cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico em Informática, classe 1M, conforme segue: nível 14 para o nível 15, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 1840/2023-GRE, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Conceder progressão de nível a Servidora LURDES TONETE, RG nº 3.675.707-8, lotada no Campus de Cascavel, em exercício na Reitoria, cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico Administrativo, classe 1M, conforme segue: nível 14 para o nível 15, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 1841/2023-GRE, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Promover o Professor JULIANO ANDRES, RG nº 12.302.118-5, RT-40, lotado no Centro de Ciências Humanas do Campus de Francisco Beltrão, da classe de Professor Adjunto - nível D, para Associado - nível A.

62454/2023

PORTARIA Nº 1858/2023-GRE, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Conceder progressão de nível ao Professor RODRIGO DANIEL GENSKE, RG nº 6.517.646-7, RT-40, lotado no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, da classe de Professor Adjunto – nível B para nível C, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 1859/2023-GRE, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Conceder progressão de nível ao Professor WILLIAM ALEXANDER CARRILLO IBANEZ, RNE nº V345825-4, RT-40, lotado no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Foz do Iguaçu, da classe de Professor Adjunto – nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

62854/2023

Secretaria da Comunicação

PORTARIA Nº 11/2023 – SECOM

Súmula: Designa fiscais e respectivos substitutos para acompanhar a execução do Termo de Execução Descentralizada, firmado entre esta pasta e a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED para prestação de serviços de publicidade.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições legais e na Lei Estadual 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e no Decreto Estadual 239/2023 de 25 de janeiro de 2023, e considerando o contido na Resolução 02/2023 – SECOM e Resolução nº 25/2023 – SECOM,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Michelle Dassie Leite Correia, RG 47.713.256-x/SP para atuar como fiscal titular e Ana Paula Burkot Herman, RG 6.967.233-7 como fiscal suplente no Termo de **Termo de Execução Descentralizada**, celebrado entre esta pasta e Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED que tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco referentes a contratação de serviços de publicidade institucional até a vigência final do Termo.

Art. 2º Justifica-se o fato de haver fiscais ocupantes de cargo em comissão, tendo em vista que se levou em conta a experiência e conhecimento dos servidores com relação à área do objeto do contrato, em atenção aos princípios que regem a Administração Pública e a efetiva fiscalização dos contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

ficando revogadas disposições contrárias.

Curitiba, 14 de junho de 2023.

Eduardo Pugnali Marcos
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação

62593/2023

Secretaria da Cultura

Portaria SEEC nº 006/2023

Súmula: designa servidores para a gestão e a fiscalização do contrato administrativo n. 2049/2023 – protocolo n. 20.383.148-0

A Secretária de Estado da Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 47 da Lei Estadual n. 21.352/2023, tendo em vista o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual n. 10.086/2022,

Resolve:

Art. 1º Designar a servidora Noeli Aparecida Leite Milek, portadora do RG n. 6.847.114-1, para atuar como gestora do contrato administrativo n. 2049/2023;

Art. 2º Designar a servidora Eliana Izabel Maba Martinez, portadora do RG n. 2.222.917-6, para atuar como fiscal do contrato administrativo n. 2049/2023;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira

Secretária de Estado da Cultura

63021/2023

RESOLUÇÃO Nº 052/2023 – SEEC

Súmula: Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Secretaria de Estado da Cultura – CPAD/SEEC.

A Secretária de Estado da Cultura do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 15/2023 e em especial nos arts. 47 e 57 da Lei Estadual nº 21.352/2023, e com fundamento nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 10.763, de 11 de abril de 2022;

RESOLVE

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura, que será composta pelos seguintes membros:

I - Rubyo Danilo Brito dos Anjos, RG 32621376/PR, da Biblioteca Pública do Paraná - BBP;

II - Aline Martellosso Filus, RG 66038920/PR, da Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC ;

III - Gustavo Godke, RG 61538640/PR, do Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS;

IV - Eliane Hoffmann Ganzert, RG 59534106/PR, do Núcleo Fazendário Setorial – NFS;

V - Larissa Regiane Vieira, RG131994648/PR, do Núcleo Administrativo Setorial – NAS;

VI – Gilberto Martins Ayres, RG 5.468.477-0, como membro representante do Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP;

VII – Denise Cristina Mansur, RG 1.698.478-7, como membro representante do Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP.

Art. 2º Compete à CPAD, conforme art. 3º do Decreto nº 10.763, de 11 de abril de 2022:

I – Estabelecer as diretrizes para a implementação de ações necessárias às atividades de arquivo, tratamento e eliminação de documentação, de acordo com as orientações técnicas do Departamento de Arquivo Público do Paraná;

II – Elaborar e/ou atualizar os Códigos de Classificação de Documentos e as Tabelas de Temporalidade de Documentos relativos às Atividades Fim, submetendo à aprovação do titular do Órgão e do titular do DEAP/SEAP;

III – Coordenar e orientar as atividades das subcomissões setoriais, quando existentes;

III – Elaborar o Edital de Ciência e as Listagens de Eliminação e o Termo de Eliminação de Documentos e demais ações pertinentes à Destinação Final dos Documentos;

IV – Orientar, juntamente com o DEAP/SEAP, a aplicação da Tabela de Temporalidade Meio e Fim na massa documental gerada pelo Órgão;

V – A Comissão poderá convocar chefias e/ou pessoal técnico/administrativo para participarem das discussões, se a natureza dos documentos assim o exigir.

Art. 3º Essa Resolução entrará em vigor na ata de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Luciana Casagrande Pereira
Secretária de Estado da Cultura

62755/2023

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

DESPACHO SECRETARIAL nº 122/2023 – SEDEF

Referente ao protocolo nº 20.133.769-0

AUTORIZO, com fulcro no inciso VI, artigo 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no inciso XVI do art. 48, § 1º e 2º do art. 66, e art. 108 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base no

Pregão Eletrônico nº 79/2022 – SEAP/DECON, e considerando a solicitação e justificativa do NAS/SEDEF (fl. 02/125. Mov. 02/22), na Ata de Registro de Preço SEI-CED nº 59/2022 (fls. 89-98. Mov. 07), na Concordância da empresa (fls. 126-129. Mov. 23), na liberação do quantitativo no GMS (fl. 175. Mov. 49), no Despacho nº 0664/SEAP/DECON/DP, que autorizou a liberação de adesão à Ata de Registro de Preço (fls. 176-178. Mov. 50), no Mapa de Vantajosidade/Formação de Preço (fls. 190-191. Mov. 59), no Checklist SEAP/DOS nº 01 – Novas Contratações (fls. 213-215. Mov. 63), no Despacho nº 1320/2023-GS/SEAP (fls. 222-223. Mov. 68), e na Informação Técnica nº 180/2023-SEDEF/AT (fls. 226-230. Mov. 71) que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a **formalização do Contrato Administrativo nº 2243/2023**, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, e a empresa **CLARO S.A – CNPJ 40.432.544/0001-47**, vencedora do **Lote 01** do Pregão citado, para contratação de serviços continuados de Telefonia Móvel Pessoal (SMP – Serviço Móvel Pessoal), para atender demandas da SEDEF, e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 131-134. Mov. 25-27), a **realização da despesa no valor de até R\$ 196.574,40 (cento e noventa e seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)**, conforme a Cláusula 3, do referido Contrato.

I. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências e atender as ressalvas indicadas pela Assessoria Técnica.

II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 14 de junho de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

62811/2023

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

Assunto: Protocolo nº 20.105.265-3 – Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC.

Considerando as disposições contidas na Lei Estadual nº 19.173/2017 bem como, a instituição do Banco de Projetos no âmbito do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA, através do art. 19-A da Lei nº 19.173/2017, o qual tem como propósito reunir, divulgar e incentivar a apresentação de projetos de organizações da sociedade civil a serem aprovados e habilitados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, gestor do fundo supramencionado, para captação de recursos de doações incentivadas por meio de renúncia fiscal, prevista no art. 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

Considerando que o Projeto “Educação: O Futuro é para Todos” consta no Banco de Projetos do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, conforme Deliberação nº 046/2020 – CEDCA/PR e ainda, que a captação de recursos pela **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ABEC** ocorreu por meio de processo de renúncia fiscal;

Considerando que através da Informação nº 114/2017 – ATJ/GAB/PGE exarada pela Procuradoria Geral do Estado – PGE no protocolo nº 14.469.725-1, esta analisou e aprovou a Deliberação nº 050/2017 – CEDCA/PR, responsável pela regulamentação do Banco de Projetos FIA/PR, concluindo que com a adequação da Deliberação ao previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 os casos disciplinados pela Deliberação se coadunariam a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista na Lei supramencionada, o que foi atendido por esta Secretaria de Estado;

Considerando que apesar da decisão proferida nos autos de Apelação/Reexame Necessário nº 0033787-88.2010.4.01.3400/DF, ter confirmado a decisão proferida pelo Juízo de primeiro grau de jurisdição, o qual julgou pela nulidade dos artigos 12 e 13 da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que disciplina a questão relacionada à doação dirigida, os efeitos da decisão encontram-se suspensos até o julgamento do Recurso Especial apresentado pela Advocacia-Geral da União, por força do disposto no art. 4º, §9º da Lei Federal nº 8.437/1992;

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, aprovou o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, referente ao resgate de recursos para execução do projeto supramencionado, conforme Deliberação nº 07/2023 – CEDCA/PR, de 17 de março de 2023;

Considerando que os objetivos previstos no Projeto, serão executados na estrutura informada às fls. 22/39; que as metas previstas no referido Projeto podem ser atingidas apenas pela **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ABEC**, proponente do Projeto; e ainda, que este procedimento evitará possível prejuízo às crianças e adolescentes que serão beneficiadas com as atividades desenvolvidas no Projeto.

Tem-se que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no artigo 31, *caput* da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 34, *caput* do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

Curitiba, 14 de junho de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

62852/2023

RESOLUÇÃO Nº 095/2023 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 0003/2023, de 1º de janeiro de 2023 nomeado no Decreto nº 00021/2023 de 1º de janeiro de 2023, publicado no DIOE/PR Edição nº 11.328 de 01/01/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Informar a adesão do município com objetivo de formalizar a responsabilidade e o compromisso decorrentes do aceite ao cofinanciamento Estadual do Piso - Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência, conforme critérios deliberados no Conselho Estadual de Assistência Social, por meio da Deliberação nº 69/2022, a ser repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social.

Art. 2º O seguinte município realizou o aceite no Termo de Adesão de forma eletrônica, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF:

Município	Termo de Adesão	Valor (R\$) - parcela mensal
MANGUEIRINHA	Finalizado aderido	3.500,00

Art. 3º O processo de pagamento deverá obedecer às condições de pagamento previstas na legislação do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social, bem como estar de acordo com a Deliberação nº 69/2022 do CEAS/PR.

Art. 4º A análise das condições de pagamento do município é realizada pelas áreas técnicas responsáveis pela deliberação, sendo a operacionalização pelo Núcleo Fazendário Setorial da SEDEF.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de junho de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

62829/2023

RESOLUÇÃO Nº 097/2023 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora **Marlene Batista da Silva**, inscrita no CPF nº 428. ***-72, como gestora do Termo de Fomento, com a **OSC Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC**, inscrita no CNPJ Nº 60.982.352/0009-79, destinado à execução do projeto aprovado “Educação: O Futuro é Para Todos – ANO I”, no valor de total de R\$ 1.211.246,46 (um milhão, duzentos e onze mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 14 de junho de 2023.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
62841/2023

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

Portaria nº 24519/2023/OD-GOUT. Prot. 19.366.919-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) Cesar Alberto Rieger - CPF/CNPJ 030.969.059-59. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.206.963,49 N 206.082,06 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 03:07 horas/dia 31 dias/mês. Município Matelândia.

62717/2023

Portaria nº 24538/2023/OP-GOUT. Prot. 17.685.570-3. Captação superficial. Outorgado(s) KEILLA JOSEPHINA NUNES - CPF/CNPJ 007.286.949-64. Represa 10. Piquiri. Coordenadas UTM 7.321.913,00 N 300.363,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 300.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Goioerê.

63129/2023

Portaria nº 24523/2023/OP-GOUT. Prot. 18.992.582-4. Retificação. Outorgado(s) Prefeitura Municipal de Iporã - CPF/CNPJ 76.244.961/0001-03. Córrego Sem denominação na base. Tibagi. Coordenadas UTM 7.427.160,52 N 493.941,54 E. Validade 2 anos. Finalidade Controle de cheias. Município Iporã.

62704/2023

Portaria nº 24528/2023/OP-GOUT. Prot. 20.293.519-2. Aproveitamento hidrelétrico com barragem. Outorgado(s) CENTRAL GERADORA HIDRELETRICA RIETMANN LTDA - CPF/CNPJ 37.215.251/0001-01. Rio Sesta. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.123.219,08 N 448.763,72 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Cruz Machado.

62705/2023

Portaria nº 24532/2023/OP-GOUT. Prot. 19.253.541-7. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Alegria. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.200.199,86 N 791.886,13 E. Validade 3 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário rede pública. Vazão máxima outorgada 370.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Medianeira.

62706/2023

Portaria nº 24527/2023/OP-GOUT. Prot. 18.835.512-9. Captação superficial. Outorgado(s) DELICIO BEIRAL MENEZES - CPF/CNPJ 424.094.549-68. Córrego Avião. Ivaí. Coordenadas UTM 7.423.764,06 N 278.779,13 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 200.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Tapira.

62707/2023

Portaria nº 24529/2023/OD-GOUT. Prot. 19.048.789-0. Dragagem minerária. Outorgado(s) LUIZ CLAUDIO CHAVES XAVIER ME - CPF/CNPJ 01.427.716/0001-32. Rio Bonito. Tibagi. Coordenadas UTM 7.268.765,95 N 522.801,96 E. Validade 5 anos. Finalidade Mineração. Município Tibagi.

62708/2023

Portaria nº 24531/2023/OP-GOUT. Prot. 19.298.296-0. Aproveitamento hidrelétrico com barragem. Outorgado(s) CGH ALGACIR LTDA - CPF/CNPJ 43.142.764/0001-24. Rio Palmital. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.114.669,70 N 475.514,08 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município União da Vitória.

62709/2023

Portaria nº 24530/2023/OP-GOUT. Prot. 19.146.708-6. Barragem. Outorgado(s) NELSON ALMEIDA FLOR - CPF/CNPJ 166.252.658-02. Córrego Sem denominação na base. Paraná 1. Coordenadas UTM 7.469.204,63 N 263.516,17 E. Validade 2 anos. Finalidade Paisagismo sem captação. Município Porto Rico.

62710/2023

Portaria nº 24515/2023/OD-GOUT. Prot. 19.280.632-1. Captação subterrânea. Outorgado(s) ALFREDO LANG - CPF/CNPJ 198.835.280-00. Piquiri. Coordenadas UTM 7.291.308,00 N 226.650,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal, Resfriamento. Vazão máxima outorgada 10.25 m³/h 04:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Assis Chateaubriand.

62711/2023

Portaria nº 24516/2023/OD-GOUT. Prot. 19.291.634-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) ALFREDO LANG - CPF/CNPJ 198.835.280-00. Piquiri. Coordenadas UTM 7.291.033,01 N 225.977,99 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal, Resfriamento. Vazão máxima outorgada 11.00 m³/h 04:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Assis Chateaubriand.

62712/2023

Portaria nº 24524/2023/OD-GOUT. Prot. 19.304.469-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) SILVIO ANTONIO VIGANO - CPF/CNPJ 514.751.899-15. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.168.605,01 N 290.601,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Abastecimento de pulverizadores, Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 10:16 horas/dia 31 dias/mês. Município São Jorge D'Oeste.

62713/2023

Portaria nº 24525/2023/OD-GOUT. Prot. 19.329.613-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) MARCOS CALZAVARA - CPF/CNPJ 036.750.919-96. Paranapanema 4. Coordenadas UTM 7.458.249,00 N 371.267,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 25.00 m³/h 03:07 horas/dia 31 dias/mês. Município Cruzeiro do Sul. Esta portaria revoga a portaria nº 10979/2022/OP-GOUT.

62714/2023

Portaria nº 24518/2023/OD-GOUT. Prot. 19.338.636-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) Antonio de Souza Amaral - CPF/CNPJ 462.045.396-04. Paranapanema 3. Coordenadas UTM 7.477.273,82 N 455.152,93 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 15.72 m³/h 03:07 horas/dia 31 dias/mês. Município Porecatu.

62715/2023

Portaria nº 24520/2023/OD-GOUT. Prot. 19.416.343-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) Jose Gilberto Pratinha - CPF/CNPJ 109.535.888-07. Ivaí. Coordenadas UTM 7.451.527,00 N 345.245,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 25.00 m³/h 19:52 horas/dia 31 dias/mês. Município Paranavai. Esta portaria revoga a portaria nº 10757/2021/OP-GOUT.

62716/2023

INSTITUTO ÁGUA E TERRA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre as normas e diretrizes para elaboração do Regimento Interno dos Conselhos Consultivos de Unidades de Conservação Estaduais.

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022; e

- Considerando o art. 225 e art. 207 das Constituições Federal e Estadual, respectivamente, que dispõem que o meio ambiente é um bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e é direito das presentes e futuras gerações;
- Considerando o disposto no § 3º do art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 - SNUC que prevê a autorização do órgão responsável pela gestão da Unidade de Conservação quando houver empreendimentos em sua área ou zona de amortecimento;
- Considerando a Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938/1981;
- Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que estabelece o dever do Poder Público e da sociedade em proteger o meio ambiente para as presentes e futuras gerações;
- Considerando a Convenção sobre Diversidade Biológica, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 02/1994 e promulgada pelo Decreto nº 2.519/1998, que ratifica a pertinência da plena e eficaz participação de comunidades locais e grupos atuantes interessados na implantação e gestão de Unidades de Conservação;
- Considerando o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, instituído pela Lei nº 9.985/2000, regulamentada pelo Decreto nº 4.340/2002;
- Considerando a Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004;
- Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que estabelece a participação social como uma das estratégias para a sua implementação;
- Considerando a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituída pelo Decreto nº 6.040/2007;
- Considerando a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas, instituída pelo Decreto nº 7.747/2012;
- Considerando a Lei Estadual nº 17.425/2012, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná – CPICT/PR, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, e dá outras providências;
- Considerando a Lei Estadual 15.673/2007 que dispõe que o Estado do Paraná reconhece os Faxinais e sua

- territorialidade, conforme especifica;
- Considerando o Decreto Estadual nº 3.446/97 que regulamenta as Áreas Especiais de Uso Regulamentado – ARESUR;
 - Considerando a Portaria IAT nº 255 de 24 de maio de 2023, que de disciplina a criação, implementação e composição de Conselhos Consultivos de Unidades de Conservação Estaduais no estado do Paraná;
 - Considerando o contido no protocolo nº 20.585.753-2,

RESOLVE

Art. 1º. Instituir normas e diretrizes para elaboração do Regimento Interno dos Conselhos Consultivos de Unidades de Conservação Estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra.

Parágrafo único. As normas apresentadas nesta Instrução Normativa estão em consonância com o Decreto Federal nº 4340/2002, que regulamenta a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e a Portaria IAT nº 255/2023.

CAPÍTULO I**DOS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 2º. O conjunto de conteúdo de um Regimento Interno deve iniciar constando a criação da Unidade de Conservação Estadual, conforme a categoria, com características específicas, a saber:

- I. Unidades de Proteção Integral: Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Estadual, Monumento Natural, e Refúgio de Vida Silvestre;
- II. Unidades de Uso Sustentável: Área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Estadual, Reserva extrativista, Reserva de Fauna, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Reserva Particular do Patrimônio Natural.

§1º. As categorias de Unidade de Conservação: reserva extrativista e reserva de desenvolvimento sustentável terão conselhos deliberativos, que serão regulamentados em normativa própria;

§2º. As demais categorias de Unidade de Conservação terão, obrigatoriamente, conselhos consultivos;

§3º. Os regimentos internos dos conselhos em atividade devem serem readequados nos ditames dessa Instrução Normativa.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA**

Art. 3º. A composição do Conselho Consultivo será homologada, por Portaria do Instituto Água e Terra, obedecendo as diretrizes dispostas na Portaria IAT nº 255/2023.

§1º. O Conselho Consultivo da Unidade de Conservação de referência é um órgão consultivo, integrante da atual gestão desta unidade, em conformidade com a Lei nº 9.985/2000 e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2022, que institui e regulamenta o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

§2º. O Conselho Consultivo tem a finalidade de contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos Unidade de Conservação de referência, conforme Decreto Estadual de criação da UC.

**CAPÍTULO III
OBJETIVOS**

Art. 4º. O Conselho Consultivo da Unidade de Conservação de referência tem por objetivos:

- I. Articular apoio institucional e técnico visando à manutenção da Unidade de Conservação de referência;
- II. Buscar condições para a igualdade, o respeito e a integração do ser humano junto à conservação da natureza;
- III. Contribuir para a divulgação de ações e resultados desenvolvidos na Unidade de Conservação de referência, em especial junto com as instituições participantes e de grupos atuantes que o compõem;
- IV. Acompanhar e participar quando da revisão do Plano de Manejo;
- V. Promover, em conjunto com os demais integrantes do Conselho, a aplicação dos eixos e diretrizes do Plano de Manejo.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º. O Conselho Consultivo da Unidade de Conservação tem por atribuições:

- I. Garantir o processo de apoio à gestão participativa da Unidade de Conservação de referência propondo o envolvimento dos representantes das Instituições

- II. participantes e dos grupos atuantes;
- III. Promover junto com a gestão da Unidade de Conservação de referência a capacitação dos membros do Conselho, no mínimo uma vez por ano, nos temas de relevante importância; Incentivar as pesquisas científicas, os estudos e o monitoramento ambiental, e o uso sustentável dos recursos naturais, bem como a avaliação, o controle e o monitoramento destas atividades;
- IV. Reunir-se, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente e/ou por metade mais um dos membros do Conselho Consultivo, oficializado e recebido pelos membros titulares e/ou respectivos suplentes;
- V. Se posicionar em outros assuntos relevantes e relativos ao apoio da gestão da Unidade de Conservação de referência;
- VI. Acompanhar o processo de revisão e zelar pelo cumprimento do Plano de Manejo da Unidade de Conservação de referência;
- VII. Propor e/ou requisitar, a quem couber, as providências cabíveis necessárias às soluções para os possíveis problemas existentes.

Parágrafo único. Os entendimentos acordados do Conselho Consultivo deverão estar em consonância com as normas e leis que regulamentam as Unidades de Conservação, o Meio Ambiente e as Políticas Ambientais e, as normas específicas da Unidade de Conservação de referência, tal como o Plano de Manejo.

**CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 6º. O Conselho Consultivo da Unidade de Conservação será composto pelos representantes e respectivos suplentes, devidamente habilitados, de Instituições participantes e de grupos atuantes, nos termos da Portaria IAT nº 255 de 2023.

§1º. O mandato de conselheiro é a de dois anos, contados a partir da homologação da Portaria para tal fim, podendo ser renovado por igual período.

§2º. O mandato de conselheiro de Unidades de Conservação é de caráter voluntário e não remunerado, sendo ainda considerado de relevante interesse público, conforme o art. 17, § 5º, do Decreto Federal nº 4.340/2002.

§3º. A ausência de membros deste Conselho em duas reuniões ordinárias consecutivas ou em três reuniões alternadas quaisquer, em um biênio, sem justificativa aceita pelo Conselho, implicará na sua exclusão, cabendo as instituições indicar novos membros, titular e suplente.

§4º. A saída das instituições participantes e/ou dos grupos atuantes das representações deste Conselho se dará por automotivação, consenso ou por maioria simples dos presentes em reunião com pauta prevista para tal.

§5º. A entrada de novos integrantes no Conselho se dará por escolha da maioria simples dos presentes em reunião, convocada para tal fim e poderá ser motivada pelo próprio Conselho ou pelos interessados, encaminhando-se carta de intenção ao Conselho, respeitando os critérios de legitimidade, representatividade e participação.

**CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 7º. A estrutura organizacional deste Conselho é composta de:

- I. Plenária;
- II. Presidência;
- III. Secretaria;
- IV. Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.

Seção I – Da Plenária:

Art. 8º. A plenária é a instância maior de entendimentos do Conselho.

Art. 9º. Os membros da plenária poderão ser representados por suplentes previamente designados, conforme consta neste regimento interno, parágrafo 3º do art. 6º, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 10. Os assuntos a serem submetidos à apreciação da plenária em conformidade com o estabelecido nos objetivos e atribuições deste Regimento serão apresentados por membros do Conselho.

Art. 11. À plenária compete:

- I. Acolher, analisar, opinar e encaminhar sobre assuntos pertinentes ao conselho;
- II. Discutir e escolher matérias relacionadas à consecução das atribuições do Conselho previstas neste Regimento Interno;
- III. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e à Secretaria.

Parágrafo Único. Todas as conclusões da Plenária somente serão

externadas após manifestação favorável da maioria simples dos presentes.

Seção II – Da Presidência:

Art. 12. A Presidência do Conselho será exercida pelo Chefe da Unidade da Unidade de Conservação;

Parágrafo único. Na ausência da Presidência, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo da Secretaria.

Art. 13. São atribuições da Presidência:

- I. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho nos termos deste Regimento;
- II. Aprovar a pauta das reuniões;
- III. Submeter à Plenária o expediente oriundo da Secretaria;
- IV. Solicitar auxílio aos membros do Conselho para a execução das atividades relacionadas a este Conselho;
- V. Constituir e extinguir Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, ouvidos os demais membros do Conselho;
- VI. Representar o Conselho ou delegar sua representação;
- VII. Assinar as memórias das reuniões;
- VIII. Tomar decisões, de caráter urgente, *ad-referendum* do Conselho desde que em consonância com o Plano de Manejo;
- IX. Dispor sobre o funcionamento da Secretaria e resolver os casos não previstos neste Regimento.

Seção III - Da Secretaria do Conselho:

Art. 14. A Secretaria do Conselho será exercida por membro escolhido pela Plenária.

Art. 15. Os serviços da Secretaria serão desenvolvidos com apoio (técnico, operacional e administrativo) da UC e das instituições participantes do Conselho.

Art. 16. Os documentos enviados ao Conselho serão recebidos e registrados pela Secretaria.

Art. 17. Os documentos de que trata o Art. 16 serão completados com informações referentes ao assunto neles abordados e encaminhados à Presidência do Conselho para exame, e encaminhados às Câmaras Técnicas, aos Grupos de Trabalho e à Plenária se for o caso.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho poderá mandar devolver ao interessado documentos recebidos que tratem de assuntos que podem ser solucionados pela rotina técnica-administrativa da Unidade de Conservação de referência.

Art. 18. O(a) Secretário(a) do Conselho deverá participar de todas as reuniões da Plenária incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões, no seu impedimento o Presidente solicitará a indicativa por parte da Plenária o seu substituto para aquela Reunião.

Art. 19. São atribuições da Secretaria:

- I. Planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria;
- II. Apoiar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho Consultivo;
- III. Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho Consultivo;
- IV. Organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do Conselho;
- V. Colher dados e informações necessárias à complementação das atividades do Conselho Consultivo e enviar previamente aos Conselheiros, com a pauta, para auxiliar nos entendimentos;
- VI. Receber dos membros do Conselho, sugestões de pauta de reunião;
- VII. Solicitar à Presidência do Conselho a pauta das reuniões;
- VIII. Convidar para as reuniões os representantes do Conselho, por iniciativa da Presidência, e secretariar seus trabalhos;
- IX. Distribuir com antecedência mínima de 07 dias para as Reuniões Extraordinárias e 15 dias para as Reuniões Ordinárias, a pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para os membros do Conselho;
- X. Elaborar as memórias das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;
- XI. Efetuar controle sobre documentos de que trata o Art. 15, mantendo a Presidência do Conselho informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;
- XII. Disponibilizar, quando solicitada as documentações relativas às atividades do Conselho;
- XIII. Receber e aceitar com antecedência mínima de 10 dias para as reuniões extraordinárias e 20 dias para as reuniões ordinárias, os itens de pauta e se for o caso os documentos e anexos.

Seção IV – Das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho:

Art. 20. A Presidência do Conselho poderá, ouvidos os demais membros,

constituir Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho em conformidade com este Regimento.

- I. A Câmara Técnica dará apoio as discussões de assuntos específicos às proposições do Conselho, em geral, com caráter permanente;
- II. O Grupo de Trabalho dará de apoio as discussões de assuntos específicos à implantação do Plano de Manejo, em geral, com caráter temporário.

§1º. O Conselho poderá constituir tantas Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho quantos forem necessários.

§2º. As Câmaras Técnicas e os Grupos de Trabalho têm por finalidade estudar, analisar e oferecer recomendações concernentes aos assuntos que forem discutidos em reuniões do Conselho, encaminhando-os previamente em conformidade com a Secretaria;

§3º. As Câmaras Técnicas e Os Grupos de Trabalho serão formados por, no mínimo, dois membros do Conselho, titulares ou suplentes, além de Especialistas de reconhecida competência. A composição será sugerida pela Presidência ou pelos Conselheiros e escolhidos pela Plenária;

§4º. Na composição das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho deverá ser considerada a competência e a afinidade das representações com o assunto a ser estudado.

Art. 21. As proposições das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho serão tomadas por consenso ou escolha da maioria simples dos membros do Conselho.

Art. 22. As Câmaras Técnicas e os Grupos de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que acordadas pela maioria de seus membros, segundo o disposto neste Regimento.

Parágrafo único. As recomendações apresentadas pela Câmara Técnica e Grupo de Trabalho deverão estar em consonância com as normas e leis que regulamentam as Unidades de Conservação, o Meio Ambiente e as Políticas Ambientais e, as normas específicas da Unidade de Conservação de referência, tal como o Plano de Manejo.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 23. A Plenária realizará reuniões ordinárias, presencial ou por vídeo chamada, a cada três meses e reuniões extraordinárias a qualquer momento, por convocação da Presidência do Conselho, ou por maioria simples dos membros do Conselho, mediante exposição de motivos, em um prazo máximo de dez dias.

Art. 24. Os entendimentos do Conselho Consultivo serão tomados de forma de Consenso, na sua impossibilidade por maioria simples.

Parágrafo único. Para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias será necessária a presença da maioria simples dos membros do Conselho.

Art. 25. A reunião do Conselho será redigida a memória de reunião que, após lida e acordada, em reunião subsequente, será assinada pelo Presidente, pelo(a) Secretário(a) e pelos demais membros presentes e ou acordada em reunião remota, sendo também enviada aos membros do Conselho.

Art. 26. As reuniões do Conselho deverão, preferencialmente, seguir ordem de temas prioritários estabelecido pelo Conselho, em apoio ao Plano de Manejo existente e ou por um Plano de Ação elaborado prevendo as ações prioritárias para a Unidade de Conservação de referência.

Art. 27. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I. Instalação da Plenária;
- II. Abertura da reunião e início dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
- III. Leitura e aprovação da Memória da reunião anterior;
- IV. Apresentação e encaminhamento da pauta do dia;
- V. Assuntos Gerais, a critério da Plenária do Conselho, para serem discutidos, ou levados ao conhecimento dos presentes os assuntos de interesse geral;
- VI. Encerramento da reunião.

Art. 28. As recomendações das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho a serem apresentados durante as reuniões deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria, com 20 (vinte) dias de antecedência à data da realização da reunião para fins de inclusão na pauta, apreciação e manifestação da Plenária.

Art. 29. Durante as exposições dos assuntos contidos nas recomendações das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho não serão admitidos apartes.

§1º. Os membros do Conselho, nas discussões sobre o teor das manifestações das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho terão

uso da palavra que será concedida pela Presidência na ordem em que for solicitado.

§2º. Terminada a exposição da manifestação das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de 05 minutos para cada membro da Plenária, podendo ser prorrogado este prazo, a critério da Presidência.

§3º. Cabe às Câmaras Técnicas e aos Grupos de Trabalho realizar uma exposição sobre as suas manifestações, em linguagem acessível e de fácil entendimento a todos os presentes nas reuniões do Conselho.

Art. 30. Após as discussões das proposições, as manifestações serão acatadas ou não na forma de consenso e na sua impossibilidade por maioria simples.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Os membros do Conselho previstos no Art. 6º poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhando-as à Secretaria.

§1º. A Secretaria submeterá à Presidência do Conselho as propostas de alteração deste Regimento, as quais serão encaminhadas para acordo em Plenária.

§2º. A alteração proposta será considerada se obtiver o consenso favorável ou por maioria simples dos membros do Conselho.

Art. 32. A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não remunerada.

Art. 33. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência, ouvido a Plenária.

Art. 34. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

62771/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 0732023

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: **Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.**

AIA 138093, **EVELYN SOUZA DE ANDRADE**/053.***.469-88, Protocolo 165865251, Município CAMPINA GRANDE DO SUL; AIA 142251, **EDSON DE SOUZA**/044.***.707-65, Protocolo 178708554, Município SARANDI; AIA 140517, **GILVANE LOPES DOS SANTOS**/167.***.038-09, Protocolo 172095666, Município BARBOSA FERRAZ; AIA 142242, **EDNEIA FLOR DA SILVA**/054.***.199-69, Protocolo 178685619, Município LONDRINA; AIA 137075, **JOAO MARIA MARQUES**/045.***.639-36, Protocolo 162968068, Município CONTENDA; AIA 140886, **LUIS FERNANDO MOREIRA**/083.***.709-13, Protocolo 175373764, Município QUATIGUA; AIA 141191, **DONIZETE MANOEL DA SILVA**/022.***.669-67, Protocolo 175246096, Município MANDIRITUBA; AIA 140521, **PEDRO GOMES**/619.***.179-49, Protocolo 172110614, Município MARINGA; AIA 140523, **PEDRO GOMES**/619.***.179-49, Protocolo 172110690, Município MARINGA; AIA 126408, **CLEVERSON PAULISTA DA LUZ**/052.***.789-02, Protocolo 160505141, Município ALMIRANTE TAMANDARÉ; AIA 131143, **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**/76.285.***./0001-08, Protocolo 184894181, Município MANDAGUAÇU; AIA 125711, **JOSÉ MARCOS FIGURA**/781.***.559-72, Protocolo 159149307, Município LAPA; AIA 131142, **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**/76.285.***./0001-08, Protocolo 184890860, Município MANDAGUAÇU; AIA 140760, **MAGNO FURTADO LEAL CHAVES**/122.***.289-02, Protocolo 173125526, Município GUARATUBA; AIA 142121, **CLEBER CRIVELARO VANDEROSKI**/068.***.519-80, Protocolo 178401181, Município ESPERANÇA NOVA; AIA 147004, **SINECIO NUNES DE SOUZA**/332.***.349-91, Protocolo 196153381, Município BARBOSA FERRAZ; AIA 140437, **LEONOR TOMÉ DOS SANTOS**/748.***.759-20, Protocolo 173097204, Município RIO BRANCO DO SUL; AIA 137338, **IZAIAS CEZARIANO CORDEIRO**/058.***.289-99, Protocolo 163531100, Município ANTONINA; AIA 128905, **ALEX CRISTIANO BONFIM ALBUQUERQUE**/036.***.669-99, Protocolo 170201442, Município CAMPINA GRANDE DO SUL; AIA 138334, **VALDIR VICENTE NOS JUNIOR**/046.***.689-90, Protocolo 166474531, Município IRATI; AIA 138327, **JOSUÉ CZELUSNIAK**/035.***.339-32, Protocolo 166472423, Município FERNANDES PINHEIRO; AIA 117793, **CHRISTIAN TURRA PICOLO**/007.***.229-99, Protocolo 146293808, Município CANDÓI; AIA 138662, **UBIRATAN DA SILVA BOTELHO**/464.***.981-15, Protocolo 167403760, Município GUARATUBA; AIA 137404, **MARCOS OLIVEIRA DA SILVA**/099.***.299-89, Protocolo 163619075, Município GUARATUBA; AIA 136089, **JARDEL TAVARES DE FREITAS**/071.***.489-10, Protocolo 181343338, Município GUARATUBA; AIA 138169, **JOÃO MARIA**

PALHANO RIBEIRO/031.***.679-03, Protocolo 166042674, Município JAGUARIAIVA; AIA 126434, **LUIZ CARLOS WIGERT**/230.***.699-20, Protocolo 163732610, Município LAPA; AIA 143154, **ERICK ANDREOL DE OLIVEIRA**/071.***.859-40, Protocolo 181406690, Município IMBITUVA; AIA 138185, **JOSÉ APARECIDO DA SILVA**/606.***.149-00, Protocolo 166046327, Município PARANAGUA; AIA 137205, **GILMAR CAMARGO DE ASSIS**/14.898.***./0001-40, Protocolo 164058654, Município ADRIANOPOLIS; AIA 125729, **FELIPE MARCZAK**/106.***.789-19, Protocolo 162953656, Município ITAPERUÇU; AIA 139957, **FRANCISCO ORNOBIO DA SILVA**/071.***.709-92, Protocolo 169859116, Município CAPEZAL DO SUL; AIA 138199, **CARLOS MOREIRA MERETH**/500.***.499-49, Protocolo 166142962, Município TURVO; AIA 143778, **AVELINO PEREIRA DE ALMEIDA**/101.***.949-34, Protocolo 183385046, Município BARBOSA FERRAZ.

62775/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 0742023

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: **Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.**

AIA 124851, **ZEZITO LUIZ CIZESKI**/019.***.349-00, Protocolo 166179025, Município GUARAUQUEÇABA; AIA 143995, **RICARDO ANTONIO BRITO MACANEIRA**/024.***.999-07, Protocolo 183845802, Município ARAPONGAS; AIA 127323, **JOACY OLIVEIRA JARDIM**/590.***.859-15, Protocolo 163602300, Município FRANCISCO BELTRÃO; AIA 138176, **EVERTON ADRIANO LADER**/060.***.099-13, Protocolo 166320011, Município TIJUCAS DO SUL; AIA 125780, **JOÃO DE SIQUEIRA**/401.***.209-68, Protocolo 164116115, Município RIO BRANCO DO SUL; AIA 131111, **3 W LAMFER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEITOS LTDA**/73.286.***./0001-41, Protocolo 181746696, Município MARINGA; AIA 143470, **JOSE VALDIR FERRAZ**/076.***.189-24, Protocolo 182359335, Município REBOUÇAS; AIA 143251, **OSVAIR DE LIMA**/128.***.329-20, Protocolo 181800283, Município RIO NEGRO; AIA 143597, **APARECIDO DOS REIS DA SILVA**/049.***.699-64, Protocolo 182933333, Município LONDRINA; AIA 143598, **GILMAR GONSALVES**/078.***.269-02, Protocolo 182934429, Município LONDRINA; AIA 136623, **FONTES PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA**/81.118.***./0001-46, Protocolo 164761126, Município IPIRANGA; AIA 126487, **JADIMO TRANSPORTE DE CARGAS RODOVIARIAS LTDA**/81.724.***./0001-40, Protocolo 163644606, Município SÃO JOSÉ DOS PINHAIS; AIA 122006, **ODAIR JOSÉ GROHS KLOSTERMANN**/018.***.769-65, Protocolo 153278334, Município LAPA; AIA 144081, **JOÃO PINTO DOS SANTOS**/051.***.119-62, Protocolo 184278260, Município IBIPORA; AIA 144080, **MICHAEL JEFERSON DIEGO DA SILVA**/401.***.898-26, Protocolo 184277522, Município IBIPORA; AIA 144079, **ROBERTO PEREIRA LIMA**/012.***.739-11, Protocolo 184276330, Município IBIPORA; AIA 130455, **MARGEM COMPANHIA DE MINERAÇÃO**/06.635.***./0002-81, Protocolo 183958194, Município ADRIANOPOLIS; AIA 143850, **RAFAEL FABRI**/050.***.619-96, Protocolo 183631543, Município SANTA MARIANA; AIA 143851, **PAULO HENRIQUE UZAI**/033.***.999-07, Protocolo 183631950, Município SANTA MARIANA; AIA 143849, **REGINALDO PEREIRA DE MATOS**/023.***.219-44, Protocolo 183630946, Município SANTA MARIANA; AIA 140967, **RUBENS LOPES DA FONSECA**/564.***.699-20, Protocolo 173967047, Município IVAIPORA; AIA 141036, **KARINA VIDOTTO FABRICIO**/099.***.809-01, Protocolo 174213011, Município CIANORTE; AIA 141014, **ALEXSANDRO BATAIEIRO**/032.***.969-79, Protocolo 174614083, Município DOURANDINA; AIA 141017, **MARCOS PERCIO STEL**/870.***.649-68, Protocolo 174620954, Município SANTA ISABEL DO IVAI; AIA 141347, **SILVERIO RUFATTO**/054.***.489-12, Protocolo 175373616, Município CORONEL VIVIDA; AIA 141352, **JOSE DONIZETE BATISTA**/009.***.898-03, Protocolo 175461889, Município JAPIRA; AIA 141363, **VALMIR NUNES CORDEIRO**/644.***.619-68, Protocolo 175466967, Município GUARAUQUEÇABA; AIA 127547, **JACKIANO CARLOS ORLOWSKI DE OLIVEIRA**/061.***.889-24, Protocolo 175506691, Município SÃO MATEUS DO SUL; AIA 141362, **VALMIR NUNES CORDEIRO**/644.***.619-68, Protocolo 175466916, Município GUARAUQUEÇABA; AIA 143881, **EDSON SAQUETI**/363.***.679-20, Protocolo 183618440, Município ENGENHEIRO BELTRÃO; AIA 141428, **ADEMILSON DA SILVA MINA**/034.***.729-50, Protocolo 175669272, Município LUNARDELLI; AIA 141424, **CÉLIO GONÇALVES**/102.***.799-89, Protocolo 175669540, Município GUARAUQUEÇABA; AIA 141431, **INÊS DOS SANTOS DA COSTA**/587.***.389-91, Protocolo 175673121, Município GUARAUQUEÇABA; AIA 129674, **JOÃO AMARILDO SOMER**/616.***.769-20, Protocolo 175719563, Município IVAL; AIA 141367, **FREDERICO VIDER**/208.***.759-34, Protocolo 175737243, Município PARAÍSO DO NORTE.

62902/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu a KONDUSTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHICOTES ELÉTRICOS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 296632 com validade até 14/06/2027, para Industrial - Ind. de material elétrico, eletrônicos e de comunicação a ser implantada na Rua Renato Soares de Almeida, 31 no município de Colombo/PR.

62647/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GSP EXPRESS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 296297 com validade até 14/06/2027, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Avenida Mato Grosso, 2396 no município de Fazenda Rio Grande/PR.

62646/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BRASSUL TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 296868 com validade até 14/06/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Arapoti, 276 no município de Pinhais/PR.

62648/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMÉRCIO DE FERRO VELHO GUARATU LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 297765 com validade até 14/06/2028, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na RUA DO ALUMINIO, 64 no município de Guarapuava/PR.

62668/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EDUARDO VANELLI WESCHENFELDER, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 297756 com validade até 14/06/2029, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na Lote rural Nº 08-A do 21º Perímetro da Faz. Britânia, S/N no município de Marechal Cândido Rondon/PR.

62667/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DANIEL AMARAL MATIAS E OUTRO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 297684 com validade até 13/06/2029, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na SITIO MATIAS, 00 no município de Tibagi/PR.

62659/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BASTON INDUSTRIA DE AEROSSOIS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 297746 com validade até 14/06/2025, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes a ser implantada na Avenida das Palmeiras, 1705 no município de Palmeira/PR.

62664/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NEILOR GUSTIE GHIZZI EIRELI, a Licença de Instalação - LI nº 297666 com validade até 13/06/2026, para Comércio e Serviço - Lavadores em geral a ser implantada na BR 280, 17344 no município de Vitorino/PR.

62654/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANIBAL ALVES DE GODOY FILHO, a Licença de Instalação - LI nº 261081 com validade até 22/12/2023, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na RUA PAUL HARRIS, 20 no município de Carlópolis/PR.

62653/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, a Licença de Operação - LO nº 297485 com validade até 13/06/2027, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Avenida Ministro Cirne Lima, 2459 no município de Toledo/PR.

62650/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA, a Licença de Operação - LO nº 37072 com validade até 14/12/2025, para Exploração instalada na Endereco:RODOVIA PR 317 - KM 07 - LOTE 178, 179 Bairro:RIBEIRÃO MARINGÁ Cep:87065000 Município:Maringá no município de Maringá/PR.

62724/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRANSGOSS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 208995 com validade até 20/10/2025, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios instalada na Rodovia BR-158, S/Nº no município de Pato Branco/PR.

62656/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TACHI-S BRASIL INDÚSTRIA DE ASSENTOS AUTOMOTIVOS LTDA, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 149893 com validade até 14/06/2027, para Industrial - Industrias diversas instalada na Avenida Industrial, 1000 no município de São José dos Pinhais/PR.

62649/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE MARINGÁ, a Licença Prévia - LP nº 297751 com validade até 14/06/2026, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos a ser implantada na Estrada 200, 2411 no município de Maringá/PR.

62666/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA DE PRODUTORES DE SEMENTES COPROSSEL, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 297706 com validade até 14/06/2025, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Rua Jacob Roths, 507 no município de Laranjeiras do Sul/PR.

62660/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 297720 com validade até 09/09/2024, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Rua Argentina -Parque Industrial, S/Nº no município de Santa Helena/PR.

62662/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GIOVAN EDCESAR CALLEGARI, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 297816-R1 com validade até 14/06/2029, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na linha kennedy, s/n no município de Três Barras do Paraná/PR.

62670/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MAGLI DESINSETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA-ME, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 295738-R1 com validade até 14/06/2029, para Comércio e Serviço - Prestação de serviços sanitários e fitossanitários a ser implantada na Rua Leopoldo Malewischik, 38 no município de Almirante Tamandaré/PR.

62645/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VALTER N DE SIQUEIRA & CIA LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 297667-R1 com validade até 13/06/2029, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios a ser implantada na Rua Vitória, 227 no município de Cascavel/PR.

62655/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DIEGO CINGANO PESCUA - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS - ME, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 297673-R1 com validade até 13/06/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Avenida Tiradentes, 559 no município de Palmas/PR.

62657/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IVO BORTONCELLO, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 297681-R2 com validade até 13/06/2029, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na VISTA ALEGRE, SN no município de Toledo/PR.

62658/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 297606-R2 com validade até 14/06/2029, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Rodovia BR 487, km 197, saída p/ Luiziana, s/nº no município de Campo Mourão/PR.

62652/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO TIGRE LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 297818-R2 com validade até 25/08/2023, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida Londrina, 3810 no município de Umuarama/PR.

62671/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à WAGNER DE RE, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 297759-R2 com validade até 14/06/2029, para Agropecuária - Suinocultura instalada na ALTO ALEGRE - LR 69-A, GL FRANKLIN, COL. PERUIBE, S/N no município de Nova Aurora/PR.

62669/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RENATO GRECHINSKI, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 297748-R3 com validade até 14/06/2025, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Marcondes, 00 no município de Prudentópolis/PR.

62665/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à POOLTÉCNICA QUÍMICA LTDA., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 297727-R2 com validade até 14/06/2029, para Industrial - Ind. química instalada na Rua Braz Izelli, 607 no município de Maringá/PR.

62663/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CAPAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 297598-R1 com validade até 14/06/2028, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na AV. PADRE ANTONIO OTERO SOARES, 745 no município de Santana do Itararé/PR.

62651/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VALDIR ROSSETTO, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 297709-R2 com validade até 14/06/2029, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Lote Rural137.A, Lª General Osório, Concordia do Oeste, s/n no município de Toledo/PR.

62661/2023

Secretaria da Educação

1*****
*
* ESTADO DO PARANA FIXACAO DE EXERCICIO SAEPHFH0 *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 13/06/2023 *
* PORTARIA N. 00086/23 *

OO CHEFE DO NRHS/SEED

NO USO DAS ATRIBUCOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUCAO N. 01464/21 DE 12 DE ABRIL DE 2021, DA DIRETORIA GERAL
RESOLVE

FIXAR O(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO NOMINADO(S) NO(S) LOCAL(IS) QUE ESPECIFICA, FICANDO REVOGADA(S) A(S) LOTACAO(OES) ANTERIOR(ES).

RG	LF	NOME	CARGO	DISCIPLINA DE CONCURSO	LOCAL DE LOTACAO
000595195-0	02	DALCI ADAO GOMES	PNI2-75	EDUCACAO FISICA	TOLEDO - LOCAL
000610380-4	01	MARIA DA GLORIA LEAL BACH	PNI2-75	PORTUGUES	CURITIBA - LOCAL
000759848-3	02	ANTONIO IRINEU CEZARINO	PNI2-75	HISTORIA	LONDRINA - LOCAL
000974112-7	92	MARIA DALVA DO PRADO	PNI2-75	CIENCIAS	RIBEIRAO CLARO - LOCAL
000990436-0	01	IRMA FERNANDES SILVA	PNI3-86	PEDAGOGO	JACAREZINHO - LOCAL
000992835-9	02	MIGUEL ALVES ANDRADE	PNI2-75	EDUCACAO FISICA	SARANDI - LOCAL
001525380-0	01	MARIA GORETI MOSIMANN DA SIL	PNI2-75	PEDAGOGO	CURITIBA - LOCAL
001676298-9	02	MARISTELA SDROIEVSKI CRUZ	PNI2-75	CIENCIAS	CURITIBA - LOCAL
001770381-1	92	WALTER BELACHE	PNI2-68	ADMINISTRACAO	CURITIBA - LOCAL
001802881-6	99	MARIA SUSANA LEDESMA BLANCO	PNI2-72	MATEMATICA	FOZ DO IGUAU - LOCAL
002046554-9	01	EVA MARINA LEAL	AE01-29	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	LONDRINA - LOCAL
003065050-6	01	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	PNI2-75	MATEMATICA	URAI - LOCAL
003342905-3	01	SILVANA VETTORAZZI	PNI2-75	MATEMATICA	PONTA GROSSA - LOCAL
003384422-0	90	ANTONIO CARLOS RIBEIRO	PNI2-75	EDUCACAO ARTISTICA	LONDRINA - LOCAL
003388589-0	01	VERA LUCIA KOBISKI DE FARIA	AE01-26	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	SAO JOSE DOS PINHAIS - LOCAL
003513863-3	02	VANESSA SIMONE PEREIRA	PNI2-75	PORTUGUES	CURITIBA - LOCAL
004107690-9	02	ERONI ANDRADE DE SOUZA	PNI3-83	FISICA	CANDOI - LOCAL
004300052-7	01	SUZANE CRISTINE BUSMAIER	PNI2-75	PEDAGOGO	GUARAPUAVA - LOCAL
004463391-4	02	SIMONE VANZO LOPES	PNI3-85	GEOGRAFIA	GRANDES RIOS - LOCAL
004476117-3	97	JOSE LUIZ AFORNALLI	PNI2-75	MATEMATICA	ALMIRANTE TAMANDARE - LOCAL
004490517-5	02	LUZANETE DA SILVA PRESA	PNI2-75	INGLES	RONCADOR - LOCAL
004645917-2	54	ALEXANDER WILSON GALVAO	PNI1-57	GEOGRAFIA	GUARATUBA - LOCAL
004729537-8	01	JOSE OLIVEIRA LIMA	PNI2-75	PEDAGOGO	RIO AZUL - LOCAL
004854792-3	01	CRISTIANE FRANCO BOGDAN	PNI2-65	HISTORIA	MARINGA - LOCAL
004854792-3	02	CRISTIANE FRANCO BOGDAN	PNI2-65	HISTORIA	MARINGA - LOCAL
004935693-5	01	SUELI NICO PINHEIRO DA VEIGA	PNI2-75	GEOGRAFIA	ANTONINA - LOCAL
005135979-8	53	IVAN RODRIGO REBULI	PNI2-71	HISTORIA	PONTAL DO PARANA - LOCAL
005217877-0	92	JOSILENE APARECIDA SOARES DE	PNI2-75	PEDAGOGO	PONTA GROSSA - LOCAL
005318645-9	97	DELSON RENATO PARLOW	PNI2-75	MATEMATICA	CASCATEL - LOCAL
005338472-2	90	EITOR HENRIQUE PEDROTTI	PNI2-75	CIENCIAS	CASCATEL - LOCAL
005342203-9	97	EDENILCE APARECIDA OLIVEIRA	PNI3-80	EDUCACAO FISICA	SAO JOSE DOS PINHAIS - LOCAL
005447433-4	01	NERISSA AYRES DOMIT	PNI2-71	PORTUGUES	UNIAO DA VITORIA - LOCAL
005758559-5	01	KARLA MARIA TURECK	PNI2-73	PEDAGOGO	CAMPO MOURAO - LOCAL
006225649-4	01	SIRLEI DIAS GARVIN DA SILVA	AE01-35	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	MATINHOS - LOCAL
006243234-9	89	LEILA REGINA BORTOLUZZI DE A	PNI2-74	INGLES	PORTO BARREIRO - LOCAL
006276678-6	01	ROZINEI DE FATIMA DAL BOSCO	PNI2-75	CIENCIAS	CASCATEL - LOCAL
006322461-8	92	IVONETE KAMINSKI NEVADO	AE01-19	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	CAMPINA GRANDE DO SUL - LOCAL
006404955-0	02	ROSILEI DOS SANTOS	AE02-36	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	VITORINO - LOCAL
006574158-0	90	JOSE EDSON ARAUJO SANTOS	PNI2-75	MATEMATICA	ALMIRANTE TAMANDARE - LOCAL
006623515-7	01	ILDA DE FATIMA DE LOURDES OL	PNI2-70	INGLES	CASCATEL - LOCAL
006899249-4	04	VICTOR DE SOUZA ARAUJO	PNI2-74	EDUCACAO FISICA	ORTIGUEIRA - LOCAL
006936410-1	02	DANIEL NASCIMENTO MATOSO	PNI2-73	INGLES	CASCATEL - LOCAL
007080133-7	01	ROSANGELA CORDEIRO DOS SANTO	PNI2-75	PEDAGOGO	LONDRINA - LOCAL

007156593-9 01 DELIA LUCIA FUJIMOTO DE PAUL AE02-30 FUNC-APOIO/TEC ADMINIST
007669950-0 01 ROBERVAL BATISTA DO CARMO PNI1-61 PEDAGOGO
007766341-0 01 FRANCIELLE RODRIGUES BRESSAN AE02-34 FUNC-APOIO/TEC ADMINIST

IPORA - LOCAL
URAI - LOCAL
IBAITI - LOCAL

* ESTADO DO PARANA

FIXACAO DE EXERCICIO

SAEPHFH0 *

* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

13/06/2023 *

*

PORTARIA N. 00086/23

*

00 CHEFE DO NRHS/SEED

NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUCAO N. 01464/21 DE 12 DE ABRIL DE 2021, DA DIRETORIA GERAL

RESOLVE

FIXAR O(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO NOMINADO(S) NO(S) LOCAL(IS) QUE ESPECIFICA, FICANDO REVOGADA(S) A(S) LOTACAO(OES) ANTERIOR(ES).

0-----

RG	LF NOME	CARGO	DISCIPLINA DE CONCURSO	LOCAL DE LOTACAO
007949334-1	01 CLAUDIANE SUELLEN COSTA	PNI1-61 PEDAGOGO		PARANAGUA - LOCAL
008223052-1	02 DANIELLE BONVECHIO RISSI	PNI2-71 INGLES		CURITIBA - LOCAL
008290574-0	01 ELAINE MARIA GALORO	PNI2-75 PEDAGOGO		TAPEJARA - LOCAL
008364521-0	01 ZELINDRA MAIA RICKLI	PNI2-75 EDUCACAO FISICA		TIBAGI - LOCAL
008509598-6	02 DESIREE ELAINE MANOSSO PEREI	PNI2-70 PEDAGOGO		CURITIBA - LOCAL
008627449-3	01 MARYELLEN RIGONATTI SIQUEIRA	AE02-36 FUNC-APOIO/TEC ADMINIST		CAMBARA - LOCAL
008712965-9	01 JAQUELLINE MAFIOLETTI ZATTA	PNI2-75 ENFERMAGEM		FOZ DO IGUAU - LOCAL
008781254-5	03 RODOLFO MEGER	PNI2-75 EDUCACAO FISICA		COLOMBO - LOCAL
008874563-9	92 WANIZIA LOPES CORREA	PNI2-75 PORTUGUES		SAO JOSE DOS PINHAIS - LOCAL
009005975-0	02 AGATHA MARINE PONTES MAREGA	PNI2-71 PEDAGOGO		CURITIBA - LOCAL
009008037-7	56 CAMILA CORTEZ NUNES	PNI2-71 BIOLOGIA		ARAPONGAS - LOCAL
009220432-4	04 JOSIANE DA SILVA QUIRINO ROD	PNI2-71 CIENCIAS		LONDRINA - LOCAL
009790918-0	01 RODRIGO TOMAZINI DIAS	AE02-12 FUNC-APOIO/TEC ADMINIST		CURITIBA - LOCAL
009803828-0	01 PATRICIA GRACIELLI RODRIGUES	PNI2-71 PEDAGOGO		CASCABEL - LOCAL
009813282-1	01 ANA LUCIA SCHORNER BELLETINI	AE01-30 CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS		CRUZEIRO DO IGUAU - LOCAL
010197396-4	90 MARIA JOSEMERI HONORIO DE LI	PNI2-75 EDUCACAO ARTISTICA		FAZENDA RIO GRANDE - LOCAL
010225859-2	01 MAIARA USAI JARDIM	PNI2-71 INGLES		IRATI - LOCAL
010241431-4	02 DOUGLAS SILVA DO PRADO	PNI2-67 HISTORIA		CORONEL DOMINGOS SOARES - LOCAL
010320899-8	02 FABIANO ARNDT ARAUJO PYKOSZ	PNI2-71 HISTORIA		CURITIBA - LOCAL
012452639-6	01 GISELY APARECIDA CARDOSO GRO	PNI2-75 PEDAGOGO		RIO NEGRO - LOCAL
012629892-7	01 ALINE MARTINS DA CRUZ	PNI2-72 PEDAGOGO		CAMPINA GRANDE DO SUL - LOCAL

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 13/06/2023

TACIANA FENILI DE SANTANA
CHEFE DO NRHS/SEED

62469/2023

1*****

* ESTADO DO PARANA

FIXACAO DE EXERCICIO

SAEWHFH0

*

* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

13/06/2023

*

PORTARIA N. 00087/23

*

00 CHEFE DO NRHS/SEED

NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUCAO N. 01464/21 DE 12 DE ABRIL DE 2021, DA DIRETORIA GERAL

RESOLVE

FIXAR O(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO NOMINADO(S) NO(S) LOCAL(IS) QUE ESPECIFICA, FICANDO REVOGADA(S) A(S) LOTACAO(OES) ANTERIOR(ES).

0-----

RG	LF NOME	CARGO	DISCIPLINA DE CONCURSO	LOCAL DE LOTACAO
003414046-4	53 IZABEL ZAVADZKI	PNI2-75 EDUCACAO ESPECIAL		PONTAL DO PARANA - LOCAL
005327525-7	90 ANGELA BARBOSA CATANEO	PNI2-75 EDUCACAO ESPECIAL		FRANCISCO BELTRAO - LOCAL
006291574-9	94 MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	PNI2-75 EDUCACAO ESPECIAL		PARANAVAI - LOCAL

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 13/06/2023

TACIANA FENILI DE SANTANA
CHEFE DO NRHS/SEED

62467/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE,, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE:

PORTARIA N. 261 DE 13/06/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

RETIFICAR A PORTARIA N. 435 DE 18/03/2014 DE LICENÇA ESPECIAL DE

LUCIANE GORETE CARARO, R.G. 52838550, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO

PERIODO AQUISITIVO

21/3/2014 A 18/6/2014

21/11/2006 A 20/11/2011

62179/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE,, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE:

PORTARIA N. 262 DE 13/06/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 196 DE 02/06/2023 O NOME DE ISABEL APARECIDA RIBEIRO CORACINI

R.G. 55958629, LF - 2

62183/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 263 DE 13/06/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
PAULO CESAR GASPAS				90	23/03/2010 22/03/2015	25/06/2023 22/09/2023
18882086	99	NA20	205789537			
SOLANGE CASALI				90	30/01/2011 29/01/2016	25/06/2023 22/09/2023
21205958	1	NA36	205890572			
JANETE AYRES DE CARVALHO SPADA				90	29/11/2011 28/11/2016	25/06/2023 22/09/2023
22251554	1	NA36	203906064			
JOAO ADOLFO CZOVNY				90	20/02/2011 19/02/2016	26/06/2023 23/09/2023
33416520	1	NA36	204901449			
GLORINHA DA APARECIDA DOS SANTOS				90	01/07/2010 30/06/2015	25/06/2023 22/09/2023
37480673	1	NA17	205211918			
EVA VICENTE DE ANDRADE				90	25/12/2012 24/12/2017	25/06/2023 22/09/2023
38151231	1	NA36	205895094			
IRACI FERREIRA COSTA CICONELLO				90	30/01/2011 29/01/2016	25/06/2023 22/09/2023
45478980	2	NA36	205893040			
ZACARIAS DE SOUZA PALMA				90	30/01/2011 29/01/2016	25/06/2023 22/09/2023
47290988	1	NA36	205737785			
LUCIMAR PEREIRA MACIEL				90	30/01/2011 29/01/2016	25/06/2023 22/09/2023
51648110	2	NA36	205449663			
ADEMIR DA GUIA PEREIRA				90	30/01/2006 29/01/2011	25/06/2023 22/09/2023
57367369	1	NA36	205874607			

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 264 DE 13/06/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ADELAIDE SALOMAO MORAIS				90	01/07/2010 30/06/2015	25/06/2023 22/09/2023
57570156	2	NA34	204916683			
CRISTIANE SOARES DE ASSIS				90	01/01/2012 31/12/2016	25/06/2023 22/09/2023
65561301	1	NA36	205894292			
NELCI PEREIRA DA SILVA				90	01/07/2010 30/06/2015	25/06/2023 22/09/2023
67991753	1	NA30	205895744			
ANA PAULA MASTELLA TULESKI				90	30/01/2011 29/01/2016	25/06/2023 22/09/2023
68833531	1	NA26	205794743			
ADAIR COLLI VIEGAS				90	11/05/2011 10/05/2016	25/06/2023 22/09/2023
70095041	1	NA35	205145877			
MARA ROSANE SCHINEMANN				90	21/07/2010 20/07/2015	25/06/2023 22/09/2023
72481127	1	NA34	205017364			
GISLAINE FATIMA FERREIRA DA COSTA				90	30/01/2011 29/01/2016	25/06/2023 22/09/2023
76480443	1	NA36	205794395			
GLECE NOVAES DA SILVA				90	30/11/2006 29/11/2011	25/06/2023 22/09/2023
80582757	1	NA36	205884440			
FRANCIELE CRISTINA KULAK NASCIMENTO				90	29/04/2011 28/04/2016	25/06/2023 22/09/2023
86124920	89	NA31	204915067			
ELIANE DE FATIMA PATTES BIANCHINI				90	30/01/2011 29/01/2016	25/06/2023 22/09/2023
93062388	1	NA36	205690409			

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 265 DE 13/06/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
SUELI DO ROCIO GODOI				90	01/12/2008 30/11/2013	25/06/2023 22/09/2023
12258739	1	NIIII10	205795251			
MARIA DE FATIMA MARQUES MARTINS				90	12/02/2007 11/02/2012	25/06/2023 22/09/2023
13217947	4	NIIII11	205360204			
DEODATO BERNARDES DE BRITO				90	31/07/2010 30/07/2015	25/06/2023 22/09/2023
18829231	3	NIIII11	205980164			
APARECIDA DE FATIMA PILAN OLIVEIRA				90	01/12/2013 30/11/2018	25/06/2023 22/09/2023
19464857	2	NIIII11	205986995			
SIMONE SANCHES				90	02/02/2009 01/02/2014	25/06/2023 22/09/2023
19628574	2	NIIII05	205358811			
REINALDO STRAPASSON				90	06/12/2012 05/12/2017	25/06/2023 22/09/2023
20878746	2	NIIII08	205794999			
VERA LUCIA NOGUEIRA COSTA VICENTE				90	23/11/2010 22/11/2015	25/06/2023 22/09/2023
30762428	1	NIIII11	205989200			
ALCIDES RECHE REDONDO JUNIOR				90	01/12/2013 30/11/2018	25/06/2023 22/09/2023
33901062	2	NIIII11	205427805			

ROSANE RODRIGUES DA SILVA	205357491	90	01/12/2013	30/11/2018	25/06/2023	22/09/2023
35595600 2 NIIII11						
CELIA MARIA DOS SANTOS PEREIRA	205824758	90	01/12/2008	30/11/2013	25/06/2023	22/09/2023
36092920 1 NIIII11						

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 266 DE 13/06/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARCIA REGINA SCAQUETE CAVALHERI	2	NIIII11	205987932	90	23/11/2005 22/11/2010	25/06/2023 22/09/2023
40196463						
EDILSON APARECIDO DE PAULA	1	NIIII11	204425507	90	13/02/2001 12/02/2006	25/06/2023 22/09/2023
41756640						
DULCINEIA RADO	1	NIIII09	205795456	90	01/12/2008 30/11/2013	25/06/2023 22/09/2023
41797649						
CLELOMAR CASALI	1	NIIII11	205795375	90	01/12/2008 30/11/2013	25/06/2023 22/09/2023
41864540						
DANIELE RIZENTAL DE PAULA	2	NIIII11	203876939	90	01/12/2013 30/11/2018	25/06/2023 22/09/2023
42063444						
DORALICE FIGUEIRA PARO	2	NIIII11	205989633	90	10/09/2012 09/09/2017	25/06/2023 22/09/2023
42083569						
EMERSON SOUZA	3	NIIII11	205413502	90	25/04/2012 24/04/2017	25/06/2023 22/09/2023
42322369						
EGLY HADLICH FERRAZ	4	NIIII11	205212965	90	01/12/2008 30/11/2013	25/06/2023 22/09/2023
42802034						
ELIANE DIVINA GARCIA DOS SANTOS	1	NIIII11	205988459	90	23/11/2010 22/11/2015	25/06/2023 22/09/2023
44233096						
OSMAR LOURENCO	2	NIIII11	205353933	90	05/02/2009 04/02/2014	25/06/2023 22/09/2023
47471109						

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 267 DE 13/06/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
OSMAR LOURENCO	1	NIIII11	205355456	90	03/02/2009 02/02/2014	25/06/2023 22/09/2023
47471109						
PAULO HENRIQUE MUELLER	1	NIIII07	205843868	90	01/08/2004 31/07/2009	25/06/2023 22/09/2023
52123739						
LOREDSON JOSE CASAGRANDE	2	NIIII11	205795782	90	01/12/2008 30/11/2013	25/06/2023 22/09/2023
52349303						
LOREDSON JOSE CASAGRANDE	1	NIIII11	205795731	90	01/12/2008 30/11/2013	25/06/2023 22/09/2023
52349303						
LUCIANE GORETE CARARO	1	NIIII11	205984631	90	21/11/2011 20/11/2016	25/06/2023 22/09/2023
52838550						
SONIA MARIA MARQUEZINI DO CARMO	2	NIIII11	205795669	90	01/12/2008 30/11/2013	25/06/2023 22/09/2023
53197876						
CRISTIANE DALVANTEO GALHARDO	1	NIIII11	204925380	90	04/04/2005 03/04/2010	25/06/2023 22/09/2023
60937460						
JANEY CRISTINA ALVES SANDRINO	3	NIIII11	204425507	90	01/12/2008 30/11/2013	25/06/2023 22/09/2023
61417230						
GLAUCIA SILVA	1	NIIII07	205795626	90	01/12/2008 30/11/2013	25/06/2023 22/09/2023
62116129						
ADRIANA ELISANGELA MICHELAN	1	NIIII09	204880646	90	01/12/2008 30/11/2013	25/06/2023 22/09/2023
62218703						

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 268 DE 13/06/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
NATA DO ESPIRITO SANTOS	1	NIIII04	205795561	90	01/12/2008 30/11/2013	25/06/2023 22/09/2023
91255413						

62182/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE,, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE:

PORTARIA N. 269 DE 13/06/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RETIFICAR A PORTARIA N. 255 DE 12/06/2023 DE LICENÇA ESPECIAL DE

ALFREDO FRANCISCO PLIESSNIG, R.G. 7813589, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
25/6/2023 A 22/9/2023	1/3/2004 A 28/2/2009

62180/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE,, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE:

PORTARIA N. 270 DE 13/06/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 190 DE 02/06/2023 O NOME DE JOVILDE LOURDES LUPATTINI
R.G. 19512207, LF - 1

62181/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 271 DE 13/06/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
PERLA REGINA ALVES DE ALCANTARA	54708084	2	NII05	205558837	27/05/2023	25/05/2025	730
SANDRA MARIA DOS SANTOS	59737996	2	NII11	205856293	26/06/2023	24/06/2025	730
ANA PAULA LOPES	87311465	1	NII04	205475508	25/05/2023	23/05/2025	730

62178/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 464739 - 15/06/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 190
Nome do Município: ASSAI
Código do Estabelecimento: 591
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST ED PROF PF MARIA L C BOMTEMPO
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ELETROELETRÔNICA - 693

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CESAR ARAUJO CORAZZA	134517310PR	648	01900059D002	30	20/04/2023	2022

ASSAI, 15 de Junho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): VALÉRIA MARIA GALASSI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1254/2023 DOE 11379 - 15/03/2023

Nome do(a) Diretor(a): AQUILES CESAR FERNANDES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 DOE 10997 - 12/08/2021

63134/2023

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 464734 - 15/06/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1860
Nome do Município: PARANAVAI
Código do Estabelecimento: 48
Nome do Estabelecimento: BENTO M DA R NETO, C E PROF-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUANA MARTINS SANTOS	124077940PR	1159	18600004C001	8	12/06/2023	2019

PARANAVAI, 15 de Junho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): SUSANA SILVÉRIO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 667/2023 - 10/02/2023

Nome do(a) Diretor(a): SANDRA TAIS GOMES FERREIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3769/2021 - 10/09/2021

63119/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 464737 - 15/06/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 190
Nome do Município: ASSAI
Código do Estabelecimento: 591
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST ED PROF PF MARIA L C BOMTEMPO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM EDIFICAÇÕES - 921

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDERSON FRANCISCO DA SILVA	101963705	633	01900059D002	27	20/04/2023	2022
BARBARA BARBOSA BRANCO	134489189PR	634	01900059D002	27	20/04/2023	2022
CEZAR ROSA	75310013PR	635	01900059D002	27	20/04/2023	2022
EDNILSON GONÇALVES	47913071PR	636	01900059D002	28	20/04/2023	2022
GABRIEL CHAGAS FRANCISCO	105070543PR	637	01900059D002	28	20/04/2023	2022
GILMAR ALVES DA CRUZ	105246935PR	638	01900059D002	28	20/04/2023	2022
GUILHERME JORDANO CARVALHO DOS SANTOS	83110023PR	639	01900059D002	28	20/04/2023	2022
JOSE EMANUEL PRESTES	150554594PR	640	01900059D002	28	20/04/2023	2022
MICHEL SOARES RODRIGUES	124364132PR	641	01900059D002	29	20/04/2023	2022
MARCOS BATISTA	84279838PR	642	01900059D002	29	20/04/2023	2022
MAIKON CORDEIRO DOS SANTOS	109333824PR	643	01900059D002	29	20/04/2023	2022

WESLEY HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA	125937292	644	01900059D002	29	20/04/2023	2022
VANDERSON SILVA MIRANDA	83110066PR	645	01900059D002	29	20/04/2023	2022
SERGIO DE OLIVEIRA	223604914PR	646	01900059D002	30	20/04/2023	2022
RAFAEL YOSHIZAWA DE OLIVEIRA	128550011PR	647	01900059D002	30	20/04/2023	2022

ASSAI, 15 de Junho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): VALÉRIA MARIA GALASSI
Nº Ato do(a) Secretário(a): 1254/2023 DOE 11379 - 15/03/2023

Nome do(a) Diretor(a): AQUILES CESAR FERNANDES
Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 DOE 10997 - 12/08/2021

63123/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 464738 - 15/06/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 190
Nome do Município: ASSAI
Código do Estabelecimento: 591
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST ED PROF PF MARIA L C BOMTEMPO
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MECÂNICA - 926

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALISSON FONSECA	86717760PR	598	01900059D002	20	16/03/2023	2022
ANTONIO CARLOS DA SILVA	89521351PR	599	01900059D002	20	16/03/2023	2022
CHRISTIAN FIDENCIO	129044055PR	600	01900059D002	20	16/03/2023	2022
JOSE FERREIRA BARBOSA	137304384PR	603	01900059D002	21	16/03/2023	2022
NEI APARECIDO SANTANA	69298877PR	606	01900059D002	22	16/03/2023	2022
RENAN RESENDE DE ARAÚJO	149116877PR	607	01900059D002	22	16/03/2023	2022
VANIO BARBOSA DA SILVA	47363292PR	608	01900059D002	22	16/03/2023	2022
JEFFERSON DIEGO DOS SANTOS	89351391PR	649	01900059D002	30	20/04/2023	2022
MAX WILLIAM MARQUES VILAR	95541275PR	650	01900059D002	30	20/04/2023	2022
THIAGO MILANI DA SILVA	132606188PR	651	01900059D002	31	20/04/2023	2022
WILDER SHINDI KIMURA LEME	88077954PR	652	01900059D002	31	20/04/2023	2022

ASSAI, 15 de Junho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): VALÉRIA MARIA GALASSI
Nº Ato do(a) Secretário(a): 1254/2023 DOE 11379 - 15/03/2023

Nome do(a) Diretor(a): AQUILES CESAR FERNANDES
Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 DOE 10997 - 12/08/2021

63128/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 91/2023 – DG/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, e pelo Decreto n.º 117, de 12 de janeiro de 2023, com fundamento no disposto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado n.º 20.023.189-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 2.160/2023, celebrado com a empresa A. Antonio Redondo Chaveiro, CNPJ n.º 36.356.817/0001-44, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro em geral com fornecimento de material, para atendimento das demandas da Secretaria de Estado da Educação e suas Unidades Administrativas, conforme descrito no Termo de Dispensa de Licitação.

FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
Gestor	Antonio Cesar de Oliveira	5.147.252-7	836.287.209-82
Fiscal	Ana Paula da Silva	8.524.490-6	033.662.769-67

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Diretora-Geral

63108/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 92/2023 – DG/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, e pelo Decreto n.º 117, de 12 de janeiro de 2023, com fundamento no disposto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado n.º 19.703.301-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 2.152/2023, celebrado com a empresa Eletro Express Comércio de Produtos Elétricos Ltda., CNPJ n.º 05.948.167/0001-00, referente à aquisição de 120 aparelhos de telefone tipo VoIP, conforme descrito no Termo de Dispensa de Licitação.

FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
Gestor	Sivaldo Forteski	6.663.880-4	017.940.979-45
Fiscal	Paulo Cesar Waltrick	5.555.210-0	017.229.879-28

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Diretora-Geral

63113/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 19.382.139-1

Assunto: Substituição do gestor do Contrato n.º 9957/2022 – Programa OEI/BRA/22/001 – Fortalecimento e inovação dos mecanismos de gestão da SEED.

FORMALIZO a designação do servidor **Luiz Paulo Siqueira**, Chefe do Núcleo de Planejamento Setorial desta Pasta, para atuar como gestor do Contrato n.º 9957/2022, celebrado entre a Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura – OEI e a Empresa Valora Soluções em Gestão Ltda., no âmbito do Programa OEI/BRA/22/001 – Fortalecimento e inovação dos mecanismos de gestão da SEED, em substituição a Thiago Lima Teixeira.

Curitiba, 17 de maio de 2023.

Louise Caroline Campos Lów
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

62912/2023

RESOLUÇÃO N.º 3.406/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022 e o Parecer n.º 90/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual da Educação e o contido no protocolado n.º 19.373.429-4

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Assis Chateaubriand – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Brasília, 45, do Município e NRE de Assis Chateaubriand, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 64/2018, de 04/01/2018, com vigência até 24/01/2028.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi concedido pela Resolução n.º 5566/2018, de 27/11/2018, com vigência até 31/12/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Lów
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.407/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 610/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.215.307-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência visual, no Centro Estadual de Educação Básica para Educação Básica para Jovens e Adultos de Assis Chateaubriand – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Brasília, 45, do Município e NRE de Assis Chateaubriand, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 64/2018, de 04/01/2018, com vigência até 24/01/2028.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 3143/2018, de 05/07/2018, com vigência até 10/09/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 10/09/2028.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Lów
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.408/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 613/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.233.549-7,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da

deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Goiania, 670, do Município de Formosa do Oeste, NRE de Assis Chateaubriand, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5827/2022, de 16/09/2022, com vigência até 24/01/2033.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Lów
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.409/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 650/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.276.607-2,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir da data da publicação da presente Resolução, a denominação da Escola Bilingue para Surdos Raio de Sol – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial para Escola Bilingue para Surdos Raio de Sol – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada Avenida Curitiba, 300, do Município e NRE de Assis Chateaubriand, mantida pela Associação de Amigos de Deficientes Áudio -Visuais de Assis Chateaubriand - ADAV, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3745/2017, de 14/08/2017, com vigência até 31/12/2026.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato regulatório citado.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Lów
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.410/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1483/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 16.748.363-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 até 31/12/2025, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Iracema Zanato, situado na Avenida Rio Grande do Sul, 177, no Município de Corbélia, NRE de Cascavel, mantido pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2864/2023, de 08/05/2023, com vigência até 31/12/2032.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3578/2016, de 29/08/2016, com vigência até 31/12/2020. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Lów
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.411/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 591/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 17.104.915-6,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da

surdez, na Escola Municipal Geraldo Batista Chaves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Heiji Sakai, 502, do Município de Vera Cruz do Oeste, NRE de Cascavel, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1220/2021, de 18/03/2021, com vigência até 15/09/2024.

Parágrafo único: A Resolução n.º 1999/1999, de 17/05/1999, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino e fica revogada a partir de 01/01/2021.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.412/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1484/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 17.752.063-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 até 31/12/2026, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Jean Piaget – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado na Rua Isaura Alves de Oliveira, s/n, no Município de Guaraniaçu, NRE de Cascavel, mantido pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3527/2019, de 09/09/2019, com vigência até 31/12/2021.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.413/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, e 12/2021, e o Parecer n.º 99/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.954.742-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 17/10/2022 a 16/10/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 17/10/2022 a 16/10/2027, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual de Jardim Santa Felicidade – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Cabo José Hermito de Sá, 961, do Município e NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7860/2022, de 05/12/2022, com vigência até 12/04/2033.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) foi concedida pela Resolução n.º 47/2020, de 06/01/2020, com vigência até 16/10/2022 e a última renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi concedida pela Resolução n.º 47/2020, de 06/01/2020, com vigência até 16/10/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.414/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 93/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.113.164-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 11/08/2022 a 10/08/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e, pelo

prazo de 05 (cinco) anos, no período de 11/08/2022 a 10/08/2027, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Paulo VI – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Tancredo Neves, 793, do Município de Boa Vista da Aparecida, NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7354/2022, de 17/11/2022, com vigência até 27/08/2032.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) foi concedida pela Resolução n.º 1295/2019, de 03/04/2019, com vigência até 10/08/2022 e a última renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi concedida pela Resolução n.º 1296/2019, de 03/04/2019, com vigência até 10/08/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.415/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 233/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.218.026-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 14/08/2022 a 13/08/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Madalena Sofia Ambiental – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Afonso Pena, 2585, do Município e NRE de Cascavel, mantido pela V.L.P. Educacional Ltda, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3427/2018, de 23/07/2018, com vigência até 07/08/2028.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1504/2018, de 04/04/2018, com vigência até 13/08/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

62862/2023

RESOLUÇÃO N.º 3.416/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 239/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.526.311-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 27/06/2022 a 26/06/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Professor Victório Emanuel Abrozino – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Francisco Bartnik, 2147, do Município e NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 892/2023, de 22/02/2023, com vigência até 13/07/2033.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4027/2019, de 18/10/2019, com vigência até 26/06/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.417/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022 e o Parecer n.º 85/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.661.559-8

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase I, II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Joaquina Mattos Branco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Rocha Pombo, 1936, do Município e NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1507/2018, de 04/04/2018, com vigência até 20/03/2028.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase I, II, ocorreu pela Resolução n.º 4868/2018, de 15/10/2018, com vigência até 31/12/2022. § 2º A última renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi concedido pela Resolução n.º 5220/2018, de 06/11/2018, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.418/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.418.458-5,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares do Centro de Educação Profissional Decoração Paisagismo e Artes do Paraná, situado na Rua Paraná, 4743, do Município e NRE de Cascavel, com as ofertas do Curso Técnico em Design Interiores; Curso Técnico em Gestão de Eventos e Curso Técnico em Paisagismo, mantido pelo Centro de Educação Profissional Decoração Paisagismo e Artes do Paraná S/C Ltda, que obteve o credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 2702/2003, de 01/10/2003, com vigência até 2005, ficando revogada a partir de 01/01/2006.

Parágrafo único: A Resolução n.º 2702/2003, de 01/10/2003, autorizou o funcionamento da instituição de ensino, ficando revogada a partir de 01/01/2006 e extinta a referida instituição.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.419/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 681/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.065.717-9,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Professora Cecília Meireles – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Augusto Paschoal da Silva, s/n, do Município e NRE de Wenceslau Braz, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5898/2021, de 03/12/2021, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.420/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1485/2023, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento e o

contido no protocolado n.º 20.188.367-9,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a oferta da Educação Básica e autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (anos) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, no Centro Municipal de Educação Infantil Helena Pavinski Barchechen, situado na Rua Célio Augusto Bonardi, 1285, no Município de Arapoti, NRE de Wenceslau Braz, mantida pela Prefeitura Municipal e foi criada pelo Decreto Municipal n.º 5.560/2020, de 04/03/2020.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.421/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1486/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.832.493-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 até 31/12/2027, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Cecília Meireles – Ensino Fundamental, situada na Rua Mato Grosso, 758, do Município de Iguatu, NRE de Cascavel, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1228/2018, de 21/03/2018, com vigência até 13/11/2027.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1228/2018, de 21/03/2018, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.422/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1487/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.417.346-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 12/09/2023 até 12/09/2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo Linha Progresso – Ensino Fundamental, situada na Linha Progresso, no Município de Boa Vista da Aparecida, NRE de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1429/2019, de 10/04/2019, com vigência até 12/09/2023.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.423/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1488/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.235.995-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 05/03/2023 até 05/03/2028, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Dr. Wenceslau Braz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Bairro Alves, do Município de Sengés, NRE de Wenceslau Braz, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5540/2021, de 18/11/2021, com vigência até 06/01/2032.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 5047/2020, de 11/12/2020, com vigência até 05/03/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.424/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1487/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.339.561-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 13/09/2023 até 13/09/2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo Caetano de Conto – Ensino Fundamental, situada na Estrada Principal, s/n, no Município de Missal, NRE de Foz do Iguaçu, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5244/2018, de 07/11/2018, com vigência até 13/09/2023.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.425/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, o Parecer n.º 235/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.623.070-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/06/2023 a 31/05/2028, o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola São Paulo Apóstolo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Travessa Rio Negro, 19, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, mantida pela Sociedade Educacional Campos do Iguaçu S/C Ltda, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7890/2022, de 05/12/2022, com vigência até 20/03/2033.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1558/2019, de 23/04/2019, com vigência até 31/05/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

62864/2023

RESOLUÇÃO N.º 3.426/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 694/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.401.399-3,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio,

área das Altas Habilidades/Superdotação, no Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental e Médio, situada na Rua Pará, 2641, do Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2820/2016, de 25/07/2016, com vigência até 20/04/2027.

Parágrafo único: A Resolução n.º 457/2020, de 19/02/2020, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino e fica revogada a partir da data da publicação da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.427/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, o Parecer n.º 225/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.695.743-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 24/05/2023 a 23/05/2028, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Coronel David Carneiro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Coronel Alípio do Nascimento, 1011, do Município de Palmeira, NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5443/2017, de 18/10/2017, com vigência até 02/02/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1836/2020, de 19/05/2020, com vigência até 23/05/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.428/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 99/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.757.454-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 05/07/2023 a 04/07/2028, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Júlia Wanderley – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida dos Pioneiros, 1730, do Município de Carambei, NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7241/2022, de 09/11/2022, com vigência até 17/05/2033.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio foi concedida pela Resolução n.º 5088/2020, de 16/12/2020, com vigência até 04/07/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.430/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 257/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 20.352.404-8,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, no Colégio Estadual Francisco Neves Filho – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Tenente Coronel Carlos Souza, 20, do Município de São João do Triunfo, NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4722/2018, de 08/10/2018, com vigência até 19/07/2023.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de completar um ano da autorização.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.431/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 690/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.386.408-6,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Jorge Rivadávia Vargas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Eurides Alves da Silva, s/n, do Município de Pirai do Sul, NRE de Ponta Grossa, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1840/2020, de 19/05/2020, com vigência até 09/04/2026.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.432/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 660/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.156.033-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Bitumirim – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Manoel Ribas, s/n, do Município de Ivaí, NRE de Ponta Grossa, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1488/2023, de 14/03/2023, com vigência até 31/12/2032.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.444/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1.497/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.142.455-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 até 31/12/2027, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Padre Felipe – Ensino Fundamental, situada na Rua Padre Felipe Siera, 845, do Município de Saudade do Iguaçu, NRE de Pato Branco, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1587/2020, de 12/05/2020, com vigência até 12/08/2029.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2987/2019, de 31/07/2019, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.445/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 752/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.236.671-6,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Cívico-Militar Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Ivaí, 442, do Município de Mamborê, NRE de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1752/2022, de 11/04/2022, com vigência até 27/08/2032.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.446/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 753/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.224.696-6,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Prefeito Antônio Teodoro de Oliveira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Cacanjure, 507, do Município e NRE de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3704/2017, de 10/08/2017, com vigência até 10/09/2027.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.448/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 248/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.796.940-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 13/12/2022 a 12/12/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Dom Carlos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Marechal Deodoro, 687, do Município de Palmas, NRE de Pato Branco, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5921/2017, de 14/11/2017, com vigência até 04/12/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2391/2020, de 23/06/2020, com vigência até 12/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

62865/2023

RESOLUÇÃO N.º 3.449/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 (Fundamental), 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 254/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.846.968-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 05/06/2022 a 04/06/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Cívico-Militar Castro Alves – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Itacolomi, 1550, do Município e NRE de Pato Branco, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3312/2021, de 29/07/2021, com vigência até 18/12/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4633/2021, de 30/09/2021, com vigência até 04/06/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.451/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 261/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.341.978-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 04/09/2022 a 03/09/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Cívico-Militar Olavo Bilac – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Dr. Didio Boscardin Bello, 1255, do Município de Peabiru, NRE de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2493/2019, de 02/07/2019, com vigência até 07/01/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedido pela Resolução n.º 2494/2019, de 02/07/2019, com vigência até 03/09/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.453/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1490/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.707.369-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Madre Tereza de Calcutá, situado na Rua Zacarias de Góes Vasconcelos, 408, do Município de Cambé, NRE de Londrina, mantido pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2334/2022, de 05/05/2022, com vigência até 18/03/2026.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 2334/2022, de 05/05/2022, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.454/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.853.682-4,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Arte Circense – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, no Colégio Marista Irmão Acácio – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Abílio Justiniano de Queiroz, 350, do Município e NRE de Londrina, mantido pela Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 44/2018, de 04/01/2018, com vigência até 17/04/2027.

Parágrafo único: A Resolução n.º 5618/2014, de 28/10/2014, autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino, ficando revogada a partir de 01/01/2022. A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 174/2023, de 27/01/2023, com vigência até 11/10/2025.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.455/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.013.245-5,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, concomitante ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Albino Feijó Sanches – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Jacarezinho, 80, do Município e NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4804/2019, de 16/12/2019, com vigência até 18/09/2029.

Parágrafo único: A Resolução n.º 2674/2017, de 26/06/2017, autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino, ficando revogada a partir de 31/12/2020. O Reconhecimento do curso foi concedido pela Resolução n.º 106/2019, de 29/01/2019 com vigência até 27/06/2022.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.456/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do

Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 708/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 18.021.442-9,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Tiradentes – Ensino Fundamental, situada na Rua Barão do Cerro Azul, 213, do Município e NRE de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4786/2016, de 31/10/2016, com vigência até 04/11/2026.

Parágrafo único: As Resoluções n.º 6549/2012, de 29/10/2012 e n.º 5105/2014, de 18/09/2014, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino e ficam revogadas a partir de 01/01/2023.

Art. 2º Regularizar o período ausente da modalidade renovada pela Resolução n.º 1836/2018, de 03/05/2018, desde 19/11/2021 até 31/12/2022.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.457/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 628/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 19.693.749-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Professor Newton Guimarães – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Guarujá, 228, do Município e NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1118/2019, de 26/03/2019, com vigência até 17/04/2028.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 6383/2017, de 07/12/2017, com vigência até 21/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 21/12/2027.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.458/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 652/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 19.780.500-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Brasília de Araújo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Doutora Martha Silva Gomes, 780, do Município de Bela Vista do Paraíso, NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5151/2018, de 31/10/2018, com vigência até 23/01/2023.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 6382/2017, de 07/12/2017, com vigência até 21/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 21/12/2027.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.459/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 644/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 20.063.676-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Vicente Rijo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Juscelino Kubitschek, 2372, do Município e NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6064/2017, de 22/11/2017, com vigência até 31/12/2027.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 3762/2018, de 09/08/2018, com vigência até 09/07/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 09/07/2028.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.461/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 635/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 20.325.129-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência visual, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Londrina – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida São Paulo, 294, do Município e NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5356/2018, de 12/11/2018, com vigência até 20/11/2023.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 1840/2018, de 03/05/2018, com vigência até 14/05/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 14/05/2028.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

62866/2023

RESOLUÇÃO N.º 3.462/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 99/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.632.708-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 24/05/2023 a 23/05/2028, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Malvino de Oliveira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Presidente Castelo Branco, 780, do Município de Porecatu, NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6496/2022, de 17/10/2022, com vigência até 02/10/2032.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, foi concedida pela Resolução n.º 1892/2020, de 21/05/2020, com vigência até 23/05/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.463/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 269/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.033.245-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Vicente Rijo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Juscelino Kubitschek, 2372, do Município e NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6064/2017, de 22/11/2017, com vigência até 31/12/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 658/2020, de 09/03/2020, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.467/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 661/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.237.312-7,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo São João do Pinhal – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Manduri, s/n, do Município de São Jerônimo da Serra, NRE de Cornélio Procopio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7426/2022, de 18/11/2022, com vigência até 31/12/2030.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.468/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 280/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.844.345-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Mirazinha Braga – Ensino Fundamental, situada na Rua Ataliba Gomes de Oliveira, 12, do Município de Itambaracá, NRE de Cornélio Procopio, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3673/2019, de 23/09/2019, com vigência até 06/09/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3673/2019, de 23/09/2019, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.469/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 597/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.233.100-9,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo São Jorge – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Antônio Siqueira dos Santos, 55, do Município de São Jerônimo da Serra, NRE de Cornélio Procopio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3024/2022, de 01/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.470/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1491/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.182.409-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 07/02/2023 até 07/02/2028, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Neuza de Oliveira da Costa, situado na Rua José Marcelino da Silva, 587, do Município de São Sebastião da Amoreira, NRE de Cornélio Procopio, mantido pela Prefeitura Municipal, que obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 335/2018, de 23/01/2018, com vigência até 07/02/2028.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 335/2018, de 23/01/2018, com vigência até 07/02/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.471/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1492/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.810.179-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 29/05/2022 até 29/05/2032, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Lopo Canet, situado na Rua Don Fernando, 184, no Município de Congonhinhas, NRE de Cornélio Procopio, mantido pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4694/2019, de 11/12/2019, com vigência até 29/05/2022.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.472/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1493/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.140.810-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Valdemar Boeira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua das Guajuviras, s/n, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4020/2020, de 15/10/2020, com vigência até 31/12/2023.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1017/2021, de 09/03/2021, com vigência até 31/12/2022 e a última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) foi concedida pela Resolução n.º 1009/2021, de 09/03/2021, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.473/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1494/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.163.912-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Sementinha do Saber, situado na Rua Brasília, s/n, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul, mantido pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3592/2021, de 13/08/2021, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 4962/2021, de 19/10/2021, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.474/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1495/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 17.881.290-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, a autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Rural Municipal Getúlio Vargas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Linha Alegria, do Município de Barracão, NRE de Francisco Beltrão, mantida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: A última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica foi concedida pela Resolução n.º 5386/2017, de 16/10/2017, com vigência até 31/12/2019. A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 526/2015, de 04/03/2015, com vigência até 16/03/2020. A última renovação da autorização para oferta do Ensino Fundamental (anos iniciais), foi concedida pela Resolução n.º 5386/2017, de 16/10/2017, com vigência até 31/12/2019. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

62870/2023

RESOLUÇÃO N.º 3.475/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 71/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.498.181-3 e 19.499.291-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, excepcionalmente, no período de 08/11/2022 a 27/11/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 28/11/2022 a 27/11/2027, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Júlio Giongo – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Avenida Capibaribe, 1377, do Município de Pranchita, NRE de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3767/2019, de 24/09/2019, com vigência até 31/12/2029.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) foi concedida pela Resolução n.º 1965/2019, de 27/05/2019, com vigência até 07/11/2022 e a última renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi concedida pela Resolução n.º 2299/2019, de 18/06/2019, com vigência até 27/11/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.476/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1496/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.270.568-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2028, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Nossa Senhora da Glória – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Tenente Camargo, 1560, do Município e NRE de Francisco Beltrão, mantido pela Associação Educativa Maria Teresa, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1512/2018, de 04/04/2018, com vigência até 20/08/2027.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 4450/2018, de 20/09/2018, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.477/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1499/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.536.321-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2027, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Argeneide Motta Prodóssimo – Ensino Fundamental, situada na Rua Suzano Anastácio da Silva, 259, do Município de Leopoldina, NRE de Cornélio Procopio, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 655/2015, de 30/03/2015, com vigência até

13/04/2025.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 55/2019, de 29/01/2019, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED**Delegação de Competência à Diretora-Geral****RESOLUÇÃO N.º 3.478/2023 – GS/SEED**

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1500/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 18.900.546-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Santo Antônio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Princesa Isabel, 4280, do Município de Realeza, NRE de Francisco Beltrão, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7671/2022, de 25/11/2022, com vigência até 31/12/2026.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3776/2016, de 02/09/2016, com vigência até 31/12/2020. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED**Delegação de Competência à Diretora-Geral****RESOLUÇÃO N.º 3.479/2023 – GS/SEED**

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1501/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.637.729-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 09/04/2023 até 09/04/2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Gustavo Emílio Link – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, no Município de Planalto, NRE de Francisco Beltrão, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 830/2019, de 07/03/2019, com vigência até 09/04/2023.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED**Delegação de Competência à Diretora-Geral****RESOLUÇÃO N.º 3.480/2023 – GS/SEED**

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1502/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.015.474-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 até 31/12/2027, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Perseverança – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua das Grápias, 160, do Município de Marmeleiro, NRE de Francisco Beltrão, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1042/2021, de 10/03/2021, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1042/2021, de 10/03/2021, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a

renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED**Delegação de Competência à Diretora-Geral****RESOLUÇÃO N.º 3.481/2023 – GS/SEED**

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e o Parecer n.º 279/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.494.529-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/04/2023 até 31/03/2028, o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Mário de Andrade – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Tenente Camargo, 345, s/n, no Município e NRE de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação pela Resolução n.º 4707/2017, de 19/09/2017, com vigência até 06/09/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 3682/2018, de 06/08/2018, com vigência até 31/03/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED**Delegação de Competência à Diretora-Geral****RESOLUÇÃO N.º 3.482/2023 – GS/SEED**

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/1999, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 265/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.445.339-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/04/2023 até 31/03/2028, o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, do Colégio Estadual Rocha Pombo – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Espírito Santo, 1205, no Município de Capanema, NRE de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6015/2017, de 20/11/2017, com vigência até 09/10/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 2765/2018, de 13/06/2018, com vigência até 31/03/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED**Delegação de Competência à Diretora-Geral****RESOLUÇÃO N.º 3.483/2023 – GS/SEED**

A **Diretora-geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, e o Parecer n.º 258/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 20.173.954-3,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer, desde 01/02/2021 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 02/02/2024 a 01/02/2029, o Ensino Médio, do Colégio Estadual Cívico-Militar Dom Carlos Eduardo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua José de Alencar, 3671, do Município de Realeza, NRE de Francisco Beltrão, mantido

pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3636/2019, de 19/09/2019, com vigência até 23/10/2028.

Parágrafo único: A Resolução n.º 3531/2021, de 11/08/2021 autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 01/02/2024. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.484/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 255/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 18.874.722-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, no período de 18/06/2021 a 31/12/2024, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo de Salinho – Ensino Fundamental, situada na Rua Vereador Guerino Lotici, s/n, do Município de Realeza, NRE de Francisco Beltrão, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3040/2022, de 01/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 65/2020, de 06/01/2020, com vigência até 17/06/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

62871/2023

RESOLUÇÃO N.º 3.519/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1531/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 20.085.166-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 24/04/2023 até 24/04/2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Professora Albina Novak Muginoski – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Alcebiades Afonso Guimarães, 4043, no Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1582/2019, de 23/04/2019, com vigência até 24/04/2023.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.520/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1532/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 19.379.316-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 até 31/12/2028, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Marciano de Carvalho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Fortaleza, 532, do Município de Piên, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5654/2021, de 24/11/2021, com vigência até 09/09/2028.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5654/2021, de 24/11/2021, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.521/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, 03/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.076.195-9,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas à Curso Técnico em Comércio – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, no Colégio Cenecista Presidente Kennekly – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Rui Barbosa, 541, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2718/2017, de 27/06/2017, com vigência até 30/08/2027.

Parágrafo único: A Resolução n.º 2519/2007, de 23/05/2007, autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino, ficando revogada a partir de 01/01/2018. A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 2055/2015, de 21/07/2015, com vigência até 11/07/2018.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.522/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.076.206-8,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Qualidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, no Colégio Cenecista Presidente Kennekly – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Rui Barbosa, 541, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2718/2017, de 27/06/2017, com vigência até 30/08/2027.

Parágrafo único: A Resolução n.º 79/2005, de 13/01/2005, autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino, ficando revogada a partir de 31/12/2018. A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 798/2019, de 28/02/2019, com vigência até 31/12/2022.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.523/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 279/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.767.264-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 10/04/2023 a 09/04/2028, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Cívico-Militar Chico Mendes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Manoel Marcílio de Oliveira, 432, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4317/2022, de 27/07/2022, com vigência até 08/06/2031.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1858/2019, de 16/05/2019, com vigência até 09/04/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.524/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1533/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 14.880.623-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Zilda Arns, situado na Avenida Estados Unidos, 956, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pela Prefeitura Municipal, que obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1425/2016, de 04/04/2016, com vigência até 27/04/2026.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (anos) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1425/2016, de 04/04/2016, com vigência até 31/12/2017. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º ou 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.525/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2144/2022, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 16.660.366-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Dr. Pedro Passos Leoni – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Senador Souza Neves, 820, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1554/2022, de 05/04/2022, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 3282/2017, de 26/07/2017, com vigência até 31/12/2020. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.526/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 22/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 18.777.830-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo São Francisco de Assis – Ensino Fundamental e Médio, situado na Estrada Nair Ferreira Leal da Trindade, s/n, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5228/2022, de 26/08/2022, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 4383/2017, de 05/09/2017, com vigência até 07/06/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 07/06/2027.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.527/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 726/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.694.866-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento do Centro de Atendimento Especializado, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da surdocegueira, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no Colégio Estadual São José dos Pinhais – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Mendes Leitão, 2724, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2319/2018, de 22/05/2018, com vigência até 14/06/2023.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 749/2018, de 28/02/2018, com vigência até 02/03/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 02/03/2028.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.528/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 34/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.523.130-3,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência visual, na Escola Municipal João Franco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida João Franco, 480, do Município de Contenda, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6901/2022, de 28/10/2022, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A Resolução n.º 4256/1997, de 12/12/1997 e a Resolução n.º 814/2017, de 10/03/2017, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino e ficam revogadas a partir de 31/01/2022.

Art. 2º Regularizar o período ausente de autorização desde 01/01/2021 até 31/01/2022.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.529/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20

63077/2023

de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 746/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 18.059.225-3,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a 03 (três) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Antônio dos Três Reis de Oliveira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Santa Helena, 42, do Município e NRE de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5276/2022, de 29/08/2022, com vigência até 17/04/2032.

Parágrafo único: As Resoluções n.º 3696/2012, de 19/06/2012, n.º 2749/2013, de 13/06/2013 e n.º 5011/2016, de 09/11/2016, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino e ficam revogadas a partir de 01/01/2023.

Art. 2º Regularizar o período ausente de renovação das autorizações até 31/12/2022.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência À DIRETORA-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.530/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 744/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 18.048.164-8,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos no Colégio Estadual Marumbi – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Sete de Setembro, 199, do Município de Marumbi, NRE de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1438/2018, de 03/04/2018, com vigência até 10/09/2027.

Parágrafo único: As Resoluções n.º 1926/2005, de 15/07/2005 e n.º 531/2011, de 21/02/2011, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino e ficam revogadas a partir de 01/01/2023.

Art. 2º Regularizar o período ausente de renovação das autorizações até 31/12/2022.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.532/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 745/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 18.056.225-7,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Clementino Schiavon Puppi, 1125, do Município de Jandaia do Sul, NRE de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1847/2022, de 13/04/2022, com vigência até 10/09/2032.

Parágrafo único: As Resoluções n.º 1743/2011, de 02/05/2011 e n.º 2526/2013, de 28/05/2013, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino e ficam revogadas a partir de 01/01/2023.

Art. 2º Regularizar o período ausente de renovação das autorizações até 31/12/2022.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.533/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 258/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.067.048-1,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares da Escola Municipal do Campo Campos Sales – Ensino Fundamental, situada na Localidade Água do Embueiro, s/n, no Município de Rio Branco do Ivaí, NRE de Ivaiporã, com a oferta do Ensino Fundamental (anos iniciais), mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5850/2011, de 12/12/2011, ficando revogada a partir de 01/01/2022.

§ 1º Em decorrência da solicitação, fica revogada a autorização para funcionamento, concedida pela Resolução n.º 2946/1982, de 17/11/1982, exclusivamente para a instituição de ensino em questão, que fica extinta a partir de 01/01/2022.

§ 2º Houve cessação temporária pelos Atos Administrativos n.º 78/2018, de 15/03/2018 e n.º 132/2022, de 28/04/2022, no período de 01/01/2018 a 31/12/2021.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco do Ivaí, situada na Avenida Rio Branco, 500, do mesmo Município, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.534/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.454.796-3,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Nereu Ramos – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Oscar Lopes Munhoz, 852, do Município de Manoel Ribas, NRE de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1321/2017, de 30/03/2017, com vigência até 22/03/2024.

Parágrafo único: A Resolução n.º 694/2013, de 19/02/2013, autorizou o funcionamento das ofertas na instituição de ensino, ficando revogada a partir de 01/01/2023. A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 5452/2022, de 05/09/2022, com vigência até 31/12/2024.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Estadual Nereu Ramos – Ensino Fundamental.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.535/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.268.448-3,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Anita Garibaldi – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua dos Estudantes, 62, do Município de Jardim Alegre, NRE de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1543/2022, de 05/04/2022, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A Resolução n.º 1049/2010, de 22/03/2010, autorizou o funcionamento das ofertas na instituição de ensino, ficando revogada a partir de 01/01/2021. As últimas renovações de reconhecimento dos ensinos foram

concedidas pelas Resoluções n.º 533/2020, de 03/03/2020, com vigência até 01/07/2022 e n.º 8215/2022, de 19/12/2022, com vigência até 31/12/2020.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.536/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 722/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 18.043.389-9,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Carlos Silva – Ensino Médio, situado na Rua Vereador José Antônio Dadalto, 299, do Município de São Pedro do Ivaí, NRE de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 529/2020, de 03/03/2020, com vigência até 08/11/2028.

Parágrafo único: A Resolução n.º 157/2017, de 18/01/2017, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino e fica revogada a partir de 01/01/2023.

Art. 2º Regularizar o período ausente de renovação da autorização desde 20/01/2022 até 31/12/2022.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.537/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 250/2023 – CEIF todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.685.318-0,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental (anos iniciais), na Escola Rural Municipal Caetano Munhoz da Rocha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Marechal Castelo Branco, 477, do Município de Mercedes, NRE de Toledo, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4857/2020, de 09/12/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 1º A Resolução n.º 1636/2008, de 24/04/2008, autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino, ficando revogada a partir de 01/01/2022, exclusivamente para a instituição de ensino em questão. A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedido/a pela Resolução n.º 4857/2020, de 09/12/2020, com vigência até 31/12/2022.

§ 2º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 321/2020, de 10/12/2020, no período de 01/01/2020 a 31/12/2021.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Secretaria de Educação e Cultura de Mercedes, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Centro Municipal Rural de Educação Infantil Caetano Munhoz da Rocha.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.538/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013, 12/2021

e o Parecer n.º 251/2023 – CEIF todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.730.049-5,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas à Educação Infantil, na Escola Municipal Rural José de Alencar – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Willy Barth, 360, do Município de Mercedes, NRE de Toledo, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2649/2020, de 21/07/2020, com vigência até 31/12/2026.

§ 1º A Resolução n.º 04/1996, de 03/01/1996, autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino, ficando revogada a partir de 28/04/2022, exclusivamente para a instituição de ensino em questão. A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedido/a pela Resolução n.º 3800/2020, de 22/09/2020, com vigência até 31/12/2022.

§ 2º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 320/2020, de 10/12/2020, no período de 28/04/2020 a 28/04/2022.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Rural José de Alencar – Ensino Fundamental.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.539/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 756/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 18.015.727-1,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos no Colégio Estadual do Campo Santa Rita D'Oeste – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Jurandir Ferrari, 259, do Município de Terra Roxa, NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6287/2022, de 10/10/2022, com vigência até 05/06/2032.

Parágrafo único: As Resoluções n.º 5975/2006, de 13/12/2006 e n.º 2566/2017, de 19/06/2017, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino, ficando revogadas a partir de 01/01/2023.

Art. 2º Regularizar o período ausente de renovação da autorização até 31/12/2022.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

63078/2023

RESOLUÇÃO N.º 3.540/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 242/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 15.664.414-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 16/10/2019 até 15/10/2026, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo de Rios dos Patos Presidente Kennedy – Ensino Fundamental, situada na Localidade Rio dos Patos, no Município de Prudentópolis, NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5171/2014, de 24/09/2014, com vigência até 15/10/2019.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.541/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 221/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 16.107.909-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, excepcionalmente de 01/01/2019 a 31/12/2024, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo de Ponte Nova – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Ponte Nova, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3566/2020, de 15/09/2020, com vigência até 11/07/2024.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2570/2014, de 05/06/2014, com vigência até 31/12/2018. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.542/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1538/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 16.510.106-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Divino Espírito Santo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Tiradentes, 239, do Município de Mallet, NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1386/2023, de 14/03/2023, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1415/2016, de 04/04/2016, com vigência até 31/12/2020. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.543/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 270/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.270.016-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de 30/08/2022 a 31/12/2024, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo de Guaiporã – Ensino Fundamental, situada na Rua Guaíra, sn, no Município de Cafezal do Sul, NRE de Umuarama, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4130/2021, de 13/09/2021, com vigência até 31/12/2025.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 636/2020, de 06/03/2020, com vigência até 29/08/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.544/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 264/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.563.789-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de 02/02/2023 a 31/12/2024, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Vila Nilza – Ensino Fundamental, situada na Rua Margareth, quadra 18, s/n, no Município de Iporã, NRE de Umuarama, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4754/2021, de 07/10/2021, com vigência até 31/12/2025.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4754/2021, de 07/10/2021, com vigência até 01/02/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.545/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 265/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.575.980-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 24/05/2023 a 23/05/2028, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Vicente Tomazini – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Irmãos Vilas Boas, 1108, Município de Francisco Alves, NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5730/2017, de 06/11/2017, com vigência até 20/12/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 421/2020, de 11/02/2020, com vigência até 23/05/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.546/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 226/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.722.127-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de 31/01/2023 a 31/12/2024, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Professor Jucundino Furtado – Ensino Fundamental, situada na Rua Nossa Senhora Aparecida, 564, do Município de Alto Piquiri, NRE de Umuarama, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1307/2021, de 24/03/2021, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1308/2021, de 24/03/2021, com vigência até 31/01/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.547/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o

Parecer n.º 90/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.079.267-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Cleoracy Aparecida Gil – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Francisco Barroso, s/n, do Município de Douradina, NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4614/2020, de 27/11/2020, com vigência até 31/12/2029.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2034/2019, de 29/05/2019, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.548/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1539/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.019.383-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, no período de 01/01/2023 até 31/12/2028, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Manuel Bandeira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Florianópolis, 6085, do Município e NRE de Umuarama, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 990/2018, de 13/03/2018, com vigência até 31/10/2027.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 990/2018, de 13/03/2018, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.550/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1540/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 18.968.327-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2028, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rural Municipal Eleodoro Ébano Pereira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Três Marcos, s/n, no Município de Mirador, NRE de Paranavaí, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 366/2019, de 04/02/2019, com vigência até 03/10/2022.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

63080/2023

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL**

**CERTIFICADO DE DESCUMPRIMENTO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA**

No uso das atribuições legais conferidas pelo inciso II do artigo 220 da Lei

Estadual n.º 20.656/2021 CERTIFICO que a Especialy Tercerização Eireli, CNPJ n.º 20.522.050/0001-46 não ajustou sua conduta e descumpriu (parcialmente) com os deveres pactuados no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no caderno protocolar n.º 18.826.063-2, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 11.170, de 06/05/2022 vez que a empresa deixou de “dar cumprimento integral aos contratos, adotar providências técnicas e administrativas, com vistas a capacitar os colaboradores responsáveis pela área de recursos humanos e contabilidade, promover estratégias para realização de pagamentos de salários e outras verbas remuneratórias, promover informe rotineiro aos colaboradores/funcionários sobre as formas de regularização de contas para crédito de seus salários, regularizar todos os pagamentos de salários, rescisões e outras verbas” e mesmo após intimação devidamente realizada para apresentação de defesa, restaram ausentes alegações e elementos que afastem ou justifiquem o descumprimento em tela. Também INFORMO da continuidade de todos os procedimentos sancionatórios relacionados com o compromisso, sem prejuízo de outros providências administrativas cabíveis. Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Roni Miranda

Secretário de Estado da Educação

62617/2023

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA/CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Com fundamento no Art. 136, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, Débora Regina de Almeida, Presidente da COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução em epígrafe:

NOTIFICA a servidora Vera Lucia Ripel Salgado, portadora do RG n.º 2.137.350-8, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 02, lotada no Colégio Estadual do Paraná e em exercício no CE do Paraná e no Colégio Estadual Júlia Wanderley, ambos no município de Curitiba/PR, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, da íntegra dos Autos n.º 03/2023 em que a administração pública convoca para integrar o processo a fim de que apresente manifestação sobre os fatos descritos consoante Art. 23, 24 e 136, todos da Lei n.º 20.656/2021. CITA pessoalmente da indiciada nos termos de seu indiciamento (cópia em anexo), para que, caso queira, apresente defesa escrita no prazo comum de 15 (quinze) dias, em observância ao disposto no Art. 27, 136 e 180, da Lei Estadual n.º 20.656/2021. INTIMA para ciência dos atos, nos termos dos Arts. 24, 26 e 27 da Lei Estadual n.º 20.656/21, para que, querendo, apresente defesa escrita; documentos de que dispuser; requerer perícia e diligências; arrolar no máximo 8 (oito) testemunhas, sendo no máximo 3 (três) para cada fato, com a devida especificação do objeto a que se destina (fato que se deseja provar com a testemunha, Art. 43 e 136, da mesma Lei) e se manifeste quanto a participação nas diligências, se requeridas, sob pena de preclusão.

O Processo em pauta, protocolado sob o n.º 18.925.397-4, tramita em meio exclusivamente digital, devendo a indiciada, pessoalmente, ou por intermédio de procurador regularmente constituído, com poderes específicos para atuar na área correlacional do Poder Executivo do Estado do Paraná, solicitar habilitação aos Autos do Processo, por meio do sistema e-Protocolo no site: www.eprotocolo.pr.gov.br. O acesso aos autos é restrito ao indiciado e sua defesa, de forma que a defesa do indiciado deve encaminhar procuração ao Presidente da Comissão requerendo habilitação e acesso aos autos no e-mail debora.almeida21@escola.pr.gov.br. O(A) defensor(a) constituído também deverá manter cadastro nos sistemas de processo em Autos eletrônicos, para efeito de recebimento de notificações e intimações, as quais serão efetuadas por esse meio, nos termos do disposto nos artigos 35 e 36, da Lei Estadual n.º 20.656/2021.

Caso a indiciada, regularmente notificada/intimada/citada, não compareça para exercer o direito de acompanhar o Processo Administrativo, nos termos da Lei será revel e, em decorrência disto, será nomeado defensor dativo, escolhido dentre os servidores públicos que compõem a mesma carreira daquele, para realizar a defesa da indiciada ausente, nos termos do disposto no Art. 137, da Lei Estadual n.º 20.656/2021.

Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto na Lei Estadual n.º 6.174/1970 e Lei n.º 20.656/2021, observando o disposto no Art. 5.º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação/intimação/citação, conforme Art. 136, da Lei n.º 20.656/2021, para, querendo, apresentar defesa prévia, ocasião em que poderá acompanhar todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de defensor(a) habilitado nos Autos, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o que mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados em dias úteis. Conforme Art. 141 da Lei Estadual n.º 20.656/2021, a indiciada deve comunicar à Presidência da Comissão qualquer alteração do endereço onde deva ser notificada/intimada/citada. E para constar, eu Fábio dos Santos Celestino de Oliveira, digitei esta Notificação/Citação/Intimação, lavrou-se o presente termo que vai assinado.

Ponta Grossa, 22 de fevereiro de 2023

Assinado eletronicamente

Fábio dos Santos Celestino de Oliveira - RG n.º 12.484.945-4

Secretário

62106/2023

RESOLUÇÃO N.º 3819/2023 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 20.161.908-4,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Ângela Cristina Ruiz, RG n.º 3.523.933-2, Emerson Berardi

Owadiuk, RG n.º 3.490.935-0 e Andrea Regina Zampier, RG n.º 4.819.584-9, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Curitiba – PADS, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora Solange da Silva, RG n.º 8.479.837-1, Agente I, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica - QFEB, LF 92, ativa, lotada no Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco - EFMP, no município de Pinhais, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por supostamente infringir o art. 279, incisos I, II e VI, o art. 285, inciso XV, tipificada conduta no art. 293, inciso V, alínea “b”, todos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º A servidora, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeita a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I ao VI, c/c art. 293, incisos I ao V, da Lei n.º 6.174/70.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de junho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

62604/2023

RESOLUÇÃO N.º 3818/2023 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolo n.º 19.757.901-3,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, João Carlos Viviani, RG n.º 8.017.654-6 e Leir de Arruda, RG n.º 4.057.194-9, ambos em exercício no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolo em comento, referente ao CEEP Agrícola da Lapa, município da Lapa/PR, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação Área Metropolitana Sul.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de junho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

62589/2023

RESOLUÇÃO N.º 3823/2023 - GS/SEED

Súmula: Prorrogação de Afastamento Preventivo.

A Diretora-Geral da Secretaria Estadual de Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no Protocolo n.º 20.237.216-3,

R E S O L V E

Art. 1.º Prorrogar o afastamento cautelar, referente à resolução 2987/2023-GS/SEED, publicada no DOE-PR 11420 de 17/05/2023, por 30 (trinta) dias, a contar do seu vencimento, do servidor VANILDO LUIS DA SILVA, RG n.º 10.027.619-4, professor do quadro funcional QPM, lotado, segundo sua Linha Funcional 01, no Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Augusto Ribas e, segundo sua Linha Funcional 97, no Colégio Estadual Professor Colares, jurisdicionados no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, para que o mesmo não venha influenciar ou interferir na apuração das supostas irregularidades que lhe foram atribuídas, contidas no protocolo em epígrafe.

Art. 2.º Dar ciência ao GRHS/SEED para anotações e providências.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de junho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

63074/2023

RESOLUÇÃO N.º 3824/2023 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolo n.º 18.682.187-4,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Fábio dos Santos Celestino de Oliveira, RG n.º 12.484.945-4, Débora Regina de Almeida, RG n.º RG n.º 6.728.735-5, ambos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolo em comento, referente ao Colégio Estadual do Campo Jecondo Waldemar Bobato, município de Imbituva, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de junho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

62922/2023

RESOLUÇÃO N.º 3825/2023 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolo n.º 20.383.023-8,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Eliziane de Almeida, RG n.º 8.802.372-2/PR e João Carlos Viviani, RG n.º 8.017.654-6/PR, ambos em exercício no Núcleo Regional da Área Metropolitana Sul, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolo em comento, referente ao Colégio Estadual Vereador Francisco Cordeiro, município de Contenda - PR, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de junho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

63104/2023

RESOLUÇÃO N.º 3831/2023 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolo n.º 20.290.811-0,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Julhana Cella Romanino, RG n.º 7.571.198-0, Willian José Silva da Costa, RG n.º 7.750.804-0 e Sônia Turnena, RG n.º 5.677.083-6, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolo em comento, referente à Escola Estadual do Campo Bom Princípio – Ensino Fundamental, município de Toledo/PR, jurisdicionada ao Núcleo Regional de Educação de Toledo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de junho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

63083/2023

RESOLUÇÃO N.º 3832/2023 – GS/SEED

Súmula: Arquivo Sindicância.

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 118/2023, de Sindicância, considerando o contido no protocolo n.º 17.935.584-1,

R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo 17.935.584-1, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

62927/2023

RESOLUÇÃO N.º 3833/2023 - GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância PSS.

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolo n.º 20.395.804-8,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Pablo Augusto Inácio Almeida, RG n.º 6.467.079-4, Elaine Cristina Nascimento, RG n.º 5.925.571-1, Uilson Gonçalves Gundim, RG n.º 12.494.988-2, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Maycon de Oliveira, RG n.º 10.717.919-4, professor contratado pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, por, supostamente, infringir os arts. 279, incisos III, VI, XIV; 285, inciso XIV e 293, inciso V, alínea “c” da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos V e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I, II, VI, c/c art. 293, inciso V, da Lei 6.174/70, bem como o art. 17, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, e inciso I da cláusula nona, do Contrato de Trabalho, sendo cabível, portanto, rescisão contratual.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de junho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

63109/2023

RESOLUÇÃO Nº 3835/2023 - GS/SEED

Súmula: Prorrogação de afastamento.

A **Diretora-Geral da Secretaria do Estado da Educação**, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no Protocolado nº 20.428.800-3. **RESOLVE**:

Art. 1.º Prorrogar o afastamento cautelar por mais 30 (trinta dias), a partir de 15 de junho de 2023, o servidor Zenildo Barbieri, portador do RG n.º 3.684.977-0/PR, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – (QPM), da disciplina de Educação Física, em exercício no Colégio Estadual Lucy Requião de Mello e Silva, no Município de Cambará, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, para que o mesmo não venha influenciar na apuração das denúncias contidas no protocolo em epígrafe, em Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

63117/2023

PARANÁ EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 12/2023 – PREDUC**

O **Superintendente do Serviço Social Autônomo Paranaeducação**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de n.º 657 de 01 de março de 2023, e nos termos da Lei n.º 11.970 de 19 de dezembro de 1997, **RESOLVE**:

Art. 1.º Designar Aline Maria Barboza Elias, RG: 10.530.356-4, CRA-PR 26.233, para atuar como **Ouvidora** no Serviço Social Autônomo Paranaeducação, nos termos do art. n.º 12 do Decreto Estadual n.º 9.978 de 23/01/2014.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Carlos Roberto Tamura

Superintendente

Decreto n.º 657/2023

62674/2023



Diário OFICIAL Paraná

Central de atendimento ao cliente - CAC

A central de atendimento ao cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do sistema de publicações oficiais (imprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br



ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 01300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
168				10.300,00		<u>10.300,00</u>	23001643
						<u>10.300,00</u>	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02300

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				300.000,00		300.000,00	23001643
						300.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
126				1.303.788,00		1.303.788,00	23001643
						1.303.788,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 03900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				5.900.000,00		5.900.000,00	23001643
						5.900.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04300

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				100.000,00		100.000,00	23001643
						100.000,00	

ÓRGÃO

Página 2 de 4

UNIDADE CONTÁBIL 04530

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				300.000,00		300.000,00	23001643
101				100.000,00		100.000,00	23001643
						400.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04532

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				600.000,00		600.000,00	23001643
						600.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06533

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				140.000,00		140.000,00	23001643
						140.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				8.000,00		8.000,00	23001643
						8.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06960

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
146			9.878,44			9.878,44	23001643
						9.878,44	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06961

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
118			178.590,70			178.590,70	23001643
						178.590,70	
						8.950.557,14	

Página 3 de 4

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTEANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 135

Nº controle: 23001086

Cancela Cota

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		3.724.000,00				3.724.000,00	23001643
						3.724.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04133

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				3.724.000,00		3.724.000,00	23001643
						3.724.000,00	
						7.448.000,00	

RESOLUÇÃO Nº 0577/2023 - SEFA/GS DE 14 DE JUNHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 20.560.368-9,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 14 de junho de 2023.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 577

Página 1 de 2
Nº controle: 23001087

Estabelece Cota

21		SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO									
02100		SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2102	100	410.000,00								410.000,00	23001645
										410.000,00	
										410.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 23001087

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 577

Cancela Cota

ÓRGÃO		21	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO									
UNIDADE CONTÁBIL		02100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2102	100				410.000,00						410.000,00	23001645
											410.000,00	
											410.000,00	
											410.000,00	

62898/2023

RESOLUÇÃO SEFA Nº 0575, DE 14 DE JUNHO DE 2023

Retifica Resolução SEFA nº 35, de 25 de janeiro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, considerando os artigos 4º e 9º do Decreto Estadual nº 7.781, de 11 de setembro de 2017, assim como os artigos 11 e 12 da Lei Estadual nº 13.803, de 23 de setembro de 2002, e tendo em vista o contido no Protocolo 15.452.687-0,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o artigo 1º da Resolução SEFA nº 35, de 25 de janeiro de 2019, publicada na Edição nº 10.367, de 1º de fevereiro de 2019, do Diário Oficial do Paraná, para que,

Onde se lê:

“Art. 1º Retificar o texto constante no art. 1º, da Resolução SEFA nº 07/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Promover a partir de 18 de fevereiro de 2017, em cumprimento de Ordem Judicial recebida através do Ofício nº 1084 de 25 de outubro de 2018/ PRE-PGE e Protocolo nº 15.452.687-0, devido decisão definitiva transitada em julgado nos autos 0006943-24.2018.8.16.0182 – 15ª Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, a servidora GISELLI CRISTINA OPUSKEVICH DAL SANTO, RG 6.323.734-5, passando de AFE-A, classe III, ref.5, para AFE-A, classe II ref. I, no cargo de Agente Fazendário Estadual, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2019”

Leia-se:

“Art. 1º Retificar o texto constante no art. 1º, da Resolução SEFA nº 07/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Promover por Antiquidade, a partir de 18 de fevereiro de 2017, em cumprimento de Ordem Judicial encaminhada por meio do Ofício nº 1084/2018/ PRE-PGE, e conforme orientado pela PRE/PGE no Despacho colacionado às fls. 41, mov. 16, do Protocolo nº 15.452.687-0, a servidora GISELLI CRISTINA OPUSKEVICH DAL SANTO, RG 6.323.734-5, passando de AFE-A, classe III, ref. 5, para AFE-A, classe II ref. 1, no cargo de Agente Fazendário Estadual.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de junho de 2023.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

62991/2023

RESOLUÇÃO SEFA Nº 0573, 13 DE JUNHO DE 2023

Designação de substituição do Chefe da Coordenação do Orçamento Estadual – COE/SEFA, por motivo de férias da titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, bem como observando o contido no Protocolo nº 20.395.589-8,

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor GABRIEL NOGARETTI MIGUEL, RG nº 9.577.781-3, para responder como Chefe da Coordenação do Orçamento Estadual – COE / SEFA, em substituição de ADEMIR DE LIMA PLEP, RG nº 10.897.758-2, por motivo de férias da titular, no período de 29 de maio à 07 de junho de 2023.

Curitiba, em 13 de junho de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

63033/2023

RESOLUÇÃO SEFA Nº 0576 DE 14 DE JUNHO DE 2023

Designação de substituto para a Chefia da Assessoria de Modernização Fazendária da Secretaria de Estado da Fazenda por motivo de férias do titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento no art. 4º da Lei nº 21.352/2023, bem como considerando o contido no protocolo nº 20.557.681-9,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Sandro Celso Ferrari**, RG nº 3.325.074-6, para responder como Chefe da Assessoria de Modernização Fazendária da Secretaria de Estado da Fazenda em substituição ao servidor **José Marcos Grabicoski**, RG nº 4.851.368-9, por motivo de férias do titular, no período de 10 de julho de 2023 a 27 de julho de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 14 de junho de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

62998/2023

RESOLUÇÃO SEFA Nº 520, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Designa membros para composição das Subcomissões de Avaliação de Documentos (SubCPAD) das Delegacias Regionais do interior, conforme Decreto 10.763, de 11 de abril de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e considerando o contido no Protocolo nº 20.534.029-7,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo listados para compor as Subcomissões Permanente de Avaliação de Documentos (SubCPAD), conforme Delegacias Regionais do interior:

Delegacia Regional – DRR01 – Curitiba

-Elias Ferreira Santos, na função de Presidente, CPF 517.921.099-20,
-Márcio Pacheco dos Santos, na função de Vice Presidente, CPF 475.944.469-68
-Daniela Aparecida de Paula, na função de membro, CPF 812.966.659-68;

Delegacia Regional – DRR03 – Ponta Grossa

-Otto Ferreira de Assis Sampaio, na função de Presidente, CPF 863.237.507-59,
-João Luiz Sedor, na função de Vice Presidente, CPF 559.699.259-34,
-Denilson César da Silva, na função de membro, CPF 595.991.979-68,
-Jorge Wiliam Pessa, na função de membro, CPF 252.747.249-49;

Delegacia Regional – DRR05 – Guarapuava

-Geraldo Elias Limberger, na função de Presidente, CPF 670.743.679-15,
-Helder Marques Yano, na função de Vice Presidente, CPF 644.739.709-06,
-Vilma Luiza Penszkowski, na função de membro, CPF 642.629.799-20,
-José Zatorski, na função de membro, CPF 569.354.399-49,
-Ana Jussara Banaszewski, na função de membro, CPF 612.918.899-49;

Delegacia Regional – DRR06 – Jacarezinho

-Tânia Celi Aparecida Capiotto, na função de Presidente, CPF 110.851.258-58,
-Adib Elias, na função de Vice Presidente, CPF 177.955.839-20,
-Evânio Ribeiro de Araújo, na função de membro, CPF 277.907.119-20;

Delegacia Regional – DRR09 – Maringá

-José Edilson Pacagnelli, na função de Presidente, CPF 058.776.748-03,
-Ronaldo Correa, na função de Vice Presidente, CPF 740.344.219-91,
-Renato Rossi Prado, na função de membro, CPF 643.042.139-20;

Delegacia Regional – DRR11 – Umuarama

-Alessandra Valéria Braz e Silva, na função de Presidente, CPF 764.249.369-04,
-Zaqueu Coelho Barbosa, na função de Vice Presidente, CPF 765.415.849-15,
-James Corradini, na função de membro, CPF 742.674.859-68;

Delegacia Regional – DRR13 – Cascavel

-Celso Vieira, na função de Presidente, CPF 572.103.499-87,
-Irma Grotto Reinisch, na função de Vice Presidente, CPF 554.558.329-72,
-Eva Mainardes da Silva, na função de membro, CPF 308.146.349-15,
-Ramires Martins, na função de membro, CPF 470.355.529-87
-José Luiz Pierdona, na função de membro, CPF 524.067.689-53,
-José Eleutério Neto, na função de membro, CPF 453.398.729-04;

Delegacia Regional – DRR14 – Pato Branco

-Paulo Silva dos Santos, na função de Presidente, CPF 655.642.862-00,
-José Antonio Corrêa Neto, na função de Vice Presidente, CPF 805.159.169-00,
-José Antonio Sarturi, na função de membro, CPF 427.134.479-68.

Art. 2º As subcomissões Permanente de Avaliação de Documentos (SubCPAD) ficarão vinculadas à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD.

Art. 3º Compete à Subcomissão Permanente de Avaliação de Documentos (SubCPAD):

I – Assistir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD na elaboração do Código de Classificação de Documentos, na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos das atividades-fim da Receita Estadual do Paraná;

II – Auxiliar a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD nas demais atribuições previstas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

63036/2023

Secretaria de Infraestrutura e Logística**RESOLUÇÃO SEIL Nº 016/2023**

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 21352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, MARCELO GARCIA PEREIRA, RG nº 6.183.841-4, para atuar como Gestor, e MAICON BETTINE BRASSANINI, RG nº 8.761.561-8, para atuar como Fiscal, do contrato firmado com a empresa TIM S/A.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

Sandro Alex
Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística

62601/2023

DER

DESPACHO: 806/2023
PROTOCOLO: 19.503.833-3

1. RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos art.76, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 1º da Lei Estadual nº 20.790/2021 e no Decreto Estadual nº 4.336/2009, com redação parcialmente alterada pelo Decreto Estadual nº 8.561/2017, a doação, à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária - 30ºBPM, conforme segue:

	Nº PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO
01	100003988746	ESTANTE EM AÇO
02	100003988398	ESTANTE EM AÇO
03	100003988396	ESTANTE EM AÇO
04	100003988397	ESTANTE EM AÇO
05	100003988399	ESTANTE EM AÇO
06	100003988400	ESTANTE EM AÇO
07	100003988401	ESTANTE EM AÇO
08	100003988402	ESTANTE EM AÇO
09	100003988403	ESTANTE EM AÇO
10	100003988404	ESTANTE EM AÇO
11	100003988405	ESTANTE EM AÇO
12	100003988406	ESTANTE EM AÇO
13	100003988407	ESTANTE EM AÇO

2. Publique-se.
3. Restitua-se à DAF/CA para os demais procedimentos.

Em, 12 de junho de 2023.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

62925/2023

PORTARIA Nº 162/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000, RESOLVE: designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, ao Policial Militar Rodoviário abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária.

Graduação	Nome	RG
Cb. QPMG 1-0	Fernando de Oliveira Garbeto	10.721.708-8

Curitiba, 13 de junho de 2023.
(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

63124/2023

PORTARIA Nº 163/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000, RESOLVE: designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, ao Policial Militar Rodoviário abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária.

Graduação	Nome	RG
Sd. QPMG 1-0	Eziquiel Pereira Daniel	8.367.503-9

Curitiba, 13 de junho de 2023.
(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

63125/2023

PORTARIA Nº 164/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem **Comissão de Avaliação e Classificação de Solos**, para atuar junto ao Contrato CO081/2021DT, cujo objeto é a Execução das obras de implantação da Rodovia Antônio Eduardo de Brito (PR-160), entre os municípios de Imbaú (km 238+192, na interseção com a BR-376) e Reserva (km 266+553), com uma extensão de 28,36 km, incluindo os contornos de Imbaú e José Lacerda, além da Ponte sobre o Rio São Pedro.

Eleandro Campos Pereira	RG. 5.949.875-4
Ramirez Colodel Figueiredo Pereira	RG. 9.473.356-1
Lucimara Aparecida Andrade Farias	RG. 3.337.855-6
Vanderlei Carlos Zanella - suplente	RG. 6.009.038-6

Curitiba, 13 de junho de 2023.
(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

63126/2023

Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

Resolução nº 050/2023

Súmula: Designar servidores para compor a comissão de fiscalização e avaliação dos tablets objeto da licitação do Protocolo nº 20.104.704-8.

O Diretor Geral da Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital, nomeado pelo Decreto Estadual nº 107, de 11 de janeiro de 2023 e no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução SEI nº 007/2023, e considerando o contido no Protocolo nº 20.104.704-8.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores listados abaixo para atuarem na comissão de avaliação do procedimento licitatório de tablets, atribuindo-lhes poderes de fiscalização e avaliação dos produtos que forem entregues pela empresa vencedora:

Angelica Albergoni de Castro, RG 10.481.840-4
Marcelo Jose Francez, RG 5.250.954-8
Marcos Jesse Caetano, RG 8.073.523-5

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de junho de 2023.

Diego de Oliveira Nogueira
Diretor-geral da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital

62890/2023

Secretaria da Justiça e Cidadania

DESPACHO

A **COORDENADORA DA COORDENAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/PR**, nomeada pelo Decreto nº 132/2023, no uso das atribuições legais, bem como com fulcro no artigo 42-A, II do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, **NOTIFICA** o fornecedor **Auto Posto Cascatinha Ltda**, inscrito no CNPJ nº **07.708.124/0001-75**, da Decisão Administrativa Sancionatória de multa imposta no Processo Administrativo Sancionador nº 3168/2022, vez que conforme diligência *in loco* realizada no estabelecimento do Fornecedor, na data de 05/06/2023, por meio de servidores do PROCON/PR, a fim de entregar a notificação, houve **RECUSA** em recebê-la.

Diante do exposto, nos termos do art. 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** para efetuar o recolhimento da multa fixada na Decisão, abaixo transcrita, cujo vencimento ocorrerá em **20/07/2023**, solicitar seu parcelamento ou interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação. Eventual Recurso Administrativo deverá ser apresentado em meio físico e entregue na sede do PROCON/PR, situado na Rua Emiliano Perneta, n. 47, Centro, Curitiba – PR, CEP: 80010-050, ou enviado via Correios para o mesmo endereço.

Ainda, caso deseje efetuar o pagamento da multa, deverá solicitar vista dos autos do processo administrativo sancionador através do e-mail vista@procon.pr.gov.br, de modo a acessar os autos fisicamente e retirar uma via do boleto. Porém, caso deseje solicitar o parcelamento do débito, deverá encaminhar pedido para o e-mail parcelamento@procon.pr.gov.br, até a data de 20/07/2023.

Por fim, não havendo interposição de recurso, não sendo efetuado o pagamento do valor da multa ou não sendo solicitado parcelamento nos prazos antes mencionados, será realizada a inscrição em dívida ativa, para subsequente cobrança executiva, nos termos do art. 55 do Decreto n. 2.181/1997.

ÍNTEGRA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 1216/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 3168/2022, PROFERIDA EM 08/05/2023:

1. RELATÓRIO

1.1. DA AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR

Primeiramente, esta Coordenadoria Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON/PR instaurou Averiguação Preliminar nº 1426/2022, na data de 17/03/2022, com fulcro no artigo 33-A, §1º, do Decreto n. 2181/1997, em face do Fornecedor AUTO POSTO CASCATINHA, solicitando que este apresentasse esclarecimentos e documentos a fim de apurar a suposta ocorrência de aumento injustificado do preço dos combustíveis, visto que em 10/03/2022 a Petrobras anunciou que haveria, a partir do dia 11/03/2022, reajuste dos preços da gasolina e óleo diesel. Ademais, houveram também denúncias apresentadas pelos consumidores OMAR CHARIF UTHMAN MAJID FILHO inscrito no CPF sob nº 094.569.249-80, por meio da FA nº 41.001.001.22-0019416, e, CAIO TCHEZARY MORGON inscrito no CPF sob nº 009.723.929-12, por meio da FA nº 41.001.001.22-0019368, nas quais relatam que o fornecedor supramencionado teria realizado a elevação já no dia 10/03/2022.

O Fornecedor foi devidamente notificado via AR (fls. 15), na data de 21/03/2022, para apresentar informações sobre o ocorrido, em especial para responder aos seguintes quesitos: 1) Informar os custos para compra junto ao Distribuidor do litro da gasolina comum, do etanol, do diesel e do diesel S10, no período compreendido entre 07/03/2022 até a data até 14/03/2022, caso comercialize; 2) Apresentar cópias de todas as notas fiscais de aquisição de combustíveis (gasolina, etanol, diesel e diesel S10 realizadas junto às distribuidoras no período compreendido entre 07/03/2022 até a data até 14/03/2022, caso comercialize; 3) Informar os

preços praticados para venda à vista ao público consumidor do litro da gasolina comum, do etanol, do diesel e do diesel S10, no período compreendido entre 07/03/2022 até a data até 14/03/2022, caso comercialize; 4) Apresentar cópias de documentos fiscais comprovando a compra e venda de cada um dos combustíveis para o consumidor (gasolina, etanol, diesel e diesel S10) em cada dia compreendido no período citado, sendo apenas uma para cada período (manhã, tarde e noite); 5) Apresentar justificativa para a elevação dos preços de venda ao consumidor praticados pelo estabelecimento para cada um dos combustíveis comercializados (gasolina comum, etanol, diesel e diesel S10) e a partir de que data fora realizada a elevação.

Contudo, o Fornecedor não apresentou as informações e documentos, embora tenha sido devidamente notificado para tanto.

Após estrita análise dos autos, decidiu-se, conforme fls. 16, pelo encerramento da Averiguação Preliminar inscrita sob o protocolo nº 1426/2022, e a consequente instauração de Processo Administrativo Sancionador por ato de autoridade, nos termos do disposto no artigo 33-A, §2º, I do Decreto Federal nº 2.181/1997, ante a presença de fortes indícios da ocorrência de conduta abusiva pelo Fornecedor, decorrente da não apresentação das informações e documentos requeridos.

1.2. DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR RESULTANTE DA CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 1426/2022

A COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/PR, por intermédio de sua Coordenadora e com fulcro no artigo 33-A, §2º, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/97, instaurou o presente Processo Administrativo Sancionador identificado sob o nº 3168/2022, datado de 16/08/2022, em face do Fornecedor AUTO POSTO CASCATINHA, após concluir pela existência de indícios da ocorrência de infração à legislação consumerista, conforme decisão administrativa acostada às fls. 16 da Averiguação Preliminar antes mencionada.

Da inicial do presente procedimento administrativo sancionador, consta que:

Este Departamento Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON/PR, instaurou investigação preliminar, com fulcro no artigo 33-A, §1º do Decreto 2.181/97, em face do Fornecedor AUTO POSTO CASCATINHA LTDA, com base em denúncias apresentadas a este órgão, inscritas sob nº 41.001.001.22-0019416 e 41.001.001.22-19368 (fls. 03 e 07) as quais dão conta de que o Fornecedor aumentou injustificadamente o valor dos combustíveis a partir de 10.03.2022 sendo o mesmo repassado ao Consumidor.

Assim sendo, diante dos indícios da ocorrência de prática infrativa, consistente na suposta realização de reajuste injustificado no valor dos combustíveis, vez que a Petrobras anunciou em 10.03.2022 o reajuste dos preços da gasolina e do óleo diesel em suas refinarias, que deveria incidir a partir do dia 11.03.2022, o Fornecedor foi devidamente notificado (fls. 13), via Aviso de Recebimento (fls. 14), para apresentar informações e esclarecimentos sobre o ocorrido, e providenciar juntada de documentos, porém ficou-se inerte.

No entanto, da estrita análise dos documentos encartados aos presentes autos, infere-se pela presença de fortes indícios da ocorrência de conduta abusiva pelo Fornecedor, sobretudo ante o fato de que mesmo devidamente notificado, não apresentou informações e tampouco realizou a juntada de documentos comprobatórios tanto de compra quanto de revenda do período perquirido, ainda que ciente dos quesitos e documentos necessários para instrução dos presentes autos conforme itens 1-5 da aludida notificação (fls. 13).

Desta feita, decide-se pelo encerramento da presente Averiguação

Preliminar, bem como, nos moldes do artigo 33-A, §2º, I do Decreto 2.181/97, pela instauração de processo administrativo sancionador, vez que Fornecedor AUTO POSTO CASCATINHA LTDA, não logrou êxito em demonstrar o nexo da elevação do valor do litro dos combustíveis comercializados a partir do dia 10.03.2022.

Sendo assim, foi emitida notificação n. 609/2022 a qual foi encaminhada ao Fornecedor, o qual recusou recebimento conforme comprovante de fls. 04. Deste modo, este Procon realizou a diligência pessoal de entrega da notificação, a qual foi recebida no dia 05.04.2023, conforme se denota da assinatura exarada na notificação de fls. 05.

Contudo, o Fornecedor não apresentou defesa administrativa, embora tenha sido devidamente notificado para tanto.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente é importante destacar o princípio da defesa do consumidor previsto no art. 170, V, Carta Magna. Vejamos:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...]

V - defesa do consumidor;

Em análise ao procedimento e com base nos documentos acostados ao procedimento, cumpre salientar que restou plenamente atendido no presente processo administrativo sancionador o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, a seguir transcrito:

Art. 5º – Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito a vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Instaurado regularmente o procedimento administrativo sancionador e obedecendo ao mandamento constitucional inscrito no artigo 5º, inciso LV, o Fornecedor foi devidamente notificado para impugnar os fatos constantes nos autos, contudo não o fez.

Como é cediço, a proteção ao consumidor possui assento constitucional (artigo 5º, XXXII, da CF), estabelecendo a Carta Magna que “o Estado promoverá na forma da lei, a defesa do consumidor.” Assim, a Carta maior recepciona as leis que dispõem sobre a defesa do consumidor, constituindo-se em direito fundamental que tem a aptidão de permitir, inclusive, a sua defesa perante a ordem econômica, no que concerne aos abusos verificados no mercado de consumo.

Assim, observa-se que o Código de Defesa do Consumidor é perfeitamente aplicável na espécie. O Fornecedor encaixa-se na condição de empresa fornecedora de combustíveis, aplicando-se-lhe às normas referentes ao Diploma Consumerista, nos termos do preconizado no art. 3º, 1º, abaixo colacionado:

Art. 3º - Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

[...]

§ 1º - Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

Conforme se demonstrará a seguir, a ausência total de apresentação ou a apresentação parcial de informações requeridas pelos órgãos que integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor configuram infração à legislação pátria. A esse respeito, vejamos o contido nos artigos 4º, VI e 55, §4º, todos do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 4º – A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

[...]

VI – coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal e utilização indevida de inventos e criações industriais das marcas e nomes comerciais e signos distintivos, que possam causar prejuízos aos consumidores;

Art. 55. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

[...]

§ 4º Os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial.

Ainda quanto ao amparo legal da pretensão em questão, convém ressaltar o disposto no artigo 33, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97:

Art. 33. As práticas infrativas às normas de proteção e defesa do consumidor serão apuradas em processo administrativo sancionador, que terá início mediante:

[...]

§ 2º A recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações dos órgãos do SNDC caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição das sanções administrativas e civis cabíveis;

Compulsando os autos constatou-se que o Fornecedor AUTO POSTO CASCATINHA LTDA não prestou as informações requisitadas por esta Coordenadoria, o que não só caracteriza crime de desobediência, que deve ser apurado na esfera penal, como também é passível de imposição das sanções administrativas cabíveis.

Cumpra esclarecer que o procedimento de Averiguação Preliminar é um procedimento investigatório, instaurado pela autoridade competente de proteção e defesa do consumidor, que possui cunho inquisitorial, cujo objetivo é reunir informações e documentos quando os indícios ainda não forem suficientes para a instauração imediata de processo administrativo sancionador.

Neste cenário, após ter sido devidamente notificado em 21.03.2022, para prestar os devidos esclarecimentos e documentos solicitados na Investigação Preliminar nº 1426/2022, o Fornecedor não apresentou as informações e documentos, embora tenha sido devidamente notificado para tanto.

Ademais, mesmo após ter sido notificado acerca da decisão exarada na Averiguação, bem como da instauração do Processo Administrativo Sancionador e da necessidade de apresentar Impugnação, o Fornecedor

permaneceu inerte.

Pois bem, como já mencionado, o artigo 33, § 2º do Decreto 2.181/97 estabelece que a recusa em prestar informações, além de ensejar o crime de desobediência, sujeita o Fornecedor às demais sanções administrativas previstas nos artigos 56 do CDC e 18 do Decreto 2.181/97.

Sobre o tema em tela, vejamos o posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo a seguir colacionado:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA. MULTA IMPOSTA PELO PROCON ESTADUAL. NÃO APRESENTAÇÃO TEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO ÓRGÃO. DESOBEDIÊNCIA. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA. CONSIDERAÇÃO DO PORTE FINANCEIRO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA E O CARÁTER PEDAGÓGICO DA PUNIÇÃO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE VERIFICADAS. SENTENÇA MANTIDA. 1. No caso sub examine, verifica-se que a multa aplicada pelo Apelado ocorreu em virtude da ausência de apresentação de documentos solicitados pelo Órgão, os quais deveriam acompanhar a defesa ou impugnação do Apelante, sob pena de caracterizar a desobediência. 2. Ainda que o Apelante tenha sido advertido das possíveis sanções oriundas da não apresentação dos documentos solicitados, o mesmo optou por não apresentá-los tempestivamente, nem mesmo no momento da audiência de conciliação realizada, vindo a frustrar qualquer tentativa de esclarecimento dos fatos que originou a reclamação, bem como um eventual acordo, motivo pelo qual a sanção administrativa deve ser mantida, nos termos dos artigos 55, §4º da Lei nº 8.078/90 e 33, caput, §§1º e 2º do Decreto 2.181/97. 3. Acerca da pretensão de redução do valor arbitrado a título de multa, tem-se que razão também não assiste ao Apelante, porquanto o Apelado a fixou conforme o disposto nos artigos 2º, 3º e 4º da Instrução de Serviço do Procon nº 019/2008, sendo certo que o Apelante não apresentou, naquela oportunidade, o balanço patrimonial/contábil referente ao último exercício, motivo pelo qual o seu faturamento mensal foi estimado, levando-se em consideração, além do seu porte financeiro, o caráter pedagógico da sanção, atendendo, desta forma, aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. 4. Recurso desprovido. Sentença mantida. (TJES, Classe: Apelação, 024100107424, Relator : JORGE DO NASCIMENTO VIANA, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 21/11/2016, Data da Publicação no Diário: 24/11/2016)”

Além disso, vale ainda destacar o entendimento assente do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

[...] 2. Para a configuração do crime de desobediência, exige-se que a ordem, revestida de legalidade formal e material, seja dirigida expressamente a quem tem o dever de obedecê-la, e que o agente voluntária e conscientemente a ela se oponha. [...] (HC 130.981/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 25/11/2010, DJe 14/02/2011)

Nesse sentido, verifica-se que os fatos abordados no presente processo administrativo sancionador se assemelham ao das mencionadas jurisprudências, uma no sentido de reconhecer a legalidade da aplicação de sanção administrativa pela não apresentação de documentos solicitados por órgão de defesa do consumidor e outra no sentido de considerar crime de desobediência a não apresentação de documentos outrora solicitados para fim de averiguação de eventual prática infrativa.

Por fim, cumpre observar o caráter individual homogêneo do dano causado a coletividade de consumidores, decorrente da ausência da apresentação de informações e documentos sobre questão de interesse daqueles, qual seja, a necessidade de apurar a suposta elevação sem justa causa dos combustíveis comercializados pelo Fornecedor, o que impossibilitou que o

PROCON/PR realizasse a devida averiguação para concluir pela ocorrência ou não de lesão aos consumidores em relação ao aumento injustificado.

Neste ponto, importante mencionar o disposto no artigo 81, III, do Código de Defesa do Consumidor, senão vejamos:

Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.

Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

[...]

III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.

Como se viu, o dispositivo legal acima transcrito define os interesses ou direitos individuais homogêneos, classificando-os como aqueles decorrentes de origem comum. Nessa espécie de direito, os direitos são divisíveis e os titulares são determinados.

Segundo Pinho, o direito individual homogêneo é um direito subjetivo individual complexo. Individual porque diz respeito às necessidades de uma única pessoa e complexo, porque essas necessidades são as mesmas de todo um grupo de pessoas, fazendo nascer assim, a relevância social da questão. (PINHO, Humberto Dalla Bernardina. Direito Individual Homogêneo: uma leitura e releitura do tema. Acesso em 23 de mai. 2022).

Em suma, direito individual homogêneo é aquele cujo objeto é divisível, oriundo de uma mesma situação jurídica, na qual é possível identificar cada um dos lesados, mas em decorrência da relevância dos danos causados, considerados coletivamente, ensejam tratamento coletivo.

No caso em análise, a relação jurídica base entre os Consumidores e o Fornecedor e que configura lesão a direito individual homogêneo reside na comercialização de combustíveis e a prática infrativa perpetrada consiste em deixar de apresentar informações e documentos requeridos pelo PROCON/PR, órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, sobre questão de interesse dos consumidores.

Por todo o exposto, infere-se que restou amplamente comprovado no processo administrativo sancionador em análise que o Fornecedor AUTO POSTO CASCATINHA LTDA deixou de apresentar as informações e documentos requeridos pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PR, não possibilitando ao órgão que averiguasse a ocorrência ou não de elevação sem justa causa do preço de seus combustíveis, incorrendo portanto na infração aos artigos 4º, VI e 55 §4º do Código de Defesa do Consumidor e 33, §2º do Decreto Federal 2.181/97.

Acerca das sanções administrativas aplicáveis quando da infração às normas de defesa do consumidor, importa ressaltar que o art. 56 da Lei nº 8.078/90 assim dispõe:

Art. 56. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

- I – multa;
- II – apreensão do produto;
- III – inutilização do produto;
- IV – cassação do registro do produto junto ao órgão competente;
- V – proibição de fabricação do produto;
- VI – suspensão de fornecimento de produtos ou serviço;
- VII – suspensão temporária de atividade;
- VIII – revogação de concessão ou permissão de uso;
- IX – cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;
- X – interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;
- XI – intervenção administrativa;
- XII – imposição de contrapropaganda.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

A respeito da sanção administrativa de multa, diante do caso em análise, convém esclarecer que, quando da sua aplicação, devem ser consideradas as disposições do art. 57 do Código de Defesa do Consumidor e do art. 28 do Decreto nº 2.181/97, que determinam que a pena de multa seja fixada considerando-se a gravidade da prática infrativa, a extensão do dano causado aos consumidores, a vantagem auferida com o ato infrativo, condição econômica do infrator e a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.

Isto posto, após minuciosa análise do conjunto probatório carreado ao presente procedimento administrativo e diante do contido nos dispositivos legais anteriormente mencionados, infere-se que a sanção administrativa a ser aplicada ao Fornecedor AUTO POSTO CASCATINHA LTDA deve ser a pena de multa.

Ainda quanto a aplicação da sanção administrativa, importante ressaltar que o art. 24 do Decreto nº 2.181/97 assim determina:

Art. 24 – Para imposição da pena e sua gradação, serão considerados:

- I – as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II – os antecedentes do infrator, nos termos do art. 28 deste Decreto.

Convém destacar que assim dispõem os artigos 25, 26 e 27 do Decreto nº 2.181/97:

Art. 25. Consideram-se circunstâncias atenuantes:

- I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;
- II - ser o infrator primário;
- III - ter o infrator adotado as providências pertinentes para minimizar ou de imediato reparar os efeitos do ato lesivo;
- IV - a confissão do infrator;
- V - a participação regular do infrator em projetos e ações de capacitação e treinamento oferecidos pelos órgãos integrantes do SINDC; e
- VI - ter o fornecedor aderido à plataforma Consumidor.gov.br, de que trata o Decreto nº 8.573, de 19 de novembro de 2015.

Art. 26. Consideram-se circunstâncias agravantes:

- I - ser o infrator reincidente;
- II - ter o infrator, comprovadamente, cometido a prática infrativa para obter vantagens indevidas;
- III - trazer a prática infrativa consequências danosas à saúde ou à segurança do consumidor;
- IV - deixar o infrator, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar as providências para evitar ou mitigar suas consequências;
- V - ter o infrator agido com dolo;
- VI - ocasionar a prática infrativa dano coletivo ou ter caráter repetitivo;
- VII - ter a prática infrativa ocorrido em detrimento de menor de dezoito ou maior de sessenta anos ou de pessoas portadoras de deficiência física, mental ou sensorial, interditadas ou não;
- VIII - dissimular-se a natureza ilícita do ato ou atividade;
- IX - ser a conduta infrativa praticada aproveitando-se o infrator de grave crise econômica ou da condição cultural, social ou econômica da vítima, ou, ainda, por ocasião de calamidade.

Art. 27. Considera-se reincidência a repetição de prática infrativa, de qualquer natureza, às normas de defesa do consumidor, punida por decisão administrativa irreversível.

Isto posto, após análise criteriosa, infere-se que o Fornecedor em questão não incorreu em nenhuma das agravantes do artigo 26 do Decreto nº 2.181/97, lhe sendo favorável a circunstância atenuante prevista no artigo 25, inciso II, do Decreto 2.181/97, vez que em consulta ao sistema de controle de processos mantido por este órgão, verificou-se que nos últimos 5 (cinco) anos o Fornecedor não possui processos com decisões administrativas sancionatórias irreversíveis, sendo, portanto, é considerado PRIMÁRIO.

Ainda, há que se considerar para a aplicação da sanção administrativa de multa, se a vantagem auferida pelo Fornecedor é mensurável ou não mensurável. No caso dos autos, a vantagem auferida pelo Fornecedor em questão deverá ser considerada como vantagem de caráter não mensurável, vez que não é possível auferir o quantum da vantagem obtida com sua conduta infrativa.

No que diz respeito a extensão do dano, infere-se que a mesma tem CARÁTER INDIVIDUAL HOMOGÊNEO, vez que a situação dos autos, qual seja, deixar de apresentar informações e documentos requeridos pelo PROCON/PR, órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, sobre questão de interesse dos consumidores, se amolda aquela prevista no artigo 81, III da Lei nº 8.078/90-CDC, pois se está diante de uma lesão relativa a interesse ou direito decorrente de origem comum, cujo objeto é divisível, oriundo de uma mesma situação jurídica, na qual é possível identificar cada um dos lesados, mas que em decorrência da relevância dos danos causados, considerados coletivamente, ensejam tratamento coletivo, caracterizando assim lesão a interesse ou direito individual homogêneo, conforme já exposto.

Importa destacar que o PROCON/PR possui legitimidade para a aplicação de sanções administrativas, conforme os parâmetros legais e segundo uma equilibrada ponderação das circunstâncias envolvidas no caso concreto, baseadas no Decreto nº 2.181/97 e no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/90.

É imperioso considerar que as multas impostas em decorrência de infrações nas relações de consumo, exercem efeito educativo, no sentido de recomendar às empresas fornecedoras de bens ou serviços, maior respeito ao consumidor.

Portanto, infere-se que a reclamação em análise se enquadra como relação de consumo e encontra amparo no Código de Defesa do Consumidor, ficando clara a subsunção do fato à norma legal.

3) DISPOSITIVO

A metodologia de cálculo de multa a ser aplicada nos processos administrativos do PROCON/PR, instituída pela Portaria PROCON/PR nº 10/2022, publicada no DIOE nº 11168, na data de 04 de maio de 2022, disponível para consulta no sítio eletrônico desta Coordenadoria, foi formulada conforme os parâmetros estabelecidos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e nos artigos 24 e 28 do Decreto Federal nº 2181/97, que dispõem que para a aplicação da pena de multa deverão ser considerados os seguintes parâmetros: gravidade da infração, vantagem auferida com o ato infrativo, condição econômica do fornecedor, extensão do dano causado aos consumidores, proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, os antecedentes do infrator, assim como as circunstâncias atenuantes e agravantes. Considerando tais critérios, a apresentação gráfica da fórmula aplicável no processo administrativo sancionador em análise é a seguinte:

$VM = (MM \times IG \times ED \times VA) \times (AT) \times (AG) \times (REI) \times (NP)$

Onde:

VM = Valor da Multa

MM = Valor mínimo da multa = R\$ 840,18 – Vide forma de atualização na Portaria Procon/PR nº 01/2016, disponível para consulta no sítio eletrônico do Procon/PR.

IG = Índice de Gravidade da(s) Infração(ões) – Vide tabela constante no Anexo II e VIII.

ED = Extensão do Dano – Vide tabela constante no Anexo III.

VA = Vantagem Auferida – Vide tabela constante no Anexo IV.

AT = Atenuantes – Vide tabela constante no Anexo V.

AG = Agravantes – Vide tabela constante no Anexo VI.

REI = Reincidência – Vide tabela constante no Anexo VII.

NP = Número de Processos – Quantidade de Processos Individuais reunidos no mesmo procedimento

Para que o cálculo não fosse baseado em parâmetros subjetivos, quantificou-se a gravidade da prática infrativa, proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, extensão do dano, vantagem auferida e condição econômica do infrator. Foram criadas tabelas compostas de multiplicadores diferentes que podem ser aplicados à situação de cada processo.

O valor mínimo da multa (MM) estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor no artigo 57 é de 200 vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência – UFIRs. Tendo em vista que a unidade supracitada foi extinta pelo artigo 29, § 3º da Medida Provisória nº 1973-67/2000, em Novembro de 2000 e à época os 200 UFIRs equivaliam a R\$ 212,82 (duzentos e doze reais e oitenta e dois centavos), tal valor vem sendo atualizado pelo IPCA- e trimestralmente por este Procon/PR desde agosto de 2011, com fundamento na Portaria Procon/PR nº 01/2016, publicada no Diário Oficial nº 9674 de 11 de Abril de 2016, disponível para consulta no sítio eletrônico desta Coordenadoria, assim como com base na determinação da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça. Sendo assim, o valor atualizado da multa mínima no período de abril de 2023 até junho de 2023 é de R\$ 840,18 (oitocentos e quarenta reais e dezoito centavos).

Para quantificar a gravidade da prática infrativa, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção (IG) foram criados 3(três) grupos de infração, cada qual composto de artigos do Código de Defesa do Consumidor que possam ser infringidos pelas empresas. No Grupo I, constam as infrações graves, neste estão contidos os artigos que, no mais das vezes, causam danos materiais ao consumidor. No Grupo II, infrações consideradas muito graves, no qual estão incluídos os artigos que além de danos materiais, podem causar danos morais ao consumidor. No Grupo III, infrações consideradas gravíssimas, estão compreendidos os artigos do código que refletem danos à saúde e/ou segurança do consumidor. Foram dados aos Grupos os multiplicadores 1, 2 e 3 respectivamente (Vide tabela constante no Anexo II da Portaria Procon/PR nº 10/2022).

No caso em análise, o fornecedor infringiu o Grupo II, por isso o multiplicador é igual a 2, vez que violou o artigo 4º, inciso VI, e artigo 55, § 4º ambos do Código de Defesa do Consumidor, conforme já exaustivamente demonstrado.

O multiplicador referente a extensão do dano (ED) será definido conforme a natureza do dano causado aos consumidores e a situação econômica da empresa, de modo que o multiplicador aumenta conforme o alcance e abrangência dos efeitos danosos – para estabelecer qual é o tipo da empresa foram considerados os parâmetros previstos na Lei Complementar nº 123/2006, que tipificou a Microempreendedor Individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte; na Lei nº 11.632/2007, que tipificou a Grande Empresa e na classificação apontada pelo Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDS, no que diz respeito a Média Empresa –, bem como a natureza e extensão do dano causado (ED), de modo que o multiplicador aumenta conforme o alcance dos efeitos danosos. Sendo assim, após definir o tipo de empresa (Microempreendedor Individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Média Empresa e Grande Empresa), deverá ser definido o tipo de direito atingido (individual, individual homogêneo, coletivo ou difuso).

Definido o tipo de direito atingido e a situação econômica do Fornecedor, deverá ser observada a tabela referente a extensão do dano (ED), constante no Anexo III, para definição do multiplicador aplicável.

O Anexo III determina que se a infração for de caráter individual o multiplicador aplicável para MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL será 1,5, para MICROEMPRESA será 2, para EMPRESA DE PEQUENO PORTE será 2,5, para MÉDIA EMPRESA será 3 e para GRANDE EMPRESA será 3,5.

Sendo a infração for de caráter individual homogêneo, o multiplicador aplicável para MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL será 20, para MICROEMPRESA será 25, para EMPRESA DE PEQUENO PORTE será 30, para MÉDIA EMPRESA será 35 e para GRANDE EMPRESA será 40.

Já se a infração for de caráter coletivo o multiplicador aplicável para MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL será 30, para MICROEMPRESA será 35, para EMPRESA DE PEQUENO PORTE será 40, para MÉDIA EMPRESA será 45 e para GRANDE EMPRESA será 50.

Porém se a infração for de caráter difuso o multiplicador aplicável para MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL será 35, para MICROEMPRESA será 40, para EMPRESA DE PEQUENO PORTE será 45, para MÉDIA EMPRESA será 50 e para GRANDE EMPRESA será 55.

A fim de auferir a situação econômica do fornecedor, o Procon/PR solicita que junto com a impugnação seja apresentado relatório econômico. Caso o fornecedor deixe de apresentá-lo, a classificação da situação econômica será realizada por estimativa e poderá ser impugnada através da interposição do recurso administrativo previsto no artigo 49 do Decreto 2.181/1997. A classificação econômica da empresa é definida pela sua receita operacional bruta anual.

No caso do presente protocolo, a situação econômica do Fornecedor foi definida como MÉDIA EMPRESA, tendo em vista que NÃO houve apresentação de relatório econômico a classificação foi realizada por estimativa e concluiu-se que a empresa reclamada se enquadra no conceito de MÉDIA EMPRESA, cuja receita operacional bruta situa-se na faixa de R\$ 4.800.000,01 até R\$ 300.000.000,00. A extensão do dano (ED) foi considerada de CARÁTER INDIVIDUAL HOMOGÊNEO, vez que o dano causado a coletividade de consumidores decorre da ausência de apresentação das informações e documentos sobre questão de interesse daqueles, qual seja, a necessidade de apurar a suposta elevação sem justa causa dos combustíveis comercializados pelo Fornecedor, impossibilitando deste modo que o PROCON/PR realizasse a devida averiguação para concluir pela ocorrência ou não de lesão aos consumidores em relação ao aumento injustificado.

Sendo assim, o multiplicador referente a extensão do dano (ED) aplicável ao caso em análise é 35 e o multiplicador referente ao número de Processos (NP) é igual a 1, vez que o processo foi analisado individualmente.

Para determinar o multiplicador aplicável à vantagem auferida (VA) será considerado o quantum do dano causado ao(s) consumidor(es). Tal vantagem poderá ser mensurável, quando for possível definir o quantum da vantagem obtida pelo Fornecedor, ou não mensurável, considerada a hipótese em que não for possível auferir o quantum da vantagem obtida com a conduta infrativa do Fornecedor (Vide Anexo IV da Portaria Procon/PR nº 10/2022).

No caso em análise a vantagem é não mensurável, vez que não é possível auferir o valor da vantagem obtida pelo Fornecedor. Sendo assim, o multiplicador aplicável é igual a 1.

Para definir o multiplicador referente às atenuantes (AT) aplicadas a cada caso deve-se observar o artigo 25 do Decreto 2.181/97, atribuindo-se o multiplicador 0,9 quando houver 1(uma) atenuante, 0,8 quando houver 2 (duas) atenuantes, 0,7 quando houver 3 (três) atenuantes, 0,6 quando houver 4 (quatro) atenuantes, 0,5 quando houver 5 (cinco) atenuantes e

0,4 quando houver 6 (seis) atenuantes (Vide Anexo V da Portaria Procon/PR nº 10/2022).

No presente caso, o fornecedor faz jus a aplicabilidade da atenuante prevista no inciso II, do artigo 25 do Decreto 2.181/97, vez que o Fornecedor é infrator primário. Portanto, o multiplicador aplicável é igual a 0,9.

Para definir o multiplicador referente às agravantes (AG) aplicadas a cada caso, deve-se observar o artigo 26 do Decreto 2.181/97, atribuindo-se o multiplicador 1,1 quando houver 1 (uma) agravante; 1,2 quando houver 2 (duas) agravantes; 1,3 quando houver 3(três) agravantes; 1,4 quando houver 4 (quatro) agravantes; 1,5 quando houver 5 (cinco) agravantes; 1,6 quando houver 6 (seis) agravantes; 1,7 quando houver 7 (sete) agravantes e 1,8 quando houver 8 (oito) agravantes (Vide Anexo VI da Portaria Procon/PR nº 10/2022). Porém, se no caso concreto o Fornecedor não incorrer em nenhuma das circunstâncias agravantes, o multiplicador aplicável será sempre igual a 1.

No presente caso, o fornecedor não faz jus a nenhuma das circunstâncias agravantes previstas no artigo 26, incisos II a IX do Decreto 2.181/97. Portanto o multiplicador aplicável é igual a 1.

Um último aspecto a ser considerado é se o fornecedor pode ser considerado reincidente (REI), nos termos do artigo 26, I c/c 27 do Decreto 2.181/97, na medida em que tiver processos com decisões administrativas sancionatórias irrecorríveis, cadastrados ao sistema de controle deste órgão. Caso o fornecedor seja reincidente, o multiplicador aplicável será determinado com base no número de processos com decisões administrativas sancionatórias irrecorríveis. Porém, se o fornecedor for primário, o multiplicador aplicável será sempre igual a 1. (Vide Anexo VII da Portaria Procon/PR nº 10/2022).

Em consulta ao sistema de controle de processos mantido pelo órgão, considerando o período referente aos últimos 5 anos, verificou-se que o fornecedor não possui processos com decisões administrativas sancionatórias irrecorríveis, portanto o multiplicador aplicável no caso em análise é igual a 1, já que é primário.

Os parâmetros acima fixados para o caso em análise, aplicados conforme a fórmula abaixo transcrita, perfizeram o valor da multa em R\$ 52.931,34 (cinquenta e dois mil novecentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos).

$$VM = (MM \times IG \times ED \times VA) \times (AT) \times (AG) \times (REI) \times (NP)$$

$$VM = (840,18 \times 2 \times 35 \times 1) \times (0,9) \times (1) \times (1) \times (1)$$

$$VM = 58.812,60 \times (0,9) \times (1) \times (1) \times (1)$$

$$VM = 52.931,34$$

Notifique-se a empresa reclamada para que recolha o valor da multa aplicada em conta do FECON – Fundo Estadual do Consumidor, ou interponha recurso, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal n.º 2.181/97.

Por fim, determino que seja expedido ofício ao Ministério Público do Estado do Paraná, requerendo a adoção das medidas cabíveis para apurar a ocorrência do crime de desobediência, previsto no artigo 330 do Código Penal, medida que se adota com fulcro nos artigos 55, §4º do Código de Defesa do Consumidor e 33, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97.

Curitiba, 06 de junho de 2023.

Claudia Francisca Silvano

Coordenadora da Coordenação Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PR
Decreto n. 132/2023

DESPACHO nº 099/2023 – DG/SEJU
Referente ao Protocolo nº 20.346.167-4

DESPACHO

Assunto: Autorização para formalização do 5º Termo de Aditivo ao Contrato Administrativo nº 01/2019, firmado com a empresa DELTALIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, cujo objeto é prorrogação do contrato.

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base no Despacho nº 259/2023-NAS/SEJU (mov. 25), na Manifestação de Concordância da Entidade (mov. 36), bem como na Informação nº 0173/2023 da AT/SEJU (mov. 55), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a formalização do Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 01/2019, celebrado entre a antiga Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, hoje Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, e a DELTALIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, (CNPJ: 01.129.629/0001-07), que visa à prorrogação de vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01/07/2023 até 30/06/2024, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira e nos termos da cláusula quarta.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Termo Aditivo, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do Contrato Administrativo nº 01/2019, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes. É a informação.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

Rúbia Rossi
Diretora Geral
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

62057/2023

DESPACHO nº 092/2023 - SEJU
Referente ao Protocolo nº 20.346.228-0

Assunto: Autorização para formalização do 5º Termo de Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2857/2020, firmado com a empresa EMPARSEG VIGILÂNCIA LTDA, cujo objeto é prorrogação do contrato.

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base no Memorando nº 065/2023-NAS/SEJU (mov. 02), na Manifestação de Concordância da Entidade (mov. 28), bem como na Informação nº 0169/2023 da AT/SEJU (mov. 48), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a formalização do Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2857/2020, celebrado entre a antiga Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, hoje Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, e a EMPARSEG VIGILÂNCIA LTDA, (CNPJ: 08.511.830/0001-95), que visa à prorrogação de vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 04/07/2023 até 03/07/2024, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira e nos termos da cláusula quarta.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Termo Aditivo, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do Contrato Administrativo nº 2857/2020, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

I. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

É a informação.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

Rúbia Rossi
Diretora Geral
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

62097/2023

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/PR, nomeada pelo Decreto nº 132/2023, no uso das atribuições legais, bem como com fulcro no artigo 42-A, II do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, NOTIFICA o fornecedor POSTO JACARANDÁ LTDA – REDE PELIKANO, inscrito no CNPJ nº 18.801.850/0001-54, da Decisão Administrativa Sancionatória de multa imposta no Processo Administrativo Sancionador nº 3277/2022, vez que conforme diligência *in loco* realizada no estabelecimento do Fornecedor, na data de 05/06/2023, por servidores do PROCON/PR, a fim de entregar notificação, houve RECUSA em recebê-la.

Diante do exposto, nos termos do art. 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para efetuar o recolhimento da multa fixada na Decisão, abaixo transcrita, cujo vencimento ocorrerá em 20/07/2023, solicitar seu parcelamento ou interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação. Eventual Recurso Administrativo deverá ser apresentado em meio físico e entregue na sede do PROCON/PR, situado na Rua Emiliano Perneta, n. 47, Centro, Curitiba – PR, CEP: 80010-050, ou enviado via Correios para o mesmo endereço.

Ainda, caso deseje efetuar o pagamento da multa, deverá solicitar vista dos autos do processo administrativo sancionador através do e-mail vista@procon.pr.gov.br, de modo a acessar os autos fisicamente e retirar uma via do boleto. Porém, caso deseje solicitar o parcelamento do débito, deverá encaminhar pedido para o e-mail parcelamento@procon.pr.gov.br, até a data de 20/07/2023.

Por fim, não havendo interposição de recurso, não sendo efetuado o pagamento do valor da multa ou não sendo solicitado parcelamento nos prazos antes mencionados, será realizada a inscrição em dívida ativa, para subsequente cobrança executiva, nos termos do art. 55 do Decreto n. 2.181/1997.

ÍTEGRA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 0183/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 3277/2022, PROFERIDA EM 01/03/2023:

1. RELATÓRIO

1.1. DA AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR

Primeiramente, este Departamento Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON/PR instaurou Averiguação Preliminar nº 1444/2022, na data de 17/03/2022, com fulcro no artigo 33-A, §1º, do Decreto n. 2181/1997, em face do Fornecedor AUTO POSTO JACARANDÁ LTDA, solicitando que este apresentasse esclarecimentos e documentos a fim de apurar a suposta ocorrência de aumento injustificado do preço dos combustíveis, visto que em 10/03/2022 a Petrobras anunciou que haveria, a partir do dia 11/03/2022, reajuste dos preços da gasolina e óleo diesel. Ademais, houve também denúncia apresentada pelo consumidor MARIA DE FÁTIMA DA LUZ CORDEIRO inscrita no CPF sob nº 651.288.349-72, por meio da FA nº 41.001.001.22-0019598 (fls.03), na qual relatou que o fornecedor supramencionado teria realizado a elevação já no dia 10/03/2022.

O Fornecedor foi devidamente notificado (fls.12), via AR (fls. 69), na data de 09/05/2022, para apresentar informações sobre o ocorrido, em especial para responder aos seguintes quesitos: 1) Informar os custos para compra junto ao Distribuidor do litro da gasolina comum, do etanol, do diesel e do diesel S10, no período compreendido entre 07/03/2022 até a data até 14/03/2022, caso comercialize; 2) Apresentar cópias de todas as notas fiscais de aquisição de combustíveis (gasolina, etanol, diesel e diesel S10 realizadas junto às distribuidoras no período compreendido entre 07/03/2022 até a data até 14/03/2022, caso comercialize; 3) Informar os preços praticados para venda à vista ao público consumidor do litro da gasolina comum, do etanol, do diesel e do diesel S10, no período

compreendido entre 07/03/2022 até a data até 14/03/2022, caso comercialize; 4) Apresentar cópias de documentos fiscais comprovando a compra e venda de cada um dos combustíveis para o consumidor (gasolina, etanol, diesel e diesel S10) em cada dia compreendido no período citado, sendo apenas uma para cada período (manhã, tarde e noite); 5) Apresentar justificativa para a elevação dos preços de venda ao consumidor praticados pelo estabelecimento para cada um dos combustíveis comercializados (gasolina comum, etanol, diesel e diesel S10) e a partir de que data fora realizada a elevação.

Apresentou informações e documentos às fls. 13/68, onde em síntese alegou: a) que o Procon/Pr extrapolou o objeto da denúncia ao pedir documentos relativos aos combustíveis que não foram objeto da reclamação; b) que o ajuste realizado no valor do combustível se deve a diversos fatores, bem como foi precedido de reajuste realizado pela distribuidora; c) que não existe legislação, dentro do ordenamento brasileiro, que impeça o repasse dos custos e prejuízos aos consumidores; d) que a realidade pandêmica, bem como a situação histórica e social de conflito bélico fazem como que se aumente o custo do combustível; e) que a empresa funciona por meio de capital de giro, sendo necessário o aumento do preço de maneira imediata; f) que não houve aumento injustificado ou abuso na alteração dos preços; g) Por fim, requereu o arquivamento da denúncia, o sigilo absoluto das informações e documentos apresentados, bem como protestou pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

Após estrita análise dos mesmos, em que pesem as informações prestadas pelo Fornecedor e os documentos acostados aos autos, decidiu-se, conforme fls. 72, pelo encerramento da Averiguação Preliminar inscrita sob o protocolo nº 1444/2022, e a consequente instauração de Processo Administrativo Sancionador por ato de autoridade, com fulcro no artigo 33-A, §2º, I do Decreto Federal nº 2.181/1997, nos termos da decisão abaixo colacionada:

Este Departamento Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON/PR, instaurou investigação preliminar, com fulcro no artigo 33, §1º do Decreto 2.181/97, em face do Fornecedor AUTO POSTO JACARANDÁ, com base em denúncia apresentada a este órgão, inscrita sob nº 41.001.001.22-0019598 (fls. 03), a qual dá conta de que o Fornecedor aumentou injustificadamente o valor dos combustíveis em 10.03.2022, sendo o mesmo repassado ao Consumidor.

Assim sendo, diante dos indícios da ocorrência de prática infrativa, consistente na suposta realização de reajuste injustificado no valor dos combustíveis, vez que a Petrobras anunciou em 10.03.2022 o reajuste dos preços da gasolina e do óleo diesel em suas refinarias, que deveria incidir a partir do dia 11.03.2022, o Fornecedor foi devidamente notificado (fls. 12), via Aviso de Recebimento (fls. 69), para apresentar informações e esclarecimentos sobre o ocorrido, o fazendo às fls. 13-15. Em suas razões, aduziu em síntese que conforme demonstram os documentos acostados, o reajuste no preço final repassado ao consumidor foi precedido de reajuste no preço de custo, ou seja, no preço do combustível na distribuidora, diferenças cambiais, e também de outras variáveis, tais como aumento de custo com funcionários e manutenção do estabelecimento. Juntou documentos (fls. 16/68).

No entanto, da estrita análise dos documentos encartados aos presentes autos, infere-se pela presença de fortes indícios da ocorrência de prática abusiva pelo Fornecedor.

Pois bem, conforme Notas Fiscais apresentadas, extrai-se que o Fornecedor AUTO POSTO JACARANDÁ:

- No dia 09.03.2022, adquiriu gasolina comum no valor de R\$ 5,8500 o litro (fl. 19), e repassou ao Consumidor no valor de R\$ 6,4190;

- Entretanto, constata-se que no dia 10.03.2022, ainda com estoque anterior, reajustou imotivadamente o preço do litro da gasolina e repassou ao Consumidor o valor de R\$ 6,9690 por litro;

- No que concerne ao combustível Etanol, infere-se que o Fornecedor:

- No dia 09.03.2022, o adquiriu no valor de R\$ 4,0424 o litro (fl. 22), e repassou ao Consumidor no valor de R\$ 4,8990;

- Entretanto, constata-se que no dia 10.03.2022, ainda com estoque anterior, reajustou imotivadamente o preço do litro do etanol e repassou ao Consumidor o valor de R\$ 5,5190, e que no dia 11.03.2022 novamente reajustou o preço do litro para R\$ 5,9190 ainda que com estoque anterior.

- No que tange ao combustível Diesel S10, extrai-se que o Fornecedor;

- No dia 08.03.2022, adquiriu diesel S10 no valor de R\$ 4,9800 (fls. 23), e repassou ao Consumidor no valor de R\$ 5,3890, e que no período na noite do dia 09.03.2022 elevou o valor do litro para R\$ 5,589;

- Entretanto, constata-se que no dia 10.03.2022, ainda com estoque anterior, reajustou no período noturno o preço do litro diesel S10 e repassou ao Consumidor o valor de R\$ 6,4890 por litro, não obstante o fato de que a próxima aquisição de tal combustível com preço reajustado ter ocorrido somente no dia seguinte: 11.03.2022.

Desta feita, diante das informações prestadas pelo Fornecedor, e diante dos documentos apresentados, decide-se pelo encerramento da presente Averiguação Preliminar, bem como, nos moldes do artigo 33-A, §2º, I do Decreto 2.181/97, pela instauração de processo administrativo sancionador, em face do Fornecedor AUTO POSTO JACARANDÁ, vez que não logrou êxito em demonstrar o nexo da elevação do valor do litro dos combustíveis gasolina, etanol e diesel S10 a partir do dia 10.03.2022.

1.2. DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR RESULTANTE DA CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 1444/2022

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/PR, por intermédio de sua Chefe e com fulcro no artigo 33-A, §2º, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/97, instaurou o presente Processo Administrativo Sancionador identificado sob o nº 3277/2022, datado de 19/08/2022, em face do Fornecedor AUTO POSTO JACARANDÁ LTDA, após concluir pela existência de indícios da ocorrência de infração à legislação consumerista, conforme decisão administrativa acostada à fl. 72 da Averiguação Preliminar antes mencionada.

Da inicial do presente procedimento administrativo sancionador, consta que:

Este Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PR instaurou Investigação Preliminar sob o nº 1444/2022, com fulcro no artigo 33-A, §1º, do Decreto n. 2181/1997, em face do Fornecedor AUTO POSTO JACARANDÁ.

Conforme o histórico de ocorrência, constante na fl. 02 da investigação supra, a Petrobras anunciou no dia 10.03.2022 o reajuste dos preços dos combustíveis Gasolina e Diesel em suas refinarias, os quais ficariam cerca 18,77% e 24,9% mais caros o litro, respectivamente, a partir do dia 11.03.2022. Assim sendo, ante ter se tornado fato público e notório que desde que o anúncio foi realizado alguns fornecedores elevaram o preço antes mesmo de adquirir novo estoque com preço atualizado, bem como levando em consideração a denúncia recebida de Consumidor, conforme F.A. nº 41.001.001.22-0019598, este Órgão instaurou procedimento investigatório e requisitou ao Fornecedor que respondesse aos quesitos

formulados e apresentasse cópias de documentos. Devidamente notificado (fls. 12), via Aviso de Recebimento (fls. 69), o Fornecedor apresentou esclarecimentos e documentos às fls. 13/68, onde em síntese alegou que a existência de variação dos preços é decorrente de inúmeros fatores, a qual muitas vezes não é repassada integralmente ao consumidor final, e que a majoração do preço não se mostra injustificada.

Pois bem, após análise das informações e documentos, foi prolatada, na Averiguação Preliminar nº 1444/2022, decisão administrativa nº 1694/2022, na data de 19.08.2022 (fls. 72), determinando o encerramento daquela e ordenando a instauração de processo administrativo sancionador, pelos fundamentos abaixo transcritos:

"Pois bem, conforme Notas Fiscais apresentadas, extrai-se que o Fornecedor AUTO POSTO JACARANDÁ:

- No dia 09.03.2022, adquiriu gasolina comum no valor de R\$ 5,8500 o litro (fl. 19), e repassou ao Consumidor no valor de R\$ 6,4190;
- Entretanto, constata-se que no dia 10.03.2022, ainda com estoque anterior, reajustou imotivadamente o preço do litro da gasolina e repassou ao Consumidor o valor de R\$ 6,9690 por litro;

- No que concerne ao combustível Etanol, infere-se que o Fornecedor:

- No dia 09.03.2022, o adquiriu no valor de R\$ 4,0424 o litro (fl. 22), e repassou ao Consumidor no valor de R\$ 4,8990;
- Entretanto, constata-se que no dia 10.03.2022, ainda com estoque anterior, reajustou imotivadamente o preço do litro do etanol e repassou ao Consumidor o valor de R\$ 5,5190, e que no dia 11.03.2022 novamente reajustou o preço do litro para R\$ 5,9190 ainda que com estoque anterior.

- No que tange ao combustível Diesel S10, extrai-se que o Fornecedor;

- No dia 08.03.2022, adquiriu diesel S10 no valor de R\$ 4,9800 (fls. 23), e repassou ao Consumidor no valor de R\$ 5,3890, e que no período na noite do dia 09.03.2022 elevou o valor do litro para R\$ 5,589;
- Entretanto, constata-se que no dia 10.03.2022, ainda com estoque anterior, reajustou no período noturno o preço do litro diesel S10 e repassou ao Consumidor o valor de R\$ 6,4890 por litro, não obstante o fato de que a próxima aquisição de tal combustível com preço reajustado ter ocorrido somente no dia seguinte: 11.03.2022.

Desta forma, da estrita análise das informações e documentos apresentados na Investigação Preliminar nº 1444/2022, constatou-se indícios de prática infrativa, que consiste em realizar aumento injustificado do valor dos seguintes combustíveis: gasolina comum vez que no dia 10.03.2022, ainda com estoque anterior, reajustou imotivadamente o preço do litro da gasolina e repassou ao Consumidor o valor de R\$ 6,9690. Ademais, quanto ao combustível etanol verifica-se que no dia 10.03.2022, ainda com estoque anterior, reajustou e repassou ao Consumidor o valor de R\$ 5,5190, e ainda, que no dia 11.03.2022 novamente reajustou o preço do litro para R\$ 5,9190 ainda que com estoque anterior. Por derradeiro, quanto ao Diesel, verificou-se que aludido combustível foi adquirido no dia 08.03.2022 e que no dia 10.03.2022, ainda com estoque anterior, no período noturno reajustou o preço do litro diesel S10 e repassou ao Consumidor o valor de R\$ 6,4890, não obstante o fato de que a próxima aquisição de tal combustível com preço reajustado ter ocorrido somente no dia 11.03.2022.

Diante do exposto, instauro o presente processo administrativo sancionador, em face do Fornecedor AUTO POSTO JACARANDÁ, com fundamento no artigo 33-A, §2º, I do Decreto Federal nº 2.181/1997, em razão da existência de indícios da ocorrência de prática infrativa por parte

do fornecedor, a qual consiste na suposta elevação sem justa causa dos preços dos combustíveis acima mencionados o que afrontaria os artigos 6º, IV e VI e 39, V e X do Código de Defesa do Consumidor.

Assim sendo, determino que seja expedida notificação para que o fornecedor apresente, em meio físico, impugnação escrita e relatório econômico, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, especificando as provas que pretende produzir, de modo a apresentar, se for o caso, a qualificação completa de até três testemunhas, mediante fornecimento do motivo para o seu arrolamento, nos termos do artigo 40, V, artigo 42 e artigo 44 Decreto Federal n. 2.181, de 20 de março de 1997 e da Portaria n. 10/2022 do PROCON/PR.

Por fim, informa-se que caso deseje ter acesso aos autos da Averiguação Preliminar, assim como do presente processo administrativo sancionador, que tramitam em meio físico, basta que realize solicitação antecipada para vista ou carga, junto ao protocolo deste Órgão ou via e-mail (vista@procon.pr.gov.br).

Sendo assim, o Fornecedor foi devidamente notificado para apresentar impugnação sobre tais fatos (fls. 03), via aviso de recebimento (fls. 04).

O Fornecedor apresentou defesa administrativa e documentos (fls. 05-16), na data de 21/09/2022, de modo intempestiva, vez que o prazo para apresentação de tal documento é de 20 (vinte) dias corridos da data do recebimento, conforme consta na notificação encaminhada para o Fornecedor (fl. 03). No caso em apreço, o Fornecedor recebeu a notificação no dia 31/08/2022 (fls. 04), portanto, o prazo para defesa se findou no dia 20/09/2022 e este somente impugnou no dia 21/09/2022.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente é importante destacar o princípio da defesa do consumidor previsto no art. 170, V, Carta Magna. Vejamos:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...]

V - defesa do consumidor;

Em análise ao procedimento e com base nos documentos acostados ao procedimento, cumpre salientar que restou plenamente atendido no presente processo administrativo sancionador o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, a seguir transcrito:

Art. 5º – Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Instaurado regularmente o procedimento administrativo e obedecendo ao mandamento constitucional inscrito no artigo 5º, inciso LV, o Fornecedor foi devidamente notificado para impugnar os fatos constantes nos autos, porém seus fundamentos não comportam acolhimento vez que a impugnação fora apresentada de maneira intempestiva.

Como é cediço, a proteção ao consumidor possui assento constitucional (artigo 5º, XXXII, da CF), estabelecendo a Carta Magna que "o Estado promoverá na forma da lei, a defesa do consumidor." Assim, a Carta maior recepciona as leis que dispõem sobre a defesa do consumidor,

constituindo-se em direito fundamental que tem a aptidão de permitir, inclusive, a sua defesa perante a ordem econômica, no que concerne aos abusos verificados no mercado de consumo.

Assim, observa-se que o Código de Defesa do Consumidor é perfeitamente aplicável na espécie. O Fornecedor encaixa-se na condição de empresa fornecedora de combustíveis, aplicando-se-lhe às normas referentes ao Diploma Consumerista, nos termos do preconizado no art. 3º, 1º, abaixo colacionado:

Art. 3º - Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

[...]

§ 1º - Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

Vale destacar ainda o preceituado pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) em seu artigo 4º, incisos I, III e VI:

Art. 4º - A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

[...]

III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

[...]

Posto isto, atendendo aos princípios e garantias constitucionais inerentes ao processo administrativo sancionador, valorando o conjunto probatório e o princípio da boa-fé inerente às relações de consumo, inscrito no artigo 4º, inciso III, do CDC, entende-se que ficou demonstrada infração à Lei Federal nº 8.078/90.

Conforme se demonstrará a seguir, a pretensão do presente procedimento administrativo encontra amparo na legislação consumerista. A esse respeito, vejamos o contido nos artigos 4º, VI; 6º, IV e VI; 39, V e X, ambos do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 4º - A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

[...]

VI - coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal e utilização indevida de inventos e criações industriais das marcas e nomes comerciais e signos distintivos, que possam causar prejuízos aos consumidores;

Art. 6º - São direitos básicos do consumidor:

[...]

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos

comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

[...]

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos.

Art. 39 - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

[...]

V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

[...]

X - elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços.

Ainda quanto ao amparo legal da pretensão em questão, convém ressaltar o disposto no artigo 12, VI do Decreto Federal nº 2.181/97:

Art. 12 - São consideradas práticas infrativas:

[...]

VI - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

Da letra dos dispositivos legais mencionados e diante dos fatos narrados, tem-se que o Fornecedor feriu direitos dos Consumidores ao elevar injustificadamente o preço dos combustíveis comercializados a partir do dia 10.03.2022.

O Fornecedor infringiu direitos básicos dos Consumidores previstos no inciso IV do artigo 6º do CDC, em especial quando adotou métodos comerciais coercitivos e/ou desleais no fornecimento de seus produtos e serviços ao elevar o preço dos combustíveis comercializados.

Não se discute aqui necessidade de capital de giro ou o "quantum" do lucro obtido pelo Fornecedor, vez que num cenário capitalista estes dois fatores se mostram parte do jogo.

Entretanto, no caso em comento, tem-se que o Fornecedor infringiu o disposto no artigo 39, inciso V do CDC, combinado com o disposto no artigo 12, inciso VI, do Decreto Federal nº 2.181/97, vez que exigiu dos Consumidores vantagem manifestamente excessiva ao elevar o valor dos combustíveis comercializados em determinado período crítico enfrentado.

Primordialmente, vale lembrar que no dia 10.03.2022 a Petrobras anunciou o reajuste dos preços dos combustíveis Gasolina e Diesel em suas refinarias, os quais ficariam cerca 18,77% e 24,9% mais caros o litro, respectivamente, a partir do dia 11.03.2022, conforme noticiado às fls. 08/09 da Averiguação Preliminar n. 1444/2022.

Partindo deste pressuposto, tem-se que o aumento a ser repassado aos consumidores somente seria justificado após a aquisição de novo lote de combustíveis com o preço de compra já reajustado, o que não ocorreu no caso em comento, pois dos documentos encartados ao procedimento de Averiguação Preliminar nº 1444/2022, verifica-se que o fornecedor feriu direitos dos consumidores ao elevar o preço dos seguintes combustíveis:

- GASOLINA COMUM, vez que o Fornecedor no dia 09.03.2022, adquiriu gasolina comum no valor de R\$ 5,8500 o litro (fl. 19), e repassou ao Consumidor no valor de R\$ 6,4190 (fl.57);

- Entretanto, constata-se que no dia 10.03.2022, ainda com estoque anterior, reajustou imotivadamente o preço do litro da gasolina e repassou ao Consumidor o valor de R\$ 6,9690 por litro (fl.54);

- ETANOL, vez que o Fornecedor no dia 09.03.2022, o adquiriu no valor de R\$ 4,0424 o litro (fl. 22), e repassou ao Consumidor no valor de R\$ 4,8990 (fl. 55);

- Entretanto, constata-se que no dia 10.03.2022, ainda com estoque anterior, reajustou imotivadamente o preço do litro do etanol e repassou ao

Consumidor o valor de R\$ 5,5190 (fl.52), e que no dia 11.03.2022 novamente reajustou o preço do litro para R\$ 5,9190 (fl. 41) ainda que com estoque anterior.

- DIESEL S-10, vez que o Fornecedor No dia 08.03.2022, adquiriu diesel S10 no valor de R\$ 4,9800 (fls. 23), e repassou ao Consumidor no valor de R\$ 5,3890 (fl.23), e que no período na noite do dia 09.03.2022 elevou o valor do litro para R\$ 5,589 (fl.59);

- Entretanto, constata-se que no dia 10.03.2022, ainda com estoque anterior, reajustou no período noturno o preço do litro diesel S10 e repassou ao Consumidor o valor de R\$ 6,4890 (fl.52) por litro, não obstante o fato de que a próxima aquisição de tal combustível com preço reajustado ter ocorrido somente no dia seguinte 11.03.2022 (fl.22),

Assim sendo, considerando que o reajuste ocorreria a partir do dia 11.03.2022, fato incontroverso é que o Fornecedor incorreu na elevação do preço dos combustíveis comercializados antes mesmo de adquirir novo estoque com preço atualizado, o que nitidamente implica em prática abusiva com o fim de exigir do Consumidor vantagem manifestamente excessiva, fato este que deve ser combatido nos termos da legislação consumerista.

Neste mesmo sentido, tem-se que os reajustes desproporcionais dos preços dos combustíveis configuram práticas abusivas que devem ser reprimidas, uma vez que vão de encontro com a legislação consumerista, que busca com este entendimento proteger, em verdade, os direitos básicos dos consumidores assegurados em especial no artigo 6º, inciso VI da Lei nº 8.078/90, sendo de notável importância prevenir e reparar danos patrimoniais gerados aos mesmos.

Por sua vez, o Fornecedor sustenta ainda a necessidade de lucro, a livre iniciativa e livre concorrência, além do livre mercado, e que há de se considerar ainda o cenário atual enfrentado (pandemia, guerra, instabilidade no preço dos barris de petróleo, entre outros fatores).

Neste momento, salienta-se que é cediço que a Constituição Federal erigiu em seu artigo 170, caput, princípios basilares da atividade econômica, quais sejam a defesa do consumidor e a livre concorrência. Tais princípios têm, por certo, função disciplinadora e, ao mesmo tempo, limitadora da atividade econômica, até mesmo em face do confronto com outros princípios, entre os quais se destaca a dignidade da pessoa humana e da razoabilidade.

Outrossim, vejamos os artigos 170, inciso IV, V, e art. 173, § 4º, ambos da Constituição Federal:

Art. 170 – A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...]

IV – livre concorrência;

[...]

V – defesa do consumidor;

Art. 173 – Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

[...]

§ 4º – A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.

Aqui, como já mencionado anteriormente, não há como perder de vista o fato de que num cenário capitalista tal como o nosso, é o lucro que move – por essencial – o ramo de empresas e negócios, que produz circulação de riqueza e fomenta o progresso da sociedade, ao ponto que a própria Constituição Federal agasalha, basicamente, uma opção capitalista, na medida em que assenta a ordem econômica na livre iniciativa e nos princípios da propriedade privada e da livre concorrência (art. 170, caput, e incisos II e IV).

Não obstante, os atos e medidas que consubstanciam a intervenção não de respeitar os princípios constitucionais que a conformam com o Estado Democrático de Direito, consignado expressamente em nossa Lei Maior, como é o princípio da livre iniciativa.

Ocorre que da análise do texto constitucional nota-se que a regra é a da livre concorrência, limitando-se a atuação estatal somente quando se verificar o abuso do poder conferido. Nesse sentido, e ao contrário do que sustenta o Fornecedor, embora a finalidade da atividade empresarial seja a obtenção de lucro, pois mediante este é que a empresa se desenvolve e garante empregos, seus ganhos devem ser adequados a realidade do mercado e não desproporcionais ou em prejuízo da coletividade.

Dessa maneira, mesmo assegurada constitucionalmente a livre iniciativa, há outros princípios que lhes servem de limitadores, até mesmo porque, como se sabe, não há princípios absolutos, de modo que, eventual e aparente conflito resolver-se-á por uma técnica de ponderação de interesses, tendo por baliza o princípio da proporcionalidade ou razoabilidade.

Portanto, a conduta do Fornecedor caracteriza prática abusiva, estando em desacordo com a vedação de elevação de preço de produto sem justa causa, em manifesto prejuízo aos consumidores, conforme preconiza o artigo 39, incisos X, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, além de amoldar-se a prática retratada na infração à própria ordem econômica, consistente em aumentar arbitrariamente os lucros, ex vi do disposto no artigo 36, incisos III, da Lei nº 12.529/2011.

Neste mesmo passo, no tocante ao abuso ou falta de justa causa para aumento do preço de produtos ou serviços, ao comentar o alcance da regra insculpida no artigo 39, X, da Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), preleciona o Ministro ANTÔNIO HERMAN BENJAMIN que “esse inciso, também sugerido por mim, visa assegurar que, mesmo num regime de liberdade de preços, o Poder Público e o Judiciário tenham mecanismos de controle do chamado preço abusivo. Aqui não se cuida de tabelamento ou de controle prévio de preço, mas de análise casuística que o juiz e a autoridade administrativa fazem, diante de fato concreto. A regra, então, é que os aumentos de preço devem sempre estar alicerçados em justa causa, vale dizer, não podem ser arbitrários, leoninos ou abusivos. Em princípio, numa economia estabilizada, elevação superior aos índices de inflação cria uma presunção – relativa é verdade – de carência de justa causa”. (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor, 11ª edição, ano 2017, Editora Forense, página 394).

Destarte, no caso de aumento abusivo, cabe intervir para conjurar os atos atentatórios aos direitos básicos do consumidor, afastando as deletérias consequências da prática ou conduta de alguns empresários que, movidos por ambição desmedida, ainda não detém, infelizmente, consciência da responsabilidade e importância social de suas atividades, mormente quando se trata de produto considerado essencial a toda cadeia produtiva, com reflexos em todo o tecido social.

Via de consequência, este órgão, tem o poder-dever de impor multas decorrentes das transgressões às regras ditadas pela Lei 8.078/90 (CDC), uma vez que sempre que as condutas praticadas no mercado de consumo atingirem diretamente os consumidores, é legítima sua atuação para aplicar as sanções administrativas previstas em lei e decorrentes do poder de polícia que lhe é conferido. Ao passo que a atividade fiscalizadora do

Procon não exclui a legitimidade de atuação das agências reguladoras, que tem o dever em sentido amplo de resguardar e regular execução do serviço público prestado.

Neste sentido, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo: APELAÇÃO CÍVEL – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – AUTO DE INFRAÇÃO – POSTO DE COMBUSTÍVEL – AUMENTO ABUSIVO DE PREÇOS – MULTA DO PROCON – ÓRGÃO COMPETENTE – REGULARIDADE DO ATO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. [...] 2 – Mérito: Em que pese sustentar o apelante que seria da AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO – ANP a competência para regular o mercado de petróleo e de seus derivados, a competência da agência reguladora não é capaz de afastar a competência da autarquia estadual em resguardar os interesses do consumidor. Precedentes. 3 – O aumento injustificado do preço dos combustíveis foi constatado pelo órgão quando comparado à média praticada nos meses de maio a julho de 2007, em aplicação do artigo 6º, inc. IV, e artigo 39, inc. V e X do Código de Defesa do Consumidor. 4 – Em análise dos dados constantes no portal da Agência Nacional do Petróleo, verifica-se a acentuada oscilação dos preços praticados. Além disso, a postura da apelante em reduzir os preços logo após a autuação, apenas corrobora o argumento de que os aumentos foram abusivos. 5 – Assim, formal e materialmente regular o ato administrativo, não há ilegalidade capaz de ensejar sua anulação. 6 – Sentença de improcedência mantida. (TJ – ES – APL: 00156192120088080024, Relator: Manoel Alves Rabelo, Data do Julgamento: 06/04/2015, Quarta Câmara Cível, Data da Publicação: 15/04/2015) (grifo nosso)

Assim sendo, até aqui cumpre ressaltar que este procedimento não tem por finalidade a fixação de preço ou mesmo promover o congelamento do valor dos combustíveis comercializado pelo Fornecedor, mas sim corrigir a distorção criada por ele consistente no aumento abusivo e injustificado.

Além disso, vale repetir, que não se discute aqui a margem de lucro propriamente dita ou mesmo interferir na gestão comercial adotada pelo Fornecedor, mas se discute aqui é o fato do Fornecedor elevar sem justa causa o preço dos combustíveis comercializados em período anterior à incidência do reajuste outrora autorizado pela Petrobras, fato este que impõe ao consumidor final o ônus de suportar eventual prejuízo das atividades comerciais do fornecedor, o que certamente incidirá na configuração de obtenção de vantagem excessiva, a qual deve ser afastada nos ditames legais.

Consubstancia-se tal entendimento sobre o aumento injustificado do preço dos combustíveis, com o julgado do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. MULTA IMPOSTA PELO PROCON. PRELIMINARES. PRECLUSÃO. INOCORRÊNCIA. INDEFERIMENTO DE PROVA TESTEMUNHAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. AFASTAMENTO. NULIDADE DO LAUDO PERICIAL NÃO CONSTATADA. MÉRITO. INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. POSTO DE COMBUSTÍVEIS. AUMENTO ABRUPTO DOS PREÇOS DE ETANOL E GASOLINA, DE FORMA INJUSTIFICADA. DECISÃO ADMINISTRATIVA FUNDAMENTADA E DE ACORDO COM OS FATOS NARRADOS E ELEMENTOS DE PROVA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE RAZÕES DE MERCADO OU ELEVAÇÃO DOS CUSTOS DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS PELA EMPRESA. AUMENTO REPENTINO EM CONTEXTO DE INSTABILIDADE SOCIAL. MÉRITO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE MANIFESTA ILEGALIDADE. SEPARAÇÃO DOS PODERES. PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 4ª C.Cível - 0085125-43.2018.8.16.0014 -

Londrina - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ - J. 14.05.2022)

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA – MULTA APLICADA PELO PROCON DE LONDRINA – AUMENTO INJUSTIFICADO DOS PREÇOS DA GASOLINA E DO ETANOL – ALEGAÇÃO DE JUSTA CAUSA PARA O REAJUSTE – INEXISTÊNCIA – AUSÊNCIA DE PROVAS DE AUMENTO DO PREÇO DO COMBUSTÍVEL PERANTE A DISTRIBUIDORA E/OU DE AUMENTO DOS GASTOS ADMINISTRATIVOS SUPOSTOS PELA EMPRESA – SIMPLES AUSÊNCIA DE LUCRO NÃO SE REVELA SUFICIENTE PARA O AUMENTO BRUSCO DOS PREÇOS – PREJUÍZO INERENTE AO RISCO DA ATIVIDADE NÃO PODE SER REPASSADO AO CONSUMIDOR – LIVRE CONCORRÊNCIA SOPESADA PELA DEFESA AO CONSUMIDOR E PELA VEDAÇÃO AO ABUSO DO PODER ECONÔMICO – LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO E DO PODER DE POLÍCIA EXERCIDO PELO PROCON – PROVA PERICIAL NÃO COMPLEMENTADA PELA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA PERITA – INÉRCIA DO AUTOR – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 5ª C.Cível - 0003072-68.2019.8.16.0014 - Londrina - Rel.: DESEMBARGADOR RENATO BRAGA BETTEGA - J. 28.03.2022)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE MULTA APLICADA PELO PROCON. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PENALIDADE DEVIDAMENTE MOTIVADA E AMPARADA EM DECISÃO FUNDAMENTADA. LESIVIDADE EVIDENCIADA. AUMENTO INJUSTIFICADO DO PREÇO DE COMBUSTÍVEIS. AUSÊNCIA DE QUALQUER ILEGALIDADE. ILÍCITO CONSUMERISTA CONFIGURADO. NÃO ACOLHIMENTO DO PLEITO DE REDUÇÃO DO QUANTUM DA SANÇÃO. MULTA FIXADA QUE ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 4ª C.Cível - 0020139-85.2019.8.16.0001 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADORA MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA - J. 04.07.2022) (grifo nosso)

Nesse sentido, verifica-se que os fatos abordados no presente processo administrativo sancionador se assemelham ao da mencionada jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o qual se posicionou no sentido de considerar abusiva a prática de elevação do preço dos combustíveis comercializados pelo Fornecedor, sobretudo sem justa causa, quando aumentou o valor do repasse do litro do combustível outrora adquirido sem o reajuste permitido pela Petrobras.

Diante do exposto, bem como dos dispositivos legais, denota-se a infração da Lei, por parte do Fornecedor, não havendo argumentos plausíveis no procedimento que o exonerem da responsabilidade ou que impeçam aplicação de sanção contra o mesmo.

Por todo o exposto, infere-se que restou amplamente comprovado no processo administrativo em análise que o Fornecedor AUTO POSTO JACARANDÁ LTDA incorreu em prática infrativa ao elevar injustificadamente o valor dos combustíveis GASOLINA COMUM, ETANOL E DIESEL S-10, antes mesmo de adquirir estoque com valor reajustado, exigindo assim vantagem manifestamente excessiva em face dos consumidores, conforme os artigos 4º, VI; 6º, IV e VI; 39, V e X, do Código de Defesa do Consumidor e artigo 12, inciso VI, do Decreto Federal nº 2.181/97.

Por fim, cumpre observar o caráter individual homogêneo do dano causado a coletividade de consumidores quando da realização do reajuste injustificado, vez que tal prática infrativa lesiona uma quantidade considerável de consumidores, sobretudo os clientes do Fornecedor que

tenham adquirido os combustíveis perquiridos durante o período já mencionado.

Neste ponto, importante mencionar o disposto no artigo 81, III, do Código de Defesa do Consumidor, senão vejamos:

Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.

Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

[...]

III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.

Como se viu, o dispositivo legal acima transcrito define os interesses ou direitos individuais homogêneos, classificando-os como aqueles decorrentes de origem comum. Nessa espécie de direito, os direitos são divisíveis e os titulares são determinados.

Segundo Pinho, o direito individual homogêneo é um direito subjetivo individual complexo. Individual porque diz respeito às necessidades de uma única pessoa e complexo, porque essas necessidades são as mesmas de todo um grupo de pessoas, fazendo nascer assim, a relevância social da questão. (PINHO, Humberto Dalla Bernardina. Direito Individual Homogêneo: uma leitura e releitura do tema. Acesso em 23 de mai. 2022).

Em suma, direito individual homogêneo é aquele cujo objeto é divisível, oriundo de uma mesma situação jurídica, na qual é possível identificar cada um dos lesados, mas em decorrência da relevância dos danos causados, considerados coletivamente, ensejam tratamento coletivo.

No caso em análise, a relação jurídica base entre os Consumidores e o Fornecedor e que configura lesão a direito individual homogêneo reside na comercialização de combustíveis e a prática infrativa perpetrada consiste em realizar aumento sem justa causa no valor do litro dos combustíveis pelo fornecedor comercializado em período anterior ao reajuste outrora autorizado pela Petrobras, e repassá-lo aos consumidores de modo indevido, auferindo assim vantagem manifestamente indevida.

Por todo o exposto, infere-se que restou amplamente comprovado no processo administrativo sancionador em análise que o Fornecedor AUTO POSTO JACARANDÁ LTDA elevou injustificadamente o preço do litro dos combustíveis comercializados em período anterior à incidência do reajuste autorizado pela Petrobras, repassando tal elevação aos consumidores, incorrendo portanto na infração dos artigos 4º, inciso VI, artigo 6º, incisos IV e VI, e artigo 39, incisos V e X, todos do Código de Defesa do Consumidor, e artigo 12, inciso VI, do Decreto Federal nº 2.181/97.

Acerca das sanções administrativas aplicáveis quando da infração às normas de defesa do consumidor, importa ressaltar que o art. 56 da Lei nº 8.078/90 assim dispõe:

Art. 56. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

- I – multa;
- II - apreensão do produto;
- III - inutilização do produto;
- IV - cassação do registro do produto junto ao órgão competente;
- V - proibição de fabricação do produto;
- VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço;
- VII - suspensão temporária de atividade;
- VIII - revogação de concessão ou permissão de uso;
- IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;
- X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;
- XI - intervenção administrativa;
- XII - imposição de contrapropaganda.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela

autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

A respeito da sanção administrativa de multa, diante do caso em análise, convém esclarecer que, quando da sua aplicação, devem ser consideradas as disposições do art. 57 do Código de Defesa do Consumidor e do art. 28 do Decreto nº 2.181/97, que determinam que a pena de multa seja fixada considerando-se a gravidade da prática infrativa, a extensão do dano causado aos consumidores, a vantagem auferida com o ato infrativo, condição econômica do infrator e a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.

Isto posto, após minuciosa análise do conjunto probatório carreado ao presente procedimento administrativo e diante do contido nos dispositivos legais anteriormente mencionados, infere-se que a sanção administrativa a ser aplicada ao Fornecedor AUTO POSTO JACARANDÁ LTDA deve ser a pena de multa.

Ainda quanto a aplicação da sanção administrativa, importante ressaltar que o art. 24 do Decreto nº 2.181/97 assim determina:

Art. 24 – Para imposição da pena e sua gradação, serão considerados:

- I – as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II – os antecedentes do infrator, nos termos do art. 28 deste Decreto.

Convém destacar que assim dispõem os artigos 25, 26 e 27 do Decreto nº 2.181/97:

Art. 25. Consideram-se circunstâncias atenuantes:

- I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;
- II - ser o infrator primário;
- III - ter o infrator adotado as providências pertinentes para minimizar ou de imediato reparar os efeitos do ato lesivo;
- IV - a confissão do infrator;
- V - a participação regular do infrator em projetos e ações de capacitação e treinamento oferecidos pelos órgãos integrantes do SNDC; e
- VI - ter o fornecedor aderido à plataforma Consumidor.gov.br, de que trata o Decreto nº 8.573, de 19 de novembro de 2015.

Art. 26. Consideram-se circunstâncias agravantes:

- I - ser o infrator reincidente;
- II - ter o infrator, comprovadamente, cometido a prática infrativa para obter vantagens indevidas;
- III - trazer a prática infrativa consequências danosas à saúde ou à segurança do consumidor;
- IV - deixar o infrator, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar as providências para evitar ou mitigar suas consequências;
- V - ter o infrator agido com dolo;
- VI - ocasionar a prática infrativa dano coletivo ou ter caráter repetitivo;
- VII - ter a prática infrativa ocorrido em detrimento de menor de dezoito ou maior de sessenta anos ou de pessoas portadoras de deficiência física, mental ou sensorial, interditadas ou não;
- VIII - dissimular-se a natureza ilícita do ato ou atividade;
- IX - ser a conduta infrativa praticada aproveitando-se o infrator de grave crise econômica ou da condição cultural, social ou econômica da vítima, ou, ainda, por ocasião de calamidade.

Art. 27. Considera-se reincidência a repetição de prática infrativa, de qualquer natureza, às normas de defesa do consumidor, punida por decisão administrativa irrecorrível.

Isto posto, após análise criteriosa, infere-se que o Fornecedor em questão não incorreu em nenhuma das agravantes do artigo 26 do Decreto nº

2.181/97, lhe sendo favorável as circunstâncias atenuantes previstas no artigo 25, incisos II e IV, do Decreto 2.181/97, vez que em consulta ao sistema de controle de processos mantido por este órgão, verificou-se que nos últimos 5 (cinco) anos o Fornecedor não possui processos com decisões administrativas sancionatórias irrecorríveis, sendo, portanto, é considerado PRIMÁRIO, aliado ao fato da confissão do Fornecedor.

Ainda, há que se considerar para a aplicação da sanção administrativa de multa, se a vantagem auferida pelo Fornecedor é mensurável ou não mensurável. No caso dos autos, a vantagem auferida pelo Fornecedor em questão deverá ser considerada como vantagem de caráter não mensurável, vez que não é possível auferir o quantum da vantagem obtida com sua conduta infrativa.

No que diz respeito a extensão do dano, infere-se que a mesma tem CARÁTER INDIVIDUAL HOMOGÊNEO, vez que a situação dos autos, qual seja, elevar sem justa causa o preço dos combustíveis por este comercializado em momento anterior ao permitido pela Petrobras e repassar referido aumento aos consumidores, se amolda aquela prevista no artigo 81, III da Lei nº 8.078/90-CDC, pois se está diante de uma lesão relativa a interesse ou direito decorrente de origem comum, cujo objeto é divisível, oriundo de uma mesma situação jurídica, na qual é possível identificar cada um dos lesados, mas que em decorrência da relevância dos danos causados, considerados coletivamente, ensejam tratamento coletivo, caracterizando assim lesão a interesse ou direito individual homogêneo, conforme já exposto.

Importa destacar que o PROCON/PR possui legitimidade para a aplicação de sanções administrativas, conforme os parâmetros legais e segundo uma equilibrada ponderação das circunstâncias envolvidas no caso concreto, baseadas no Decreto nº 2.181/97 e no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/90.

É imperioso considerar que as multas impostas em decorrência de infrações nas relações de consumo, exercem efeito educativo, no sentido de recomendar às empresas fornecedoras de bens ou serviços, maior respeito ao consumidor.

Portanto, infere-se que a reclamação em análise se enquadra como relação de consumo e encontra amparo no Código de Defesa do Consumidor, ficando clara a subsunção do fato à norma legal.

3) DISPOSITIVO

A metodologia de cálculo de multa a ser aplicada nos processos administrativos do PROCON/PR, instituída pela Portaria PROCON/PR nº 10/2022, publicada no DIOE nº 11168, na data de 04 de maio de 2022, disponível para consulta no sítio eletrônico deste Departamento, foi formulada conforme os parâmetros estabelecidos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e nos artigos 24 e 28 do Decreto Federal nº 2181/97, que dispõem que para a aplicação da pena de multa deverão ser considerados os seguintes parâmetros: gravidade da infração, vantagem auferida com o ato infrativo, condição econômica do fornecedor, extensão do dano causado aos consumidores, proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, os antecedentes do infrator, assim como as circunstâncias atenuantes e agravantes. Considerando tais critérios, a apresentação gráfica da fórmula aplicável no processo administrativo sancionador em análise é a seguinte:

$$VM = (MM \times IG \times ED \times VA) \times (AT) \times (AG) \times (REI) \times (NP)$$

Onde:

VM = Valor da Multa

MM = Valor mínimo da multa = R\$ 813,71 – Vide forma de atualização na Portaria Procon/PR nº 01/2016, disponível para consulta no sítio eletrônico do Procon/PR.

IG = Índice de Gravidade da(s) Infração(ões) – Vide tabela constante no

Anexo II e VIII.

ED = Extensão do Dano – Vide tabela constante no Anexo III.

VA = Vantagem Auferida – Vide tabela constante no Anexo IV.

AT = Atenuantes – Vide tabela constante no Anexo V.

AG = Agravantes – Vide tabela constante no Anexo VI.

REI = Reincidência – Vide tabela constante no Anexo VII.

NP = Número de Processos – Quantidade de Processos Individuais reunidos no mesmo procedimento

Para que o cálculo não fosse baseado em parâmetros subjetivos, quantificou-se a gravidade da prática infrativa, proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, extensão do dano, vantagem auferida e condição econômica do infrator. Foram criadas tabelas compostas de multiplicadores diferentes que podem ser aplicados à situação de cada processo.

O valor mínimo da multa (MM) estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor no artigo 57 é de 200 vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência – UFIRs. Tendo em vista que a unidade supracitada foi extinta pelo artigo 29, § 3º da Medida Provisória nº 1973-67/2000, em Novembro de 2000 e à época os 200 UFIRs equivaliam a R\$ 212,82 (duzentos e doze reais e oitenta e dois centavos), tal valor vem sendo atualizado pelo IPCA- e trimestralmente por este Procon/PR desde agosto de 2011, com fundamento na Portaria Procon/PR nº 01/2016, publicada no Diário Oficial nº 9674 de 11 de Abril de 2016, disponível para consulta no sítio eletrônico deste Departamento, assim como com base na determinação da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça. Sendo assim, o valor atualizado da multa mínima no período de outubro de 2022 até dezembro de 2022 é de R\$ 813,71 (oitocentos e treze reais e setenta e um centavos).

Para quantificar a gravidade da prática infrativa, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção (IG) foram criados 3(três) grupos de infração, cada qual composto de artigos do Código de Defesa do Consumidor que possam ser infringidos pelas empresas. No Grupo I, constam as infrações graves, neste estão contidos os artigos que, no mais das vezes, causam danos materiais ao consumidor. No Grupo II, infrações consideradas muito graves, no qual estão incluídos os artigos que além de danos materiais, podem causar danos morais ao consumidor. No Grupo III, infrações consideradas gravíssimas, estão compreendidos os artigos do código que refletem danos à saúde e/ou segurança do consumidor. Foram dados aos Grupos os multiplicadores 1, 2 e 3 respectivamente (Vide tabela constante no Anexo II da Portaria Procon/PR nº 10/2022).

No caso em análise, o fornecedor infringiu o Grupo II, por isso o multiplicador é igual a 2, vez que infringiu os artigos 4º, inciso VI; 6º, incisos IV e VI, e 39, incisos V e X do Código de Defesa do Consumidor, conforme já exaustivamente demonstrado.

O multiplicador referente a extensão do dano (ED) será definido conforme a natureza do dano causado aos consumidores e a situação econômica da empresa, de modo que o multiplicador aumenta conforme o alcance e abrangência dos efeitos danosos – para estabelecer qual é o tipo da empresa foram considerados os parâmetros previstos na Lei Complementar nº 123/2006, que tipificou a Microempreendedor Individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte; na Lei nº 11.632/2007, que tipificou a Grande Empresa e na classificação apontada pelo Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDS, no que diz respeito a Média Empresa –, bem como a natureza e extensão do dano causado (ED), de modo que o multiplicador aumenta conforme o alcance dos efeitos danosos. Sendo assim, após definir o tipo de empresa (Microempreendedor Individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Média Empresa e Grande Empresa), deverá ser definido o tipo de direito atingido (individual, individual homogêneo, coletivo ou difuso).

Definido o tipo de direito atingido e a situação econômica do Fornecedor, deverá ser observada a tabela referente a extensão do dano (ED), constante no Anexo III, para definição do multiplicador aplicável.

O Anexo III determina que se a infração for de caráter individual o multiplicador aplicável para MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL será 1,5, para MICROEMPRESA será 2, para EMPRESA DE PEQUENO PORTE será 2,5, para MÉDIA EMPRESA será 3 e para GRANDE EMPRESA será 3,5.

Sendo a infração for de caráter individual homogêneo, o multiplicador aplicável para MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL será 20, para MICROEMPRESA será 25, para EMPRESA DE PEQUENO PORTE será 30, para MÉDIA EMPRESA será 35 e para GRANDE EMPRESA será 40.

Já se a infração for de caráter coletivo o multiplicador aplicável para MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL será 30, para MICROEMPRESA será 35, para EMPRESA DE PEQUENO PORTE será 40, para MÉDIA EMPRESA será 45 e para GRANDE EMPRESA será 50.

Porém se a infração for de caráter difuso o multiplicador aplicável para MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL será 35, para MICROEMPRESA será 40, para EMPRESA DE PEQUENO PORTE será 45, para MÉDIA EMPRESA será 50 e para GRANDE EMPRESA será 55.

A fim de auferir a situação econômica do fornecedor, o Procon/PR solicita que junto com a impugnação seja apresentado relatório econômico. Caso o fornecedor deixe de apresentá-lo, a classificação da situação econômica será realizada por estimativa e poderá ser impugnada através da interposição do recurso administrativo previsto no artigo 49 do Decreto 2.181/1997. A classificação econômica da empresa é definida pela sua receita operacional bruta anual.

No caso do presente protocolo, a situação econômica do Fornecedor foi definida como MÉDIA EMPRESA, vez que com base no relatório econômico anexado (fl. 13) por ocasião da apresentação de sua defesa e em pesquisas realizadas via internet, a fim de averiguar se houve alteração da situação econômica, concluiu-se que a empresa reclamada se enquadra no conceito de MÉDIA EMPRESA, cuja receita operacional bruta situa-se na faixa de R\$ 4.800.000,01 até R\$ 300.000.000,00. A extensão do dano (ED) foi considerada de CARÁTER INDIVIDUAL HOMOGÊNEO, vez que o dano causado a coletividade de consumidores decorre da elevação sem justa causa do preço dos combustíveis em momento anterior a vigência do reajuste permitido pela Petrobras.

Sendo assim, o multiplicador referente a extensão do dano (ED) aplicável ao caso em análise é 35 e o multiplicador referente ao número de Processos (NP) é igual a 1, vez que o processo foi analisado individualmente.

Para determinar o multiplicador aplicável à vantagem auferida (VA) será considerado o quantum do dano causado ao(s) consumidor(es). Tal vantagem poderá ser mensurável, quando for possível definir o quantum da vantagem obtida pelo Fornecedor, ou não mensurável, considerada a hipótese em que não for possível auferir o quantum da vantagem obtida com a conduta infrativa do Fornecedor (Vide Anexo IV da Portaria Procon/PR nº 10/2022).

No caso em análise a vantagem é não mensurável, vez que não é possível auferir o valor da vantagem obtida pelo Fornecedor, já que não constam nos autos documentos hábeis que demonstrem o quantum do dano causado aos consumidores. Sendo assim, o multiplicador aplicável é igual a 1.

Para definir o multiplicador referente às atenuantes (AT) aplicadas a cada caso deve-se observar o artigo 25 do Decreto 2.181/97, atribuindo-se o multiplicador 0,9 quando houver 1(uma) atenuante, 0,8 quando houver 2 (duas) atenuantes, 0,7 quando houver 3 (três) atenuantes, 0,6 quando houver 4 (quatro) atenuantes, 0,5 quando houver 5 (cinco) atenuantes e 0,4 quando houver 6 (seis) atenuantes (Vide Anexo V da Portaria

Procon/PR nº 10/2022).

No presente caso, o fornecedor faz jus a aplicabilidade das atenuantes previstas nos incisos II e IV, do artigo 25 do Decreto 2.181/97, vez que o Fornecedor se mostra infrator primário, aliado ao fato da confissão do Fornecedor quanto a prática de elevação. Portanto, o multiplicador aplicável é igual a 0,8.

Para definir o multiplicador referente às agravantes (AG) aplicadas a cada caso, deve-se observar o artigo 26 do Decreto 2.181/97, atribuindo-se o multiplicador 1,1 quando houver 1 (uma) agravante; 1,2 quando houver 2 (duas) agravantes; 1,3 quando houver 3(três) agravantes; 1,4 quando houver 4 (quatro) agravantes; 1,5 quando houver 5 (cinco) agravantes; 1,6 quando houver 6 (seis) agravantes; 1,7 quando houver 7 (sete) agravantes e 1,8 quando houver 8 (oito) agravantes (Vide Anexo VI da Portaria Procon/PR nº 10/2022). Porém, se no caso concreto o Fornecedor não incorrer em nenhuma das circunstâncias agravantes, o multiplicador aplicável será sempre igual a 1.

No presente caso, o Fornecedor não faz jus a nenhuma das circunstâncias agravantes previstas no artigo 26, incisos II a IX do Decreto 2.181/97. Portanto o multiplicador aplicável é igual a 1.

Um último aspecto a ser considerado é se o fornecedor pode ser considerado reincidente (REI), nos termos do artigo 26, I c/c 27 do Decreto 2.181/97, na medida em que tiver processos com decisões administrativas sancionatórias irrecorríveis, cadastrados ao sistema de controle deste órgão. Caso o fornecedor seja reincidente, o multiplicador aplicável será determinado com base no número de processos com decisões administrativas sancionatórias irrecorríveis. Porém, se o fornecedor for primário, o multiplicador aplicável será sempre igual a 1. (Vide Anexo VII da Portaria Procon/PR nº 10/2022).

Em consulta ao sistema de controle de processos mantido pelo órgão, considerando o período referente aos últimos 5 anos, verificou-se que o fornecedor não possui processos com decisões administrativas sancionatórias irrecorríveis, portanto o multiplicador aplicável no caso em análise é igual a 1, já que é primário.

Os parâmetros acima fixados para o caso em análise, aplicados conforme a fórmula abaixo transcrita, perfizeram o valor da multa em R\$ 45.567,76 (quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos).

$$VM = (MM \times IG \times ED \times VA) \times (AT) \times (AG) \times (REI) \times (NP)$$

$$VM = (813,71 \times 2 \times 35 \times 1) \times (0,8) \times (1) \times (1) \times (1)$$

$$VM = 56.959,70 \times (0,8) \times (1) \times (1) \times (1)$$

$$VM = 45.567,76$$

Notifique-se a empresa reclamada para que recolha o valor da multa aplicada em conta do FECON – Fundo Estadual do Consumidor, ou interponha recurso, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal nº 2.181/97.

Curitiba, 06 de junho de 2023.

Claudia Francisca Silvano

Coordenadora da Coordenação Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PR
Decreto n. 132/2023

62642/2023

PORTARIA Nº 029/2023 – SEJU

A DIRETORA GERAL JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1025, de 14 de março de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Simone Spada, RG 7.664.071-8, Assistente Social da Casa de Semiliberdade de Umuarama, para responder pelas

atribuições da Diretora Luciana Reis Martins, RG nº 7.533.544-0 da Casa de Semiliberdade de Umuarama, estabelecidas no artigo 11 da Resolução nº 265/2021 – SEJUF, bem como pela administração do Fundo Rotativo, conforme artigo 6º do Decreto Estadual nº 1.358/2015, durante a fruição das férias da referida Diretora no período de 06/06/2023 a 16/06/2023.

Art. 2º Publique-se.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

Rubia Rossi
Diretora Geral da Justiça e Cidadania

62634/2023

Secretaria da Saúde

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 338 DE 14/06/2023

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CLARICE ZANELATTO PELISSON				90	14/09/2010 13/09/2015	08/07/2023 05/10/2023
11710352	1	NAB	203302193			

62357/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0748/2023

Prorroga por 30 dias o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1.970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2.021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias úteis (Primeira Prorrogação) o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada por meio da Resolução SESA nº 151/2023 publicada no Diário Oficial do Estado em 27/02/2023, Edição nº 11367, destinada a apurar os fatos constantes no protocolo nº **19.523.782-4**, com base no disposto no art. 12, do Decreto Estadual nº 5.792/2012, nos arts. 88 e 89 da Lei estadual nº 20.656/2021 e Decreto Estadual nº 12.816/2022.

Art. 2º A Primeira Prorrogação conta-se a partir de 13/07/2023 estendendo-se até 23/08/2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

62044/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0749/2023

Prorroga por 30 dias o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1.970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2.021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias úteis (Primeira Prorrogação) o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada por meio da Resolução SESA nº 133/2023 publicada no Diário Oficial do Estado em 13/02/2023, Edição nº 11359, destinada a apurar os fatos constantes no protocolo nº **19.524.366-2**, com base no disposto no art. 12, do Decreto Estadual nº 5.792/2012, nos arts. 88 e 89 da Lei estadual nº 20.656/2021 e Decreto Estadual nº 12.816/2022.

Art. 2º A Primeira Prorrogação conta-se a partir de 1º/07/2023 estendendo-se até 11/08/2023.

Art. 3º Revogar a Resolução SESA nº 0646/2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 3 de outubro de 2022, Edição nº 11.272, com data retroativa, a partir de 13/02/2023.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

62031/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0750/2023

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1.970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2.021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores **Daniel Fontoura Loss**, RG nº 8.142.953-7, Enfermeiro e **Debora Beckenkamp Miziak Lopes**, RG nº 10.479.212-0, Odontóloga e **Patricia Monteiro Somer**, RG nº 8.339.353-0, Enfermeira, para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro nos artigos 132 e 133 da Lei Estadual nº 20.656/2021, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº **19.939.751-6**, em desfavor da servidora **Sonia Regina Weber Ribas**, RG nº 6.382.847-5, Médica, lotada no NISS da 03ª Regional de Saúde, sede em Ponta Grossa, desta Secretaria de Estado da Saúde, em tese, por ocorrência de improbidade administrativa, tendo supostamente, infringido o Art. 272, § 2º, Art. 279, inciso V, VI, e Art. 285, inciso I, da Lei Estadual nº 6174/70, sujeitando-se, caso constatada a irregularidade, após a instrução processual, a eventual aplicação de uma das penalidades previstas no Art. 293 da Lei Estadual nº 6.174/1970.

Art. 2º A função de Presidente fica atribuída ao servidor **Daniel Fontoura Loss**.

Art. 3º Revogar a Resolução SESA nº 0073/2023, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11345 em 24/01/2023 e a Resolução SESA nº 0300/2023, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11387 em 27/03/2023.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

62036/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 734/2023

Designa servidores da Secretaria de Estado da Saúde para exercerem atividade de Fiscal de repasse de recursos por meio de Convênios, Fundo a Fundo, Contratos de Gestão e outros instrumentos.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando o disposto nos artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal;

- considerando o disposto nos artigos 118, 137 e 146 da Lei Estadual 15.608, de 16 de agosto de 2007;

- considerando a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- considerando a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo;

- considerando a Resolução nº 28 de 06 de outubro de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Nova Redação dada pela Resolução nº 46/2014) que “dispõe sobre a fiscalização e a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná quanto às transferências voluntárias de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências – SIT e dá outras providências”; e

- considerando a Instrução Normativa nº 61 de 1º de dezembro de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que regulamenta a Resolução nº 28/2011, dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, regulamenta o Sistema Integrado de Transferências – SIT e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para exercerem atividade de fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos acordos formalizados pelo Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Saúde para repasse de recursos por meio de Convênios, Fundo a Fundo, Contratos de Gestão e outros instrumentos congêneres.

Art. 2º Ficam indicados para atuar como fiscais, no âmbito da Regional de Saúde e Unidades Assistenciais ou Operacionais da Secretaria de Estado da Saúde a que estão vinculados, os servidores relacionados:

1ª Regional de Saúde – Paranaguá	
Antônio Sérgio Matozo	254.299.909-06
Cassya Cristina Souza Tarachuque	050.571.266-94
Fernanda Ferreira Marques Aredes	076.641.309-80
Giscar Luciano Lopes	019.598.949-00
Jose Carlos dos Santos Dias	605.867.029-20
Laercio Gomes da Silva	353.616.979-15
Luiz Fernando Formiga Torres	007.253.859-79
Nilson Hideki Nishida	034.314.969-51
Ricardo Jose do Nascimento Moura	492.516.439-20
Saulo Henrique Alves	043.984.099-63
2ª Regional de Saúde – Curitiba	
Amauri Ferraz Gaspar Junior	038.458.239-76
Ana Carolina Bordin Fernandes Dos Reis	060.687.789-40
Ana Paula Borges Oliveira Lazari	017.438.129-81
Ana Paula Katayama	030.079.279-43
Andrea Cristine Perry	875.839.259-91
Angela Beatriz Bichibichi Mugnaga	061.347.769-39
Claudia Assami Aoyagui De Andrade	093.592.438-84
Cleberson Aparecido Da Silva	026.194.359-60
Débora Dos Santos Natel Laskoski	016.993.569-80
Elaine Marques Bordignon	027.761.892-02
Emanoele Cristina Da Costa	039.926.239-39
Ivo Ostroski	478.946.879-87
Joanita Stocco Zempulski	274.578.429-34

José Augusto Ramos Fernandes	143.049.368-24
Katiuscia Inajá Aparecida De Souza Veiga	038.924.129-60
Kelly Cristina Obladen Foggiatto Sinhoca	053.597.369-17
Leticia Josiane Da Silva Braga	036.383.009-00
Lilianny Correia	728.719.629-87
Luciano Araujo Gabriel Da Silva	313.255.398-05
Lyeslei Luana Sabel	120.506.849-08
Lyriane Bruneri Secco	026.571.609-80
Malvina Goncalves Ferreira	876.481.999-04
Marcos Paulo Santos De Oliveira	068.303.469-32
Neusa Da Luz	462.179.169-91
Newton Luiz Nickel	470.555.539-20
Pasquale Lemmo Junior	037.928.479-06
Paulo Henrique Marques	696.766.079-91
Samantha Reinelli Bernardini Peixoto	055.532.279-33
Vanessa Daniela Cardoso Pedrollo	028.225.149-92
3ª Regional de Saúde – Ponta Grossa	
Ana Valéria Ceregato	066.227.609-42
Adriane Bida	927.973.609-91
André Luiz Albuquerque Lisboa	318.805.128-07
Caio Muinos Parode De Godoy	310.144.608-24
Camila Wolff	042.712.029-24
Carlos Ribeiro Fabricio	037.976.159-90
Danielle Chiarello Oberg Da Cruz	031.423.079-31
Elaine Cristina De Mello	925.953.679-00
Elisângela Babiuke	049.856.939-01
Ida Hess Wutzki	245.716.010-34
Jéssyca Twany Demogalski	081.658.959-31
João Carlos Lemos	371.658.609-91
Kelvin Klaus Kremes	089.157.679-77
Licélia Do Rocio Fernandes Moreira	583.558.209-91
Maria Cristina Stadler Baizan Fernandes Antero	789.047.909-30
Mário Pereira Machado	022.123.949-93
Mathilde Garcias Da Luz	855.267.209-00
Mauriceia Ribeiro De Souza	578.091.279-34
Mirian Aguiar Da Luz	024.896.219-12
Nikolas Pieter Wolinski	028.609.719-20
Renata Aparecida Dias	060.836.749-48
Sandra Aparecida De Andrade	017.238.299-86
Valesca Fátima Draggetti	032.475.779-47
Vanessa Tizott Knaut Scremin	063.656.839-36
4ª Regional de Saúde – Irati	
Alice Bernadete Slezinsky Simioni	648.214.719-49
Alice Cristina De Souza	064.637.819-83
Andréa Costa Lima	071.700.469-46
Andrei Rafael Novinski	079.201.019-13
Antonio Martins	701.033.999-68
Araci Filipak	645.129.839-53
Christiane Dmeterko	030.394.949-02
Emanuele Moravieski Mattos	041.902.429-85
Erica Ianoski	079.856.649-39
Fernanda Luize Faria Roth	052.531.129-79
Gilberto De Quadros	618.637.189-15
Juliana Trinkaus Menon	040.534.919-08
Jully Caroline Ferreira Ceccon	080.163.329-00
Lays Fernanda Slabicki	056.436.819-94
Marcia Regina Pechibilski Leal	024.475.079-33
Márcio Rodrigo Schoenherr	028.199.369-62
Nivaldo Leal	587.858.179-53
Patrícia Padilha Sobutka	028.506.969-19
Patrícia Yumi Corrêa Machado	037.105.339-02

Paulo Cesar Lourenço	568.635.279-87
Silvana Aksenen De Moraes	052.020.919-23
5ª Regional de Saúde – Guarapuava	
Adriano Brum	030.389.529-23
Alexandre Caillot Nahirny	022.942.439-27
Analice Bruel Valente Rocha	493.583.839-68
Angela Cristina dos S. Almeida	030.389.529-23
Angela Taubinger Santos	008.602.909-64
Ani Marla Machado	010.077.709-02
Anita Aparecida Krusch Ribeiro	451.954.209-04
Bernadete Cucheneri	027.976.019-12
Carla Rosane Ribeiro	068.905.669-98
Clarilene Claro dos Santos	036.564.869-80
Cláudia Bahls de Souza Virtuoso	565.042.099-87
Daniel Cecchin	678.044.549-53
Dayane Afflen Blum	066.343.059-35
Eliane Santos Cezar	303.988.279-15
Fabiana Ferreira Dieguez Ortega	973.682.700-30
Fernanda Célia Fabiani	032.223.409-35
Guilherme Augusto Zolinger	071.064.069-29
Helen Francine Caldas	041.064.209-61
Ivone Caldas Kaminski	766.875.629-91
Izabel Cristina Verdasca de Lima	729.471.109-78
Jean Ricardo Nicareta	972.894.189-72
João Carlos Mendes Lopes	846.775.709-49
João Gregório Bohatzuk	508.846.469-04
João Guerino Cato	044.487.528-01
Jocelma Tossin Martins	827.277.249-34
José de Mattos Leão Neto	339.903.609-49
José Maria Sitko	658.537.849-00
Leandro da Silva Dranca	053.215.449-56
Linei da Aparecida Pinheiro	830.552.749-20
Luci Siona	008.166.359-51
Luiz Afonso Ditzel	519.162.409-25
Marcia Kochinski Pauluch	027.995.589-84
Margareti Nardi Farinazzo	642.093.009-00
Maria Inez Techy Bohatzuk	473.329.219-87
Marinice Ribeiro Bonete	632.075.409-53
Maristela Sacks	252.615.929-68
Marlene Guedes M. Bohatzuk	926.042.349-04
Mauricio José Toledo	007.683.369-02
Nádia Passos Queiroga Ramos	027.612.229-11
Nestor de Oliveira	515.460.609-44
Nildo Eleutério da Luz	647.817.809-97
Patricia Cavenague Diegues	004.321.159-35
Raquelli Barbieri	007.683.369-02
Rhony Cássio Moreira	707.385.649-15
Rodrigo Sereno Crema	785.305.399-15
Rubens Sponholz Venske Jr	732.130.989-49
Sabrina Horst Souza	007.127.829-07
Salete Aparecida Cordeiro	539.830.769-04
Seme Youssef Reda	568.876.809-63
Serena Ribeiro Machado	006.863.039-54
Silvana da Silva Ferrari	026.649.949-05
Silvana Maria Sasso	041.806.389-32
Sonia M. Borges Gonsiorkiewicz	004.321.159-35
Tábata Naiara Soares	059.617.369-54
Valdeci Ribas	956.722.819-15
Vânia Wiltemburg M Moreira	093.793.708-81
Viviane Aparecida de Oliveira	004.409.059-58
Wilson Eleutério da Luz	673.404.909-49

Yannes Cunha Rodrigues	139.308.917-86
6ª Regional de Saúde – União Vitória	
Alexandre Silva	001.001.729-11
Ana Paula Moreira E Silva	004.501.649-69
Angela Maria Brzezinski	038.684.819-07
Daiane Fabiula Pasin	039.563.809-75
Denize Aparecida Teixeira	032.090.029-08
Eliane Myszk	023.348.859-67
Erica Ribas De Carvalho	000.576.420-36
Eveli Da Costa Silva	729.183.659-04
Fernanda Maier Alves Barbosa	303.120.588-02
Francieli De Oliveira	061.177.799-17
Francieli Munzlinger Konfidera	058.976.559-01
Luciane Otto Malat	052.661.259-26
Luiz Henrique Basilio	079.027.579-18
Murilo Lourenço Ferminguez	403.777.978-12
Rosana Terezinha Dombrowski	044.970.169-78
Thais Marques	090.770.689-45
Valdirene Silveira	799.003.309-78
7ª Regional de Saúde – Pato Branco	
Amadeus Soares Silverio	297.477.839-91
Ana Cláudia Burtet	074.961.989-94
Ana Paula Da Silva Mazini	072.382.949-74
Ana Paula Rodrigues Cardozo	050.745.059-09
Anai Alves de Oliveira Esmanhotto	029.596.539-80
Andressa Maria Kviatkovski Pipino	052.210.719-24
Bruna Burgel Cantu Correia	065.501.319-95
Cheila De Fatima Elois De Campos	032.214.169-97
Cristiane Rocha Kaminski Geraldini	025.437.719-05
Ednéia Cristina Possamai	881.625.919-15
Fábio Bordignon Lahud	064.789.509-99
Flávia Costa	050.713.629-29
Flavia Pereira Fernandes	754.627.022-72
Gilmara Cristina Dos S. Gomes Debastiane	023.634.929-51
Graziella Poletto Zago	032.395.509-62
Hamanda Cavalcante De Souza Curado Picolo	002.340.711-50
Ibraima Emygdio Gava	457.709.300-63
Igianara Soares Vieira Sens	087.966.209-35
Ingrid Tomazini	092.730.409-00
Jaqueline Conterno Dipp Vigano	041.593.139-81
Leonardo Jose Ribeiro	004.119.629-57
Liane Arrieche Da Rosa Santos	981.091.460-15
Luana Caroline Lottermann Alves De Oliveira	059.124.729.14
Lucene Carmen Manfredini Faggion	545.879.729-91
Mara Rubia Boschi De Mello	007.298.009-54
Melodi Carine De Oliveira	327.865.997-0
Miguel Rotelok Neto	061.314.399-07
Nilda Julia Ribeiro Petkowicz	644.395.009-78
Silvia Barbosa Pecin Acosta	060.602.329-14
Simone Aparecida Ferreira Ragazzi	029.364.609-05
Thyago De Andrade	041.264.929-25
Vanessa Bassetti Prochmann Esber	752.171.399-00
8ª Regional de Saúde – Francisco Beltrão	
Analice Rovaris	064.598.699-28
Ana Letícia Pinto	009.011.599-64
Edisea Raquel Folchini Guancino	017.296.669-81
Elton Pasqualli Nunes	703.151.244-15
Leila Baronio De Farias	041.420.849-84
Márcia Perin	044.364.619-80
Nicole Tomazoni	064.996.699-62

Adriana Damke Klock	942.741.850-87
Elton Eduardo Ribeiro	628.078.899-72
Jociane Lehr	589.100.189-68
Josemar Cirilo Pantano	056.753.899-03
Michelen Cantelmo Ramos	026.757.919-54
9ª Regional de Saúde – Foz do Iguaçu	
Barbara De Andrade Alves Dorneles	065.191.049-81
Luciana Alves Soares Tamura	005.815.329-29
Pabla Viviana Jungblut	010.772.339-57
Ricardo Teixeira Dos Santos	287.602.228-16
10ª Regional de Saúde - Cascavel	
Bruno Roberto Bobloski	076.675.269-07
Tatiane Cristine Rodrigues	044.880.549-94
Aline Baranceli	041.230.549-60
Adriano Gomes Moreira	039.245.619-23
Andreia Rogoginski	042.282.809-27
Arlete Munaro	725.779.679-34
Clarice Maria De Lima	589.562.806-53
Cleci Fatima Novelo	225.396.389-53
Cristina Regina Cognialli Muller	457.219.989-20
Daniel Fontoura Loss	005.605.429-76
Dejaime Teixeira De Souza	041.826.829-04
Denise Manne	727.354.229-68
Elci Aparecida Da Silva	816.241.589-00
Eliane Dalmut Nava	028.931.449-69
Eliane Marli Perlin Silva	603.096.019-91
Francisco José Schwerz	261.010.920-20
Geisan Sbaraini	027.882.269-00
Gerti Schafer Berto	553.910.289-49
Guacira Klaes Do Nascimento	259.379.010-53
Helida Carolina De Freitas Badan	307.427.958-37
Ildemar Marino Canto	589.361.659-68
Iracema Da Cruz Dalferth	881.127.729-91
Ismael Alves De Medeira	627.880.949-49
Jaqueline Janeiro Araujo Natale	803.357.139-04
Jessica Pricila Zanon	906.023.909-15
João Maria Oliveira Lima	393.542.029-34
Jorandina De Liz	869.896.779-53
José Roberto Magalhães Pereira	357.314.199-49
Jurema Carniel	792.715.739-34
Katriane Pilatti Pereira Mafessoni	056.806.849-18
Lara Marafon Soares De Lima	057.994.449-22
Leila Wiedmann	017.002.849-67
Loyde José Ribeiro Raffaelli	488.111.499-91
Lucas Do Prado	038.223.879-67
Marcela Maria Coradin Vieira	031.476.789-46
Marcelo Souza Furtado	052.532.289-26
Marcelo Sores Veloso	706.395.909-34
Margarete Zanelato	039.152.969-29
Marilda Aparecida Langner	646.083.879-87
Marta Rocha	803.288.659-15
Monica Da Silva Santos	043.694.239-96
Nadia Pricila Alovisei	040.416.949-06
Nei José Domingues Da Silva	412.109.139-68
Nilce Deina Folador	640.252.689-49
Olivio Volmir Saggini	665.780.869-00
Orli Dutra Boeira Junior	032.537.129-66
Paola Cristina Da Silva Jardim Castalani	813.030.689-15
Patricia Monteiro Somer	032.465.269-07
Robson Antonio Bassi	043.001.079-63

Rosa Canabarro	525.195.899-49
Thiago De Freitas Schumacher	041.884.199-38
Vanessa Pastro Mater Lange	033.024.939-83
Waleska Yana Lazaretti	064.837.949-32
Yana Mayra Andriola Tchaicka	050.069.639-05
Julio Cezar Sabino	016.556.439-32
Cleci Ribeiro Godinho	466.315.419-34
Eliane Cristina De Oliveira Mantovani	035.958.866-23
Elves Vieira Rocha	546.565.249-72
Ivonete Arnauts	024.844.229-54
Jociara Pereira Canabarro	707.061.159-53
João Carlos Moura	358.989.769-49
Maria De Ganzer De Matos	021.703.739-54
Patricia Dos Santos Duarte	027.472.749-85
Rubens Griep	871.117.729-20
11ª Regional de Saúde – Campo Mourão	
Grace Kelly Luersen Mendes	982.791.229-15
Leslye Rebecca Fernandes	062.226.209-22
Marcio José Ramos	022.733.549-08
Maria Cláudia Polisel Klein	046.638.899-30
Maria Sezenaide Cavalcante De Mello	561.404.369-15
Muriel Regina Vrecchi Davidoff	039.333.589-57
Roberto Rosa Filho	049.936.259-44
Sônia Mara De Souza	599.965.529-34
Gilson Mendes Moraes	036.718.279-39
Luiz Carlos Soares Ferreira	047.030.249-69
12ª Regional de Saúde – Umuarama	
Aurea Mia Shimamura Tanaka	025.817.439-05
Camila Anuto Furio Tormena	009.758.259-09
Cláudio Francisconi Da Silva	301.285.799-00
Edna Aparecida Guido	069.766.219-54
Elisabeth Furlan Bellini	414.059.279-68
Evanilde Da Silva Rizzeri	017.308.059-65
Ezibel De Oliveira Moreira	052.428.019-30
Karina Straioto Vieira Menegassi	066.791.879-58
Luciane Friedrich Tomitão	973.848.791-91
Lucinéia Dias Aguiar	663.281.109-44
Maisa De Oliveira Santos	027.161.709-83
Mara Lúcia Ollmann	035.724.599-74
Marco Antonio Cunha Moreira	058.176.789-69
Marcos Claudemir Tozzini	654.284.479-15
Maressa Kaissi Barbosa	039.657.259-63
Micheline Cristiane Barbosa Prado	966.493.999-49
Sueli Schneider Lemhckulh	015.402.009-57
13ª Regional de Saúde – Cianorte	
Aline Calado De Lima	063.620.759-51
Alisson José De Araújo	041.445.589-40
João Madeira Nabas	884.514.709-63
Silvia Aparecida Mendes Faria	677.176.839-20
Thais Daiane Ranzoni De Carvalho	045.643.289-21
Luís Tadeu Juliani	044.590.099-78
Roberto Minhoni Leal	788.490.639-20
14ª Regional de Saúde – Paranavaí	
Alzira Suguino	174.772.399-15
Claudice Prestes Gregorio	654.607.749-34
Daniele Santos Carrilho Marini	033.760.759-13
Douglas José Barbieri Pimenta	035.817.979-33
Elían Gomes do Nascimento Moraes	883.839.039-87

Elisângela Vandresen Gonçalves	043.560.789-85
Gislene Gonçalves Dias Zaghi	040.759.729-84
Ione Pereira Dionizio	024.503.769-17
Jane Aparecida Camargo	731.769.660-91
Jéssica Jorge Francisco	106.320.726-60
Karina Mireile De Almeida Ignachewski	033.090.509-04
Kate Lourenço Trindade da Silva Massanares	042.337.169-08
Leonardo David Dearth Simonetti	021.658.749-20
Lucas de Oliveira	011.609.069-39
Natalia Feital Paszczuk	050.525.889-76
Patricia Okubo	307.358.738-10
Priscilla Maestri Lehmkuhl	037.135.499-40
Roberta de Oliveira Souza dos Santos	799.409.439-20
Rodirlei Barbosa da Silva	034.219.549-25
Silvia Henrique dos Santos	029.096.709-02
Valéria Cristina Dadalto Pimenta De Souza	028.150.849-61
15º Regional de Saúde – Maringá	
Aline Maiara Romano Angeluci	437.324.128-73
Aline Vansan Marangon Bovo	038.495.289-52
Bruna Milagres Ribeiro	066.308.839-93
Camila Costa De Andrade	065.296.649-71
Camila Svikas De Oliveira	048.717.689-88
Dirceu Vedovello Filho	622.635.879-34
Douglas Vinícius Bassalobre De Freitas	064.323.489-60
Eduardo Akio Imay Koyama	045.191.356-64
Elis Regina De Oliveira Mingarelli	857.928.889-49
Elisângela De Freitas Milistete	026.473.699-93
Fabiana De Oliveira	027.434.519-63
Flávia Maria Derhun	074.430.539-08
Gleyce Mara De Freitas	007.537.529-05
Graciele De Pintor	008.055.499-78
Helen Dutra Alves	096.744.849-22
Juliocerio De Jesus Lima	383.883.325-20
Julivan Gutierrez Pereira	077.900.169-97
Laisa Weiller Daniel	045.913.249-07
Leonardo Di Colli	323.724.859-20
Luciano Ferreira	015.283.829-51
Marcia Aparecida Levorato	929.134.669-15
Márcia Serafini Cassiano Da Silva	919.167.209-00
Mario Seto Takeguma Junior	064.343.219-10
Mayara Keiko Imado	060.299.389-08
Monica Mauad Arenas	043.083.739-99
Patricia Danielle Torres Matiele	031.983.539-12
Regina Celia Paranhos Mesquita De Andrade	568.717.409-53
Robson Dos Santos Souza	562.845.291-68
Simoni Pimenta De Oliveira	043.097.429-98
Sonia Aparecida Do Nascimento Issiba	884.408.189-04
Tatiane Fernandes De Moura	041.008.179-59
Thamyras Caldas Pitta	055.739.109-14
Tiago Verri Capriolli	044.927.319-97
Vera Lucia Alves Da Silva	015.132.709-23
Viviane Aparecida Jusinskas Savano	826.699.889-20
16º Regional de Saúde – Apucarana	
Acacio Henrique Barros Renze	080.968.689-93
Alexsandro Ribeiro De Souza	020.704.379-57
Ana Vanessa Deffaccio Rodrigues	065.081.569-69
Benedito Bento	677.518.149-34
Cacilda Maria Do Prado	551.107.629-53
Caroline Constantino	073.668.409-39
Cintia De Oliveira Dos Santos	074.115.309-21

Claudinei De Jesus Janjacomio	621.747.209-06
Edileuza De Fátima Rosina Nardi	632.544.099-49
Edinalva De Moura	030.689.229-41
Fernando Daniel Lopes	007.926.529-40
Hebilla Anonia Oliveira	047.894.398-02
Jose Schiarolli	206.080.479-53
Karina Fumiko Motomura	035.817.639-58
Leopoldo Bopp Rossi	326.444.658-85
Luiz Carlos Rodrigues Monteiro	882.425.797-68
Marcelo Ferreira Da Roza	024.562.989-00
Marcia Serafini Cassiano Da Silva	919.167.209-00
Marcos Paulo Cordeiro	072.716.169-50
Marcos Vinicius Oliveira Da Costa	573.816.319-20
Marta Maria Galvão Haider	062.419.539-23
Miriam Setsuko Kuroda	055.242.019-05
Sabrina Kuniczki Martins	040.552.909-00
Stela Maris Lopes Santini	599.251.919-04
Wagner Laverde Da Silva	066.153.579-76
17º Regional de Saúde - Londrina	
Guilherme Rezende Bellintani	021.692.399-95
Maria Fernanda Servulo Herthel	044.319.729-60
Sylviane Da Silva Barbosa	041.601.629-40
Juliete Rodrigues De Souza	094.008.169-52
18º Regional de Saúde – Cornélio Procopio	
Ana Alice Lima Chechin Catussi	805.804.919-00
Izamari Fidelis Da Silva Pereira	033.193.259-81
Luiz Rogério Gonçalves Arantes	878.827.369-53
Mariane De Moura Gaino	335.436.728-86
Vânia Cecília Rabelo	042.416.259-83
19º Regional de Saúde – Jacarezinho	
Antônio Henrique Mariano	719.677.619-49
Juliana Arantes Juliano De Brito De Castro	053.378.749-18
Lucas Xavier Fernandes Martins	058.925.529-00
Silvia Souza De Assis Juliano	954.752.149-72
20º Regional de Saúde – Toledo	
Andriele Roberta Gerardi	056.170.029-02
Ana Lais Freitas Huet De Oliveira Castro	361.616.028-65
Elis Cristina Esser Da Silva	066.244.149-44
Felipe Hofstaetter Zanini	042.833.549-70
Iraci Lorscheitter Martins Dos Reis	049.875.399-93
Karine Pes	007.109.660-40
Larissa Favaretto Galuppo	066.114.469-07
Marcos Cardoso Dos Santos	025.248.869-56
Melania Aparecida Agostinha Marin	589.271.669-49
Nathalia Lopez Pereira	032.003.821-12
Nilda Teixeira De Sousa	492.912.899-49
Pedro Henrique De Assis	075.683.029-03
Sergio Kazuo Akiyoshi	317.682.109-34
Valeria Cristina Fernandes	595.910.486-53
Adrian Valmir Jerke	847.283.029-20
Adriano Banaki Da Silva	007.171.999-75
Ana Paula Zavadzk	030.079.519-09
Claudia Alice Holzbach Mazieri	004.752.329-84
Cledi Da Silva Jabelufa	840.483.449-00
Cristina Yumi Iijima Muniz	840.292.269-49
Deisi Gracieli Sobral	071.841.069-62
Dolores Teresinha Pletsch	662.363.559-91
Edla Samara Wilmsen Batista	063.273.529-52

Eloise Aline Strazzi	070.626.559-96
Fabio Molina	022.382.889-02
Fernanda Birk	066.617.659-09
Guilherme De Alvarenga Coelho Guilhon Loures	011.965.976-00
Helena Maria Oliveira	616.188.029-68
Josemara Marques De Jesus	042.790.159-61
Juliany Cabral Tochinski	089.203.839-01
Jurandir Alves De Oliveira	584.564.909-97
Karem Aline Pegoraro	048.490.179-67
Katheli Mayumi Hino Do Nascimento	048.705.449-03
Katia Kabroski Andrioli	029.898.539-01
Lariane Oliveira Cargnelutti	024.356.200-47
Leacy Inacio Lucas	717.849.189-20
Márcio José Da Silva E Souza	865.499.959-49
Nilse Maria Schuck	661.901.429-15
Noemi Ramos	181.380.809-06
Paulo Roberto Stoeff	052.485.419-05
Pricila Silva Da Cruz Teixeira	062.249.439-23
Rafael Assuncao Miranda	063.228.859-01
Renan Berti Pereira	082.571.739-67
Rhonicler Antônio Wurmeister	940.579.239-34
Simone Mayumi Hanada	070.037.369-18
Simone Salette Longo Zelonh	059.546.209-03
Sueli Alexandre Hoffmann	038.010.769-46
Thaimoty Augusto De Carvalho Medeiros	370.877.078-17
Thais Pereira Siqueira Dos Santos	395.808.338-26
Thaisi Aparecida Leandro	066.464.639-56
Vânia Frigotto	034.778.289-25
21ª Regional de Saúde – Telêmaco Borba	
Claudia Filipak Andrade	034.179.799-51
Isabela Mariluz Storithont Mudri	873.159.809-97
Luciano De Oliveira Mai Porzky	925.131.589-20
Minéia Nivea Martini Venâncio	883.221.819-49
Rodolpho Roger Friedrich Alves	067.596.639-69
Rodolpho Rôger Friedrich Alves	067.596.639-69
Tamires Vieira Picon	092.418.499-08
22ª Regional de Saúde – Ivaiporã	
Adriano De Souza Dutra	048.865.799-73
Fernanda Carvalho De Medeiros	069.886.729-74
Hamilton De Oliveira Minas	034.034.529-21
José Roberto Fiorim	602.345.809-25
Leandro Parmejani Bueno	086.973.509-80
Patricia Caetano	005.162.119-5
Renata Aparecida Campos	062.248.259-98
Rivelino Proença Motta Costa	677.778.059-91
Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS	
Aurora Rodrigues Marques	065.599.149-25
Sede da Secretaria de Estado da Saúde	
Deise Regina Sprada Pontarolli	532.411.429-49
Juliana Istchuk Bruning Oliveira	046.067.089-13
Franciele Rocha	382.228.790-03
José Carlos Silva de Abreu	231.590.229-00
Maria Goretti David Lopes	586.781.669-91
Vinicius Augusto Filipak	573.212.489-68
Vivian Patricia Raksa	049.961.659-60

Art. 3º As Designações serão realizadas, individual e oportunamente quando da formalização dos acordos competindo aos fiscais indicados fazer o acompanhamento da execução do objeto do acordo formalizado, bem como dos recursos repassados por meio de visitas in loco, inspeções e relatórios, de acordo com as regras estabelecidas nas normativas indicadas e orientações contidas no Manual do Fiscal da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as Resoluções SESA nº 953 de 19 de outubro de 2021 e 401 de 04 de abril de 2023.

Curitiba, 2 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

63183/2023

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 385/2023

Retificar a Resolução nº 404/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 00012, de 01 de janeiro de 2023 e, considerando o contido no protocolo nº 19.891.646-3.

RESOLVE

Art. 1º RETIFICAR a Resolução nº 404/2022 – SESP, a fim de constar que o período de designação do servidor Antonio Carlos Espindola, RG. 3.316.985-0 para desempenhar suas funções junto a Casa Militar, é até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 15 de junho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

62911/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO DO DIRETOR

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto Governamental nº 11.992/2022, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 4º do Regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Resolução nº. 233/2016, e considerando os termos da Resolução SESP nº. 188/2015, **ACOLHE** o Despacho Decisório nº 257/2023-MB, contido às fls. 35/38 do Protocolo sob nº 18.703.150-8, e **DECIDE** pela instauração do **PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – PSD** em desfavor do Guarda Temporário Prisional, **IRIDHION WESLEY ALVES PIRES DE OLIVEIRA**, RG: 6.373.899-9, visando garantir ao servidor o exercício do contraditório e da ampla defesa, por ter, em tese, descumprido os deveres e proibições previstas nos artigos 12 e 13 da Lei Complementar 108/2005, estando sujeito a uma das penas disciplinares previstas no art. 17 da mesma Lei.

Curitiba, 15 de junho de 2023.

Oswaldo Messias Machado,
Diretor-Geral da Polícia Penal.

62747/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO DO DIRETOR

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto Governamental nº 11.992/2022, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 4º do Regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Resolução nº. 233/2016, e considerando os termos da Resolução SESP nº. 188/2015, **APROVA** o Despacho Decisório nº 248/2023-VP exarado pelo d. Corregedor-Geral do DEPPEN, às fls. 21/29 do Protocolo sob nº 19.330.965-8, adota seus fundamentos, **ACOLHE** as conclusões nele contidas e **DECIDE** pela instauração do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD** em desfavor dos Policiais

Penais, **RODRIGO NIERI DA COSTA**, RG nº 12.4 52.476-8, **JONATAS PIRES DE ARAÚJO DA SILVA**, RG nº 7.747.805-1, e **ADRIANO ANDRADE DA SILVA**, RG nº 12.449.203-3, visando garantir aos servidores o exercício do contraditório e da ampla defesa, por terem, em tese, falta de zelo pelo patrimônio a eles confiado e abandonado o posto de serviço com todo o arsenal da base desprotegido, assim violado o dispositivo do art. 279 III, IV, V, VI, IX e XIV da Lei 6.174/70 c/c art. 285 inciso XVII. E, **FABIANO GUSTAVO DE CASTRO**, RG nº 12.436.003-0, **CLAUDINEI APARECIDO FERNANDES DA CONCEIÇÃO**, RG nº 6.921.293-0, e **RAFAEL RUHLING DA SILVA**, RG nº 11.056.269-1, por terem, em tese, falta de descrição e dignificação da função pública na vida privada, se valerem do cargo para lograr proveito pessoal além de não zelar pelo material a eles confiado violando o dispositivo do art. 279, incisos IV, V, VI, IX, XIV c/c Art. 285, incisos IV e XVII, ambos da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 15 de junho de 2023.

Oswaldo Messias Machado,
Diretor-Geral da Polícia Penal.

62765/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO DO DIRETOR

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto Governamental nº 11.992/2022, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 4º do Regimento Interno do DEPPEN, aprovado pela Resolução nº. 233/2016, e considerando os termos da Resolução SESP nº. 188/2015, **APROVA** o Despacho Decisório nº 052/2023-LV exarado pelo d. Corregedor-Geral do DEPPEN, às fls. 46/49 do Protocolo sob nº 19.240.767-2, adota seus fundamentos, **ACOLHE** as conclusões nele contidas e **DECIDE** pela instauração do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD** em desfavor do Policial Penal, **CLODOALDO VIEIRA LOPES**, RG: 10.442.858-4, visando garantir ao servidor o exercício do contraditório e da ampla defesa, por, em tese, descumprir os deveres e proibições previstas nos artigos 279, V e VI c/c 285 IV e XXI, da Lei 6.174/70, estando sujeito a uma das penas disciplinares previstas no Art. 291 c/c Art. 293, da mesma Lei.

Curitiba, 15 de junho de 2023.

Oswaldo Messias Machado,
Diretor-Geral da Polícia Penal.

62772/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

Prot. 0096/2023/CPC – Relação de Procedimentos Disciplinares a serem sorteados na sessão de 12 de junho de 2023.

01 – 534/2015/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes 01 apenso) em desfavor de **EDUARDO ELIAS –** Investigador de Polícia. **(Redistribuição conforme Deliberação 325/2023).**

02 – 832/2015/CPC – Sindicância (02 volumes) em desfavor de **EDUARDO ELIAS –** Investigador de Polícia. **(Redistribuição conforme Deliberação 325/2023).**

03 – 425/2015/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes 02 apensos) em desfavor de **EDUARDO ELIAS –** Investigador de Polícia. **(Redistribuição conforme Deliberação 325/2023).**

04 – 725/2013/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de **EDUARDO ELIAS –** Investigador de Polícia. **(Redistribuição conforme Deliberação 325/2023).**

05 – 833/2015/CPC – Sindicância de Estágio Probatório (02 volumes) em desfavor de **EDUARDO ELIAS –** Investigador de Polícia. **(Redistribuição conforme Deliberação 325/2023).**

06 – 663/2015/CPC – Sindicância de Estágio Probatório (02 volumes 01 apenso) em desfavor de **EDUARDO ELIAS –** Investigador de Polícia. **(Redistribuição conforme Deliberação 325/2023).**

Curitiba, 15 de junho de 2023.

VALMIR SOCCIO
Delegado de Polícia
Secretário Geral do Conselho.

63089/2023

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 21/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIIXADA,

NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **26 DE JUNHO DE 2023**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 52/2022/CPC (136/2021/CD) – SINDICÂNCIA
ACUSADO: MARSHEL HUMBERTO SIQUEIRA SILVA E LIMA, Investigador de Polícia.
ADVOGADO: DR. MARDEN ESPER MAUÉS – OAB/PR 26.717.
RELATORA: DRA. MARITZA MAIRA HAISI.

Curitiba, 14 de junho de 2023

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

62672/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Marcelo da Silva Abagge, RG: 10.567.319-1, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 04 de abril de 2023.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 067 de 10 de abril de 2023 E-Protocolo nº 20.033.858-8)

59596/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Felipe Cordeiro Giardino, RG: 10.938.299-0, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 03 de abril de 2023.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 067 de 10 de abril de 2023 E-Protocolo nº 19.761.135-9)

59602/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Keven Kaltty de Torres, RG: 1371091-RO, que foi ocupante do cargo de Soldado 2ª Classe, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

Maj. QOPM Omar Bail,
Resp. pela Diretoria de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 032 de 14 de fevereiro de 2023 E-Protocolo nº 19.357.719-9)

59521/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Igor Mateus de Almeida Lima, RG: 12.551.959-8, que foi ocupante do cargo de Soldado 2ª Classe, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 03 de abril de 2023.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 067 de 10 de abril de 2023 E-Protocolo nº 19.494.101-3)

59585/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. A Sra. Danieli Oliveira dos Santos, RG: 10.678.451-5, que foi ocupante do cargo de Soldado 2ª Classe, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

Maj. QOPM Omar Bail,
Resp. pela Diretoria de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 032 de 14 de fevereiro de 2023 E-Protocolo nº 19.344.899-2)

59605/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Jean Carlo Santos Kuhl, RG: 9.036.054-0, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe, simbologia QPM 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

Maj. QOPM Omar Bail,
Resp. pela Diretoria de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 032 de 14 de fevereiro de 2023 E-Protocolo nº 18.888.178-5)

59510/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Giovanni Rafael da Cunha Silva, RG: 14.087.298-94, que foi ocupante do cargo de Soldado 2ª Classe, simbologia QPM 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 02 de janeiro de 2023.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 002, de 03 janeiro 23 E-Protocolo nº 19.345.474-7)

59150/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Valcimar Ramos de Souza, RG: 7.501.818-5, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe, simbologia QPM 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 05 de janeiro de 2023.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 005, de 06 janeiro 23 E-Protocolo nº 18.510.340-4)
59170/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Luiz Carlos Magalhães Junior, RG: 8.420.641-5, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

Maj. QOPM Omar Bail,
Resp. pela Diretoria de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 032 de 14 de fevereiro de 2023 E-Protocolo nº 19.046.316-8)
59582/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Jaécio de Medeiros Mendes, RG: 16.212.115-4, que foi ocupante do cargo de Soldado 2ª Classe, simbologia QPM 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

Maj. QOPM Omar Bail,
Resp. pela Diretoria de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 032 de 14 de fevereiro de 2023 E-Protocolo nº 19.796.879-6)
59452/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor João Vitor do Prado Bachmann, RG: 9.851.048-6, que foi ocupante do cargo de Soldado 2ª Classe, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 03 de abril de 2023.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 067 de 10 de abril de 2023 E-Protocolo nº 19.702.465-8)
59593/2023

**ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO COMANDO-GERAL****PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 484, DE 13 DE JUNHO DE 2023.**

Retificação de Progressão.

O Comandante-Geral da PMPR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010 (Lei de Organização Básica), combinado com o Art. 4º, inciso XXIV, do Decreto Estadual nº 7.339, de 8 de junho de 2010 (RISG/PMPR), considerando o despacho governamental contido no e-protocolo sob nº 18.043.797-5, publicado na edição do Diário Oficial do Estado nº 11.081, datado de 20 de dezembro de 2021, que no item IV delega a este Comandante-Geral a competência para expedição do ato concessivo de promoção e progressão das Praças, bem como progressão dos Oficiais.

Resolve:

Art. 1º **RETIFICAR** o registro funcional do Cabo QPM 1-0 Edison Vidal, RG 6.236.304-5, a fim de alterar a data da concessão da Progressão por Tempo de Serviço à referência "5", face o contido no Ofício nº 892/2023, da Procuradoria-Geral do Estado, expedido pelo Exmo. Sr. Procurador Anderson Petrin, em Cumprimento de Ordem Judicial de Decisão definitiva transitada em julgado do 3º Juizado Especial da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, através dos autos nº 0019721-26.2020.8.16.0030.

Portaria nº 1922, de 16/ 11 /202 0, publicado no Boletim-Geral nº. 230, de 09/12/2020:

Onde se lê: A Partir de 09/10/2020

Leia-se: A Partir de 01/03/2020

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel QOPM Jefferson Silva,
Comandante-Geral da PMPR.

62801/2023

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO COMANDO-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 487, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Retificação de Progressão.

O Comandante-Geral da PMPR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010 (Lei de Organização Básica), combinado com o Art. 4º, inciso XXIV, do Decreto Estadual nº 7.339, de 8 de junho de 2010 (RISG/PMPR), considerando o despacho governamental contido no e-protocolo sob nº 18.043.797-5, publicado na edição do Diário Oficial do Estado nº 11.081, datado de 20 de dezembro de 2021, que no item IV delega a este Comandante-Geral a competência para expedição do ato concessivo de promoção e progressão das Praças, bem como progressão dos Oficiais.

Resolve:

Art. 1º **RETIFICAR** o registro funcional do Cb. QPM 1-0 Robisson Francisco de Aguiar, RG 6.243.468-6, a fim de alterar a data da concessão da Progressão por Tempo de Serviço à referência "4", face o contido no Ofício nº 887/2023, da Procuradoria-Geral do Estado – PGE, expedido pelo Ex. Sr. Procurador Anderson Petrin, em Cumprimento de Ordem Judicial de Decisão com trânsito em julgado do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, através dos autos processuais nº 0022368-71.2022.8.16.0014.

Decreto nº 8403, de 24/08/2021, publicado no DIOE nº 11.005, de 24/08/2021:

Onde se lê: A Partir de 24/08/2021

Leia-se: A Partir de 15/03/2021

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel QOPM Jefferson Silva,
Comandante-Geral da PMPR.

62790/2023

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO COMANDO-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 486, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Retificação de Progressão.

O Comandante-Geral da PMPR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010 (Lei de Organização Básica), combinado com o Art. 4º, inciso XXIV, do Decreto Estadual nº 7.339, de 8 de junho de 2010 (RISG/PMPR), considerando o despacho governamental contido no e-protocolo sob nº 18.043.797-5, publicado na edição do Diário Oficial do Estado nº 11.081, datado de 20 de dezembro de 2021, que no item IV delega a este Comandante-Geral a competência para expedição do ato concessivo de promoção e progressão das Praças, bem como progressão dos Oficiais.

Resolve:

Art. 1º **RETIFICAR** o registro funcional do Soldado QPMG 1-0 Robson Paiter, RG 8.274.813-0, a fim de alterar a data da concessão da Progressão por Tempo de Serviço à referência "4", face o contido no Ofício nº 891/2023, da Procuradoria-Geral do Estado – PGE, expedido pelo Exmo. Sr. Procurador Anderson Petrin, em Cumprimento de Ordem Judicial de Decisão com trânsito em julgado do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, através dos autos processuais nº 0025516-08.2021.8.16.0182.

Decreto nº 8403, de 24/08/2021, publicado no DIOE nº 11.005, de 24/08/2021:

Onde se lê: A Partir de 24/08/2021

Leia-se: A Partir de 25/05/2021

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação.

Coronel QOPM Jefferson Silva,
Comandante-Geral da PMPR.

62770/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 422 – DRH, 13 DE JUNHO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. **Realocar** por interesse da administração penitenciária e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Polícia Penal – DEPPEN, o servidor **Laurenço Paião da Silva**, RG 4.517.293-7, ocupante do cargo Policial Penal, da Penitenciária Estadual de Piraquara II para o Departamento de Polícia Penal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, em retroativo a 07 de junho do corrente, ficando revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

62782/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 423 – DRH, 13 DE JUNHO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 20.603.684-2,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, o servidor **Vanderlei Simão dos Santos**, RG 8.320.758-2, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a função de Gestor de Cadeia Pública de Colombo, durante as férias do titular **Carlos Alberto Soares de Oliveira**, RG 6.080.500-8, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 03 de julho de 2023 a 01 de agosto de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

62784/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 424 – DRH, 14 DE JUNHO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 006/2023 – Reunião Ordinária nº 006/2023 de 07 de junho de 2023.

Considerando o contido no protocolo nº 20.485.390-8,

RESOLVE:

Art. 1º. **Realocar** a pedido, a servidora **Vera Lucia Santos Cavaleiro**, RG 3.495.539-5, ocupante do cargo Agente de Execução, função Auxiliar de Enfermagem, do Complexo Médico Penal para a Casa de Custódia de Piraquara.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições

em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

62785/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 425 – DRH, 14 DE JUNHO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 006/2023 – Reunião Ordinária nº 006/2023 de 07 de junho de 2023.

Considerando o contido no protocolo nº 20.547.140-5,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar a pedido, o servidor **Alcir Antonio Feijó da Costa**, RG 6.095.088-1, ocupante do cargo Agente de Execução, função Técnico em Enfermagem, do Complexo Médico Penal para a Penitenciária Central do Estado – Unidade de Segurança.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

62787/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 426 – DRH, 14 DE JUNHO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 006/2023 – Reunião Ordinária nº 006/2023 de 07 de junho de 2023.

Considerando o contido no protocolo nº 20.562.268-3,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar por interesse da administração penitenciária, os servidores, ocupantes do cargo Policial Penal, conforme discriminados abaixo:

NOME	RG	ORIGEM	DESTINO
Nilton Cleber Biffe	10.380.076-5	Colônia Penal Agroindustrial de Maringá	Central de Transporte – Base física Maringá
Renato Pimenta Lopes	10.428.963-0	Coordenação Regional - Maringá	Colônia Penal Agroindustrial de Maringá

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

62807/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 427 – DRH, 14 DE JUNHO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no

uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o disposto na Resolução SESP nº 069, de 25 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 11146, de 29 de março de 2022,

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 006/2023 – Reunião Ordinária nº 006/2023 de 07 de junho de 2023.

Considerando o contido no protocolo nº 20.502.623-1,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária, o servidor **Alisson Horman da Silva**, RG 6.403.734-0, ocupante do cargo Policial Penal, da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu para a Coordenação Regional de Foz do Iguaçu, para atuar junto ao Posto Avançado de Monitoração Eletrônica da Região de Foz do Iguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 28 de abril do corrente, ficando revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

62814/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 428 – DRH, 14 DE JUNHO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 006/2023 – Reunião Ordinária nº 006/2023 de 07 de junho de 2023.

Considerando o contido no protocolo nº 20.525.632-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar a pedido, o servidor **Christian Cassius Gonçalves**, RG 7.296.262-1, ocupante do cargo Policial Penal, da Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão para a Cadeia Pública de Curitiba.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

62818/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 429 – DRH, 14 DE JUNHO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 006/2023 – Reunião Ordinária nº 006/2023 de 07 de junho de 2023.

Considerando o contido no protocolo nº 20.501.570-1,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar a pedido, o servidor **Nelson Martins de Proença Netto**, RG 5.996.948-0, ocupante do cargo Policial Penal, da Casa de Custódia de Curitiba para a Casa de Custódia de São José dos Pinhais, a partir de 05 de julho do corrente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

62826/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 430 – DRH, 14 DE JUNHO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 006/2023 – Reunião Ordinária nº 006/2023 de 07 de junho de 2023.

Considerando o contido no protocolo nº 20.450.077-0,

RESOLVE:

Art. 1º. **Realocar** por interesse da administração penitenciária, o servidor **Gilberto Rodrigo de Moraes**, RG 12.450.628-0, ocupante do cargo Policial Penal, do Patronato Penitenciário de Cascavel para o Patronato de Toledo, para atuar junto ao Tratamento Penal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

62827/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 432 – DRH, 14 DE JUNHO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 006/2023 – Reunião Ordinária nº 006/2023 de 07 de junho de 2023.

Considerando o contido no protocolo nº 20.551.552-6,

RESOLVE:

Art. 1º. **Realocar** por interesse da administração penitenciária, o servidor **Alexandro Caetano Alves**, RG 7.782.700-5, ocupante do cargo Policial Penal, do Patronato Penitenciário de Londrina para o Centro de Reintegração Social de Londrina.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

62832/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 433 – DRH, 14 DE JUNHO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 006/2023 – Reunião Ordinária nº 006/2023 de 07 de junho de 2023.

Considerando o contido no protocolo nº 20.448.016-8,

RESOLVE:

Art. 1º. **Realocar** por interesse da administração penitenciária, o servidor **Marco Aurelio Pacheco dos Santos**, RG 3.344.623-3, ocupante do cargo Policial Penal, da Cadeia Pública de Curitiba – CIC para a Coordenação Regional de Curitiba.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

62835/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 431 – DRH, 14 DE JUNHO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 006/2023 – Reunião Ordinária nº 006/2023 de 07 de junho de 2023.

Considerando o contido no protocolo nº 20.224.126-3,

RESOLVE:

Art. 1º. **Realocar**, os servidores, ocupantes do cargo Polícia Penal, conforme discriminados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

Anexo Único da PORTARIA Nº 431 – DRH, 14 DE JUNHO DE 2023.

NOME	RG	UNIDADE DE ORIGEM	DESTINO
Leandro Pozza	7.702.194-9	Cadeia Pública Laudemir Neves	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu IV
Valseir da Silva Campos	6.043.120-5	Cadeia Pública Laudemir Neves	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II
Joao Bail	4.047.215-0	Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu – Unidade de Progressão	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II
Diego Luiz Nunes Ferrari	12.449.820-1	Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu – Unidade de Progressão	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu IV
Hugo Bueno Gonçalves	7.041.956-4	Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu – Unidade de Progressão	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu IV
Karyne Patricia Scheiffer	7.704.860-0	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu	Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu – Unidade de Progressão
Sandra Aparecida da Silva	9.234.327-8	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu IV
Bruno da Silva Mendes	6.077.065-4	Cadeia Pública Laudemir Neves	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu IV
Alexandro Garcia dos Santos	8.792.804-7	Cadeia Pública Laudemir Neves	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu IV
Julio Petermella Neto	6.742.313-5	Cadeia Pública Laudemir Neves	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu IV
Reginaldo Barbosa	4.650.501-8	Cadeia Pública Laudemir Neves	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu IV

Alexandre Lourenço Geraldo	10.965.096-0	Cadeia Pública Laudemir Neves	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II
Daniel Gonçalves da Rocha	12.450.053-2	Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu – Unidade de Progressão	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II

Anexo Único da PORTARIA Nº 431 – DRH, 14 DE JUNHO DE 2023.

NOME	RG	UNIDADE DE ORIGEM	DESTINO
Darci Valencio	6.251.410-8	Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu – Unidade de Progressão	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu IV
Diego Armando Chaves	7.534.622-0	Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu – Unidade de Progressão	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu IV
Jeferson Adriano Peruffo	7.841.291-7	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu IV
Roberto Ziglioli Junior	6.508.760-0	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu IV
Fabio Oliveira Costa	7.334.486-7	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu IV
Ageu Emerson Herculano	5.767.191-2	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu IV
Rodrigo Medeiros Brito Napolitano	12.452.597-7	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II
Walter Pereira de Souza	6.226.504-3	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu IV
Vitor César Genizello	12.454.549-8	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu IV
Rogério Adriano Fernandes	12.452.447-4	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II
Marcio Luiz Baldo	12.453.618-9	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu IV
Flavio Rodrigues dos Santos	12.425.097-8	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II
Marcos Aparecido Marques	6.754.466-8	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II

Anexo Único da PORTARIA Nº 431 – DRH, 14 DE JUNHO DE 2023.

Fabio Joao Bino Burigo	5.838.277-9	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu IV
Valdomiro Dias	6.780.973-4	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu IV
Rubem Bispo Viana	5.690.356-9	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu IV
Rogério Mossignatt Costenaro	10.442.854-1	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II
Fernando Luiz Krzyzaniak	3.563.275-1	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II
Erika Farinazo Borges	7.363.459-8	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu	Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu – Unidade de Progressão
Tamara Kruger	10.065.138-6	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu IV

62831/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 434 – DRH, 14 DE JUNHO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 006/2023 – Reunião Ordinária nº 006/2023 de 07 de junho de 2023.

Considerando o contido no protocolo nº 20.411.046-8,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar a pedido, o servidor **Silvio dos Santos**, RG 6.652.609-7, ocupante do cargo Policial Penal, do Departamento de Polícia Penal para a Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

62840/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 435 – DRH, 14 DE JUNHO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 20.450.077-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 430 – DRH, de 14 de junho de 2023, onde se lê: para atuar junto ao Tratamento Penal.; Leia-se: para atuar junto à Divisão de Tratamento Penal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

62842/2023

NOME	RG	NOME	DESTINO
------	----	------	---------

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 436 – DRH, 14 DE JUNHO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 19.841.041-1,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Alicardo Rochester Bianco**, RG 7.071.884-7, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a função de Gestor de Cadeia Pública de Guaratuba, durante as férias do titular **Joao Paulo Schlemper**, RG 10.967.324-2, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 15 de junho de 2023 a 11 de julho de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

62846/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 20.410.840-4

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro nos arts. 103, inciso II, e 112, § 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0765/2023-ATJ/SESP, a celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 0482/2022, firmado entre esta Secretaria e a empresa **PRODUSERV SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º **17.832.629/0001-09**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Assistente Administrativo para atender as necessidades da sede da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de **01/07/2023** até **30/06/2024**, mantendo-se o valor atual do contrato, mantendo-se o valor atual do contrato de **R\$ 82.975,21 (oitenta e dois mil novecentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos)**, nos termos da minuta de fls.111/112;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 15 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

63073/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 15.853.489-4

I. **RECONHEÇO E INDENIZO**, com base na Informação nº 1062/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do **1º SGT QPM LUCIANO DOTORIVO DE SOUSA**, inscrito no RG sob o nº 4.773.509-2 e inscrito no CPF sob o nº 668.601.729-91, no valor de R\$ 5.612,46 (cinco mil seiscentos e doze reais e quarenta e seis centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim-Geral nº 155 de 21 de Agosto de 2015 – Aj.Geral (fls. 31);

II. **PUBLIQUE-SE**;

III. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 13 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

62779/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 20.440.265-5

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o item 8 do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019 e nos termos da Informação nº 1097/2023 – AT/SESP, a celebração do Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato de Locação de Imóvel nº 0367/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e locadores **DIONÍSIO BRUNETTA**, inscrito no CPF sob o nº 147.817.359-91, e **LIA MARGARETE BRUNETTA**, inscrita no CPF sob o nº 820.347.109-95, cujo objeto do pacto é a locação do imóvel localizado na Rua Cornélio Procópio nº 230, em Londrina/PR, para abrigar a Corregedoria de Área da Polícia Civil no Município., visando o reajustamento do valor do contrato em 1,86% (um inteiro e oitenta e seis centésimos por cento), passando do valor mensal de R\$ 4.981,95 (quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos), para **R\$ 5.074,61 (cinco mil, setenta e quatro reais e sessenta e um centavos)**, a ser concedido a partir de **07/07/2023**, conforme Minuta do Quarto Termo de Apostilamento (fls. 65);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 14 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

62693/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 20.494.345-1

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 1099/2023 – AT/SESP, a celebração do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 0044/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 1428/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita junto ao CNPJ sob nº 78.533.312/0001-58 – cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de assistente administrativo para atender as necessidades do Instituto Médico legal – IML nas unidades do interior do Estado – visando o reajuste do valor do contrato– resultado de repactuação, no importe de 6,90% (seis inteiros e noventa centésimos por cento) para o Lote 03 e 6,09% (seis inteiros e nove centésimos por cento) para o Lote 05, conforme Aviso nº 07/2023 – DOS/SEAP (fls. 04/08) – passando o valor mensal de R\$ 34.773,88 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos), para R\$ 37.032,69 (trinta e sete mil trinta e dois reais e sessenta e nove centavos), a partir de 01/03/2023, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 60/61);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 14 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

62695/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 20.105.301-3

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0764/2023-ATJ/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo objetivando o **acréscimo quantitativo de 23,68% (vinte e três vírgula sessenta e oito por cento)** sobre o valor do Contrato Administrativo nº. 1351/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 59.275.792/0001-50, cujo objeto é a aquisição de 38 (trinta e oito) veículos para atender a demanda da Polícia Militar do Paraná, alterando o valor de **R\$ 12.976.126,00 (doze milhões, novecentos e setenta e seis mil e cento e vinte e seis reais)** para **R\$ 16.049.149,00 (dezesseis milhões, quarenta e nove mil, cento e quarenta e nove reais)**, conforme minuta (fls.83/84).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 15 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

62739/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 16.716.700-4**

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1079/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do **TEN.-CEL. QOPM SÉRGIO AUGUSTO RAMOS**, inscrito no RG sob o nº 3.336.169-6 e inscrito no CPF sob o nº 766.356.789-72, no valor de R\$ 26.198,71 (vinte um mil cento e noventa e oito reais e setenta e um centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim Geral nº 090 de 15 de Maio de 2020 – Aj. Geral (fls. 04);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 13 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP

62897/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 17.040.209-0**

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1085/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do **CADETE VINÍCIUS EDUARDO MORAES HARTMANN OLIVEIRA**, inscrito no RG sob o nº 9.628.654-6 e inscrito no CPF sob o nº 062.694.509-77, no valor de R\$ 4.476,86 (quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim-Geral nº 187 de 05 de Outubro de 2020 – Aj. Geral (fls. 08/62);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 13 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

62791/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 20.341.340-8**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0759/2023 – ATJ/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo objetivando o **acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor do Contrato Administrativo nº. 0476/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a **GT DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 39.946.476/0001-55, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, para atender a demanda do Corpo de Bombeiros no Município de Araucária/PR, o que economicamente corresponde conforme Minuta de fls. 85/88, ao valor de **R\$ 44.668,29 (quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos)**, o que somado ao valor já acordado, resulta em um montante de **R\$ 224.653,24 (duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e três reais, vinte e quatro centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 13 de Junho de 2023

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

62757/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.587.481-0

I. AUTORIZO, nos termos dos Art. 1º, §§ 1º e 5º e do Art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1675/2023 e conforme Informação nº 1117/2023 – AT/SESP, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 02/03.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 15 de junho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

62915/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.109.087-3

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 149 do Decreto Estadual nº. 10.086/2022, bem como no artigo 1º, § 3º, c/c § 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e nos termos da Informação nº. 0748/2023 – ATJ/SESP, a realização da despesa decorrente da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, em razão da exclusividade, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, c/c artigos 154 e 155 do Decreto Estadual nº. 10.086/2022, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a sociedade empresária **AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA**, CNPJ nº 03.290.250/0006-06, visando a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e qualificação operacional dos equipamentos de marca Agilent Technologies para atender as necessidades dos laboratórios de toxicologia e química forense da Polícia Científica do Paraná, no valor total de R\$ 478.041,67 (quatrocentos e setenta e oito mil, quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), em atendimento às necessidades da Polícia Científica do Paraná PCP, conforme Termo de Referência (fls.26/37), Estudo Técnico Preliminar (fls.13/37), Mapa de Riscos (fl.143) e Minuta do Contrato de fls.146/156.

II. PUBLIQUE-SE, no prazo de 10 (dez) dias, em sítio eletrônico oficial (PNCP e DIOE), nos termos do artigo 153 do Decreto Estadual nº. 10.086/2022;

III. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênio, para as providências legais.

Curitiba-Paraná, 14 de junho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

62749/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 19.649.994-6**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 15, inciso II e §§ 1º a 4º Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021 e com base na Informação nº. 0770/2023 – ATJ/SESP, a contratação da empresa **ARGOS LTDA, CNPJ/MF: 42.262.411/0001-03**, sediada no endereço, rua Bahia, 1447, do Salto, Blumenau, SC, CEP 89.031-001, por intermédio de seu representante legal, **JONATHAN PEREIRA**, inscrito no CPF nº 074.899.669-90, visando a aquisição de seladoras para embalagem de autoclave para atender as necessidades do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, em utilização a Ata Federal de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº. 03/2022 do Ministério de Saúde, no valor total de **R\$ 6.160,00 (seis mil cento e sessenta reais)**, nos termos da Minuta do Contrato anexada às fls.456/459.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e

Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 15 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

62900/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.153.166-3

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1112/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do **2º SARGENTO QPM RODRIGO BORDA MENDES**, inscrito no RG sob o nº 9.206.808-0 e inscrito no CPF sob o nº 004.082.529-95, no valor de R\$ 6.750,73 (seis mil setecentos e cinquenta reais e setenta e três centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim Geral nº 049 de 14 de Março de 2022 – Aj. Geral (fls. 03);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 14 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

63034/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.229.582-7

De acordo com a Recomendação de TAC exarada pela Comissão Provisória designada pela Resolução nº. 348/2023 – SESP (fls. 150 e 151 mov. 49);

DETERMINO, o arquivamento do processo que apuraria supostas irregularidades cometidas pela empresa ELDORADO REFEIÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.416.118/0035-70, admitida pelo Contrato nº. 1399/2022 – GMS nº. 6882/2022;

PUBLIQUE-SE.

Curitiba-Paraná, 14 de junho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

62844/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.456.092-7

I. APROVO, nos termos do artigo 76, inciso I, do Decreto Estadual nº 4.507/2009, conforme a Lei nº 14.133/23 e Decreto Estadual nº 10.086/22, e consoante à Informação nº 0448/2023-ATJ/SESP, a utilização de Credenciamento, para contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médico-hospitalares (Psiquiatria) de apoio para o Hospital da Polícia Militar – HPM, no valor total máximo estimado de R\$ 2.989.303,40 (dois milhões novecentos e oitenta e nove mil, trezentos e três e quarenta centavos), para o período de 60 (sessenta) meses, conforme Minuta do Edital do procedimento veiculado (fls. 27/67);

II. APROVO, nos termos do artigo 76, inciso III, do Decreto Estadual nº 4.507/2009, a Minuta de Edital e Anexos encartados às fls. 27/67;

III. RECONHEÇO e RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como no artigo 76, inciso I, terceira parte, do Decreto Estadual nº 4.507/2009, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 10.635/2018 e nas justificativas apresentadas pela Polícia Militar do Paraná, a situação fática como ensejadora de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

IV. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

V. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

Curitiba-Paraná, 14 de junho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

62760/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 20.378.809-6

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Informação nº 0755/2023 – ATJ/SESP, a realização do **Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 0 245 /2022**, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, com intervenção do Departamento de Polícia Civil, e o **MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS/PR**, inscrito no CNPJ sob o nº 77.003.424/001-34, cujo objeto é a cessão, por parte do ente municipal, de 02 (dois) servidores públicos, para prestação de serviços administrativos na Delegacia de Polícia Civil da referida municipalidade, a fim de ser prorrogado o prazo de vigência para mais 12 (doze) meses, **a partir de 21/06/2023 até 20/06/2024**, conforme Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio no 0245/2022 às fls. 050/051, com o respectivo Plano de Trabalho às fls. 52;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 15 de junho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

62939/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 20.410.627-4

I. INDENIZO, com base na Informação nº 1082/2023 AT/SESP, no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor do **MARCOS ASSIS GONÇALVES**, titular do RG nº. 6.184.080-0 e inscrito no CPF sob nº. 884.171.749-15 e **MARCON RODOLFO MODOS**, titular do RG nº 7.881.025-4 e inscrito no CPF sob nº. 057.512.199-88, o valor global de **R\$ 83,70 (oitenta e três reais e setenta centavos)**, a título de diárias em razão de deslocamento realizado a bem do serviço público, no período de 28/04/2023 a 28/04/2023.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba – Paraná, 13 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

62751/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 20.503.114-6

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 113/2023 AT/SESP, no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor da empresa **SEPAT MULTI SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 3.750.757/0001-90, do valor total de **R\$ 26.761,20 (vinte e seis mil setecentos e sessenta e um reais e vinte centavos)**, decorrente da nota fiscal nº. 18585, advinda do Contrato nº. 0947/2020, referente ao período de 01/11 a 30/11/2022, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas, para atender a demanda Departamento de Polícia Penal – DEPPEN;

II. Foi instaurada sindicância para apuração da responsabilidade funcional sobre a causa, conforme informado pela unidade de origem (fls. 45/46);

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba – Paraná, 14 de junho de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP

62614/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 20.557.958-3**

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 0774/2023-ATJ/SESP, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **ERS COMERCIO & SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 07.487.277/0001-30 – em utilização de Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 597/2020 – visando a contratação de prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de empresa especializada na prestação de serviço de apoio logístico e operacional com fornecimento de hospedagem, locação de transporte, recursos humanos, alimentação, montagens e desmontagens, mobiliários, serviços técnicos e equipamentos, locação de espaço físico e outros serviços correlatos à organização de evento, no valor global de **R\$ 33.643,00 (trinta e três mil, seiscentos e quarenta e três reais)**, conforme Minuta do Contrato (fls. 163/179);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 14 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

62692/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 20.459.565-8**

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, § 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 104, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0760/2023-ATJ/SESP, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0305/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM LTDA**, CNPJ/CPF nº. 10.205.116/0001-10, com valor total de **R\$ 259.998,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais)**, cujo objeto é aquisição de armários e roupeiros para atender as necessidades do Batalhão de Polícia de Rondas Ostensivas de Natureza – BPRONE – PMPR, visando a prorrogação do prazo de entrega do contrato a partir de **07/05/2023 até 06/08/2023**, consoante solicitação (fls.02) e a minuta do Primeiro Termo Aditivo (fls.164/165).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 15 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

62914/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.601.662-0

I. **AUTORIZO**, nos termos dos Art. 1º, §§ 1º e 5º e do Art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1675/2023 e conforme Informação nº 1116/2023 – AT/SESP, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls.10;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao DETRAN/PR para as medidas administrativas

decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 15 de junho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

62943/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 17.041.178-1**

I. **RECONHEÇO E INDENIZO**, com base na Informação nº 1076/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do **CADETE BRUNO RAFAEL CALAZANS VIOLANTE**, inscrito no RG sob o nº 10.270.213-1 e inscrito no CPF sob o nº 107.741.897-38, no valor de R\$ 5.159,06 (cinco mil cento e cinquenta e nove reais e seis centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim-Geral nº 187 de 05 de Outubro de 2020 – Aj.Geral (fls. 04/58);

II. **PUBLIQUE-SE**;

III. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 13 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

62820/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 17.041.457-8**

I. **RECONHEÇO E INDENIZO**, com base na Informação nº 1075/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do **CADETE LEONARDO AUGUSTO DE LIMA**, inscrito no RG sob o nº 10.570.353-8 e inscrito no CPF sob o nº 091.156.889-17, no valor de R\$ 4.263,67 (quatro mil duzentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim-Geral nº 187 de 05 de Outubro de 2020 – Aj.Geral (fls. 11/65);

II. **PUBLIQUE-SE**;

III. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 13 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

62808/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 18.213.180-6**

I. **RECONHEÇO E INDENIZO**, com base na Informação nº 1072/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do **MAJOR QOPM GILBERTO BARONSELI**, inscrito no RG sob o nº 4.284.775-5 e inscrito no CPF sob o nº 709.283.809-63, no valor de R\$ 24.715,75 (vinte quatro mil setecentos e quinze reais e setenta e cinco centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim-Geral nº 043 de 04 de Março de 2020 – Aj.Geral (fls. 06);

II. **PUBLIQUE-SE**;

III. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 13 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP

62836/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 18.281.212-9**

I. **RECONHEÇO E INDENIZO**, com base na Informação nº 1050/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do **Sd QPMG**

DOUGLAS MOREIRA DE ANDRADE, inscrito no RG sob o nº 10.294.866-1 e inscrito no CPF sob o nº 075.944.839-60, no valor de R\$ 4.476,86 (quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim Geral nº 195 de 22 de Outubro de 2022 – Aj. Geral (fls. 03);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 14 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

62849/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.338.060-5

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1094/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do **SD. QPM EDUARDO ORMIANIN KRAINSKI**, inscrito no RG sob o nº 8.875.152-3 e inscrito no CPF sob o nº 044.892.329-77, no valor de R\$ 4.476,86 (quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim Geral nº 173 de 20 de Setembro de 2021 – Aj. Geral (fls. 04);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 13 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

62906/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.356.494-3

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1089/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do **CEL. QOBM ALTEMISTONCLEY DIOGO RODRIGUES**, inscrito no RG sob o nº 5.906.046-5 e inscrito no CPF sob o nº 921.747.449-53, no valor de R\$ 26.560,08 (vinte e seis mil quinhentos e sessenta reais e oito centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim-Geral nº 201 de 03 de Novembro de 2021 – Aj. Geral (conforme anexo 03);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 13 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

62909/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.358.101-5

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1091/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do **2º TEN. QOBM CÉSAR CARDIA PIANA**, inscrito no RG sob o nº 7.936.363-4 e inscrito no CPF sob o nº 064.934.009-45, no valor de R\$ 10.222,09 (dez mil duzentos e vinte e dois e nove centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim Geral nº 204 de 09 de Novembro de 2021 – Aj. Geral (fls. 04);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 14 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

62917/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.361.530-0

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1088/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor da **SOLDADO DANIELA KAZIENKO SALLET ROSA**, inscrita no RG sob o nº 5.658.457-9 e inscrita no CPF sob o nº 045.649.539-82, no valor de R\$ 4.263,67 (quatro mil duzentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim Geral nº 051 de 19 de Março de 2021 – Aj. Geral (fls. 04);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 13 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

62929/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.403.082-9

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1096/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do **TEN.-CEL. QOPM MARCOS RODRIGUES**, inscrito no RG sob o nº 4.168.074-1 e inscrito no CPF sob o nº 584.774.549-49, no valor de R\$ 25.685,01 (vinte e cinco mil seiscentos e oitenta e cinco reais e um centavo). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim Geral nº 013 de 18 de Janeiro de 2019 – Aj. Geral (fls. 07);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 14 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

62938/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.405.514-7

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1095/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor da **CABO QPM CRISTIANE DO ROCIO SAUVIUK CAVALLI**, inscrita no RG sob o nº 8.579.753-0 e inscrita no CPF sob o nº 034.793.059-03, no valor de R\$ 5.393,55 (cinco mil trezentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim Geral nº 093 de 21 de Março de 2021 – Aj. Geral (fls. 07);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 14 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

62958/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.422.543-3

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1087/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do **CB. QPM MARCOS ANTONIO KLASS OLIVEIRA**, inscrito no RG sob o nº 6.038.493-2 e inscrito no CPF sob o nº 964.044.269-00, no valor de R\$ 6.097,06 (seis mil noventa e sete reais e seis centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim Geral nº 144 de 04 de Agosto de 2021 – Aj. Geral (fls. 10);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 13 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

62975/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.429.949-6

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1092/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do 2º TEN. QOBM GABRIEL MARTINS MARCONDES, inscrito no RG sob o nº 10.739.647-0 e inscrito no CPF sob o nº 108.236.909-89, no valor de R\$ 10.222,09 (dez mil duzentos e vinte e dois reais e nove centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim Geral nº 174 de 21 de Setembro de 2021 – Aj. Geral (fls. 06/07);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 14 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

62980/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.055.548-8

I – HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do Relatório Final 1542/2022 (Mov. 182), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 1542/2022, tipo menor preço, visando à aquisição de Equipamentos de proteção individual - EPI. Vestimentas operacionais profissionais e acessórios para atender a demanda do departamento de Polícia Penal/Divisão de Operações de Segurança, no qual sagraram-se vencedoras as empresas: no lote 01 SOS Sul Resgate – Comércio e Serviços de Segurança e Sinalização Ltda., CNPJ: 03.928.511/0001-66, valor total de R\$ 814.189,10 (oitocentos e quatorze mil cento e oitenta e nove reais e dez centavos); no lote 02, 03, 08 e 09 a empresa: R. BRANDS LTDA, CNPJ: 13.992.333/0001-96, valor total de R\$ 6.693.143,80 (seis milhões, seiscentos e noventa e três mil cento e quarenta e três reais e oitenta centavos); no lote 05 a empresa: UNIFORMES GERAIS LTDA, CNPJ: 02.777.319/0001-53, valor total de R\$ 124.976,00 (cento e vinte e quatro mil novecentos e setenta e seis reais); e no lote 06 a empresa: Global Importação e Exportação Ltda., CNPJ: 44.513.773/0001-47, valor total de R\$ 202.668,44 (duzentos e dois mil seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). Os lotes 04, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, restaram fracassados, totalizando ao final R\$ 7.834.977,34 (sete milhões, oitocentos e trinta e quatro mil novecentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

II – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

(datado e assinado digitalmente)

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP

62879/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 20.399.594-6

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº. 0763/2023-ATJ/SESP, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e as empresas LUIZ MINIOLO NETTO – EPP, inscrita junto ao CNPJ nº 14.221.429/0001-13 e MARCELO JACOB – ME, inscrita junto ao CNPJ nº 11.774.132/0001-97 – em utilização de Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 1180/2022 – visando MATERIAL DE LIMPEZA (GRUPO I), no valor global de R\$ 347.330,00 (trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e trinta reais), sendo R\$ 329.450,00 (trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) em favor da primeira contratada e R\$ 17.880,00 (dezessete mil, oitocentos e oitenta reais) em favor da segunda contratada, conforme Minutas de Contrato (fls. 326/336 e 337/347);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 14 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

62697/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.461.010-8

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1107/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do 2º TEN. QOPM VITOR LUCAS PARAPINSKI, inscrito no RG sob o nº 9.308.520-5 e inscrito no CPF sob o nº 082.550.239-09, no valor de R\$ 10.222,09 (dez mil duzentos e vinte e dois reais e nove centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim Geral nº 215 de 25 de Novembro de 2021 – Aj. Geral (fls. 11);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 14 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

62989/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.482.045-5

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1100/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do CAP. QOPM JULIANO ALEX VILELA, inscrito no RG sob o nº 8.048.066-0 e inscrito no CPF sob o nº 063.056.189-33, no valor de R\$ 18.668,71 (dezoito mil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim Geral nº 117 de 24 de Setembro de 2021 – Aj. Geral (fls. 04);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 14 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

62995/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.487.561-6

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1098/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do 1º TEN QOPM GABRIEL COUTINHO INHAN, inscrito no RG sob o nº 13.657.233-4 e inscrito no CPF sob o nº 155.924.557-39, no valor de R\$ 11.397,64 (onze mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim Geral nº 110 de 17 de Junho de 2021 – Aj. Geral (fls. 03);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 14 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

63006/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.517.375-5

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1105/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do TENENTE CORONEL QOPM MARCOS GINOTTI PIRES, inscrito no RG sob o nº 4.239.550-1 e inscrito no CPF sob o nº 114.074.548-46, no valor de R\$ 25.295,31 (vinte e cinco mil duzentos e noventa e cinco reais e trinta e um centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim Geral nº 216 de 26 de Setembro de 2021 – Aj. Geral (fls. 04);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 14 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

63015/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.555.260-8

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1102/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do **MAJOR QOS-MÉDICO EDUARDO HENRIQUE DE FREITAS RAMOS FILHO**, inscrito no RG sob o nº 13.065.630-7 e inscrito no CPF sob o nº 013.586.076-80, no valor de R\$ 19.312,38 (dezenove mil trezentos e doze reais e trinta e oito centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim Geral nº 021 de 31 de Janeiro de 2022 – Aj. Geral (fls. 06);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 14 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

63023/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 20.446.996-2

I. RETIFICO o disposto no “item I” do despacho fl. 187, publicado no DIOE 11437, em 07/06/2023, onde se lê:

“**AUTORIZO**, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7303/2021, e com base na Informação nº 0731/2023 – ATJ/SESP, a contratação da empresa **PROTECOP SAS**, CNPJ nº 21.527.760/0001-93, visando a Aquisição de coletes balísticos, no valor total de **R\$ 3.450.000,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais)**, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Civil – DPC, em adesão à Ata Federal de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 19/2022 da Polícia Federal, nos termos da Minuta de Contrato aposta às fls. 176/179;”

Leia-se:

“**AUTORIZO**, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7303/2021, e com base na Informação nº 0731/2023 – ATJ/SESP, a contratação da empresa **PROTECOP SAS**, CNPJ nº 21.547.760/0001-93, visando a Aquisição de coletes balísticos, no valor total de **R\$ 3.450.000,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais)**, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Civil – DPC, em adesão à Ata Federal de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 19/2022 da Polícia Federal, nos termos da Minuta de Contrato aposta às fls. 199/202;”

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 14 de Junho de 2023

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

63111/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.785.192-0

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1052/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do **TEN.-CEL QOPM HERALDO CORREIA DE LIMA**, inscrito no RG sob o nº 5.353.156-3 e inscrito no CPF sob o nº 850.490.269-20, no valor de R\$ 23.011,22 (vinte três mil onze reais e vinte e dois centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim-Geral nº 225 de 02 de Dezembro de 2020 – Aj. Geral (fls. 03);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 14 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

62856/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.603.450-3

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1101/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do **CAPITÃO QOPM MARCOS FERNANDO SANCHES ALARCON**, inscrito no RG sob o nº 7.144.139-3 e inscrito no CPF sob o nº 035.694.969-96, no valor de R\$ 18.668,71 (dezoito mil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim Geral nº 169 de 14 de Setembro de 2021 – Aj. Geral (fls. 03);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 14 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

63031/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.924.777-0

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0998/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor da **Capitã BM LUISIANA GUIMARÃES CAVALCA**, inscrita no RG nº 7.230.470-5 e no CPF sob o nº 050.526.469-25, no valor de R\$ 18.392,76 (dezoito mil trezentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim-Geral nº 001 de 03 de janeiro de 2022 – Aj. Geral (fls. 02/83);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 14 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

62875/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.063.505-8

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1051/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do **SD. QPM TATIANE FERNANDA TOMBA**, inscrita no RG sob o nº 9.149.283-0 e inscrita no CPF sob o nº 064.111.899-60, no valor de R\$ 4.611,17 (quatro mil seiscentos e onze reais e dezessete centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim-Geral nº 032 de 15 de Fevereiro de 2022 – Aj. Geral (fls. 03);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 14 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

62883/2023

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
GUILHERME PINTO RIBEIRO	131074115	1 NAC3	198588784	60	06/11/2012 05/11/2017	01/07/2023 29/08/2023
ROSEMAR BERTACCHINI	19628370	1 NAC1	205229876	90	01/11/2008 30/10/2013	31/07/2023 28/10/2023
VALDIR BALAN	35734619	2 NAC2	186575148	90	21/12/2012 20/12/2017	03/07/2023 30/09/2023
PAULO ENRIQUE DA COSTA OLIVEIRA	44145790	1 NAC1	200583035	90	20/10/2004 19/10/2009	01/07/2023 28/09/2023
JHONY FABIANO CORDEIRO	62121599	2 NAC2	205842187	180	01/04/2009 31/03/2019	04/09/2023 01/03/2024
SALETE JOSE DOS SANTOS	76357064	1 NAC2	203324162	90	25/10/2011 24/10/2016	01/07/2023 28/09/2023
GUILHERME LUCCA CAVALHERI	83624523	1 NAC2	197727470	30	06/11/2012 05/11/2017	03/07/2023 01/08/2023
CARLOS HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA	85548867	52 NAC3	205940545	90	03/09/2010 02/09/2015	11/07/2023 08/10/2023
ERASMO ARRUDA VAZ	88351339	2 NAC2	203336160	90	19/11/2012 18/11/2017	03/07/2023 30/09/2023
HEBER CESAR MOREIRA GRANDE	91555336	1 NAC3	2090982576	90	24/10/2011 23/10/2016	01/07/2023 28/09/2023

62624/2023

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

DESPACHO SECRETARIAL nº 498/2023 – SETR
Referente ao Protocolo nº 19.428.775-5

I. AUTORIZO, com fulcro no inciso III do art. 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, levando em consideração a Informação Técnica nº 476/2023-SETR/AT (fls. 47-50, mov. 23), a formalização do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 019/2019 formalizado em Protocolo nº 15.784.687-6, para inclusão de obrigações e deveres das partes com vistas à implementação do direito constitucional à proteção dos dados pessoais, por meio da salvaguarda dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, com base no que estabelece o inciso CII do art. 2º e art. 123 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. À SETR/NAS para providências.

Curitiba, 01 de junho de 2023.

Kevin Luan Bossa
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, interino
62997/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 528/2023 – SETR
Referente ao Protocolo nº 20.557.241-4

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base na Informação nº 0287/2023-NFS/SETR (fls. 37, mov. 23) e a Informação nº 498/2023-AT/SETR (fl. 46 – 50, mov. 33), o pagamento da indenização do aluguel do imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Paçandu, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), referente a um mês de locação, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À SETR/NAS para providências.

Curitiba, 15 de junho de 2023.

Mauro Moraes
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
62759/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 529/2023 – SETR
Referente ao Protocolo nº 20.494.823-2

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base na Informação nº 442/2023-NFS/SETR (fls. 55, mov. 19) e a Informação nº 497/2023-AT/SETR (fl. 73 – 77, mov. 35), o pagamento da indenização do aluguel do imóvel que abriga o Escritório Regional de Guarapuava, no valor de R\$ 13.614,12 (treze mil seiscentos e catorze reais e doze centavos), referente a dois meses de locação, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de

validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À SETR/NAS para providências.

Curitiba, 15 de junho de 2023.

Mauro Moraes
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
62988/2023

Secretaria do Turismo

RESOLUÇÃO SETU Nº 035/2023

Súmula: Delegar a advogada pública Dra. Ednéia Ribeiro Alkamin, RG nº 1.606.966-3, a função de Chefe de Assessoria Jurídica da SETU. O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO, designado pelo Decreto Estadual nº 643, de 28 de Fevereiro de 2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas através do inciso XIII e XVII do art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 01 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Delegar a advogada pública Dra. Ednéia Ribeiro Alkamin, RG nº 1.606.966-3 a função de Chefe da Assessoria Jurídica da SETU.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor a data de sua publicação.
Curitiba, 15 de junho de 2023.

MARCIO FERNANDO NUNES
Secretário de Estado do Turismo
63066/2023

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA REPR Nº 121/2023

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 20.598.369-4, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 10.07.2023 a 21.07.2023	RAFAEL TORRES DA SILVA RG nº 13.934.684-0 AF-E	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assessor – Símbolo “F”, para responder cumulativamente pela chefia da Inspetoria Regional de Tributação – IRT , da Delegacia Regional da Receita de Guarapuava – 5º DRR, em substituição ao titular Geraldo Elias Limberger, RG nº 4.657.071-5, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F” , por motivo de férias.

Curitiba, 15 de junho de 2023.

Renato Mello Milanese
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência – Portaria nº 95/2023
62950/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA
Edital n. 24/2023

A Receita Estadual do Paraná científica os interessados abaixo das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007, com o Decreto n. 5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Decorridos dez dias desta publicação, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até dez dias para a apresentação de Defesa Prévia, nos termos da NFF n. 103/2009, considerando a regra de contagem de prazo processual do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016.

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0588/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 020665109-04 ROSA MARIA DE MOURA

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0598/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 025415199-07 ODECIR FRANCISCO SANTA CATARINA

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0582/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 042368999-14 JOSE CARLOS DE PAULA

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0378/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 069007589-83 MAIKON DIONATAN TRAUTTMAN

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0589/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 079787529-84 VERIDIANE SURMACZ

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0581/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 080156269-43 JOSE ALCIONE SANTOS

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0592/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 081041929-73 DANIELA VERONA

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0591/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 083168469-00 ANECSANDRA FILIPPI

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0595/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 098384389-95 MARCIO JOSE RODIO

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0590/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 465343269-49 AGENOR J SANTI

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0583/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 580996111-87 MARIA ALICE O. P. DOS SANTOS

Endereços para apresentação:

- 1ª DRR = RUA LOURENCO PINTO 50 - CURITIBA - PR
- 3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR
- 5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR
- 6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR
- 8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR
- 9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGÁ - PR
- 11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR
- 13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR
- 14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR
- 17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

Curitiba, 14 de junho de 2023

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

62317/2023

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Decorridos dez dias da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

O mesmo prazo de trinta dias vale para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queira fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
01-6641955-0	113265476-90	ALEXANDRE SIQUEIRA DO NASCIMENTO
01-6641958-4	113265476-90	ALEXANDRE SIQUEIRA DO NASCIMENTO
01-6641955-0	540288339-49	TERESINHA VERONICA STOCCO
01-6641958-4	540288339-49	TERESINHA VERONICA STOCCO
05-7206149-7	10633526/0003-24	TRANSPORTES E LOGISTICA TGR LTDA

Curitiba, 14 de junho de 2023

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Intimação para pagamento - Edital n. 15/2023

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração:

1º) julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016; e/ou,

2º) que não teve apresentação de reclamação (revel) ou a apresentação desta foi intempestiva (fora de prazo), sendo denegado seu prosseguimento nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3º do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n.11.580/1996, artigo 40,

62326/2023

parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
05-6640361-0	778049619-87	ALEXANDRE KOBERNOVICZ
05-6640577-0	066431069-90	CIRLEI AMANCIO

Curitiba, 14 de junho de 2023

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Primeira Instância - Edital n. 3/2023

A Receita Estadual do Paraná cientifica os sujeitos passivos dos autos de infração abaixo relacionados, que foram expedidas as respectivas decisões de primeira instância (Lei n. 18.877/2016, artigo 50).

Decorridos dez dias da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

O prazo de trinta dias vale também para a apresentação de recurso ordinário contra a parte mantida, caso sejam atendidas as condições do artigo 52 da Lei n. 18.877/2016, contado na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (e sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba), ou para que seja efetuado o depósito administrativo do montante integral (artigo 46 da Lei n. 18.877/2016), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em vinte e cinco por cento, na forma das leis de cada imposto citado.

Caso a decisão em primeira instância promova alteração da penalidade do auto de infração, a multa será reduzida em cinquenta por cento, em caso de pagamento, nos termos do artigo 11, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

Ficam os sujeitos passivos cientificados, ainda, de que para as decisões em que tenha havido dispensa de crédito tributário em valor atualizado superior a 1.000 UPF/PR, na data da decisão, o recurso obrigatório, denominado "reexame necessário" será encaminhado ao Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, na forma do artigo 51 da Lei n. 18.877/2016.

Codificação do mérito da decisão:

NUL=NULO; PRO = Procedente; PAR = Parcialmente Procedente; IMP = Improcedente;

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I./Mérito	Identificação	Sujeito Passivo
01-6637052-6/IMP	145665759-34	ANA SELES MEKIS DE STAROSTIK
01-6637052-6/IMP	32650321/0001-28	INSTITUTO ANITA STAROSTIK DE ASSISTENCIA SOCIAL
17-6638484-5/PAR	733747171-87	MANOEL QUEIROZ SILVA
17-6639003-9/IMP	037123539-10	OSMARIO ESTEVAM JUNIOR
17-6639038-1/PRO	595943906-97	ANTONIO MARCELO PEREIRA ANDRADE
17-6639039-0/PRO	595943906-97	ANTONIO MARCELO PEREIRA ANDRADE

Curitiba, 14 de junho de 2023

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

62331/2023

62636/2023

PORTARIA REPR N° 122/2023

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 19.595.033-4, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 04.07.2023 a 21.07.2023	CELSON YAMASHIRO RG nº 7.236.684-0 AF-E	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “I”, para responder cumulativamente pela chefia da Agência da Receita Estadual – ARE de Siqueira Campos, e das Inspetorias Regionais de Arrecadação e de Tributação – IRA e IRT, da Delegacia Regional da Receita de Jacarezinho – 6ª DRR, em substituição ao titular Célio Ricardo Mainardes, RG nº 4.221.021-8, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – símbolo “F”, por motivo de férias.

Curitiba, 15 de junho de 2023.

Renato Mello Milanese

Diretor-adjunto da REPR

Delegação de Competência – Portaria nº 95/2023

62955/2023

PORTARIA REPR N° 123/2023

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 20.569.620-2, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
		Ocupante da Função de Gestão Tributária –

DESIGNAR DE 10.07.2023 a 24.07.2023	WAGNER DE FARIA LIMA RG nº 7.244.074-9 AF-I	Assistente – Símbolo “H”, para responder cumulativamente pela chefia da Inspetoria Regional de Fiscalização Avançada – IRFA de União da Vitória, da Delegacia Regional da Receita de Guarapuava – 5ª DRR, em substituição ao titular Luiz Carlos Lucchesi Ribas, RG nº 3.419.912-4, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F”, por motivo de férias.
--	--	---

Curitiba, 15 de junho de 2023.

Renato Mello Milanese

Diretor-adjunto da REPR

Delegação de Competência – Portaria nº 95/2023

63022/2023

PORTARIA REPR N° 124/2023

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 20.610.185-7, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 17.07.2023 a 03.08.2023	LUÍZ PAULO ANNONI RG nº 3.472.496-2 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “I”, para responder cumulativamente pela chefia da Assessoria e Gerência do Simples Nacional – AGSN, da Receita Estadual do Paraná – REPR, em substituição ao titular Yukiharu Hamada, RG nº 6.991.964-2, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Coordenador – Símbolo “C”, por motivo de férias.

Curitiba, 15 de junho de 2023.

Renato Mello Milanese

Diretor-adjunto da REPR

Delegação de Competência – Portaria nº 95/2023

63024/2023

Autarquias

AGEPAR

PORTARIA N° 55, DE 14 DE JUNHO DE 2023

Constitui a Comissão Permanente da Brigada de Incêndio da AGEPAR e designa servidores.

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 29, § 2º da Lei Complementar n.º 222, de 05 de maio de 2020, e o art. 24, incisos II e III do Anexo ao Decreto n.º 6265, de 24 de novembro de 2020 (Regulamento da Agepar), e **considerando**:

a) que a NR 23 - Proteção Contra Incêndio, do Ministério do Trabalho e Previdência, regulamenta, em seu art. 23.1, que todos os empregadores devem adotar medidas de prevenção contra incêndios, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis;

b) que a NPT 017 - Brigada de Incêndio, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná aplica-se a todas as edificações ou áreas de risco, conforme Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CSCIP) do CBMPR;

c) a necessidade de estabelecer as condições mínima para a composição, formação, implantação, treinamento e reciclagem da brigada de incêndio para atuação em edificação e áreas de risco na Agepar, na prevenção e no combate a princípio de incêndio, abandono de área e primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, reduzir danos ao meio ambiente, até a chegada do socorro especializado, momento em que poderá atuar no apoio,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente da Brigada de Incêndio da AGEPAR, sob a coordenação do Coordenador Geral e dos líderes de brigada, designados para tal.

Art. 2º Designar os servidores abaixo especificados para as funções da Brigada de Incêndio da AGEPAR, em conformidade com a Norma de Procedimento Técnico (NPT) 017:

SERVIDOR	RG N.º	FUNÇÃO
Caroline Niehues Zardo Pelandre	15.176.048-1/PR	Brigadista

Daniel Romero Menon	1.984448/DF	Coordenador Geral
Elisson Caio Pezenti da Silva	8.056.636-0/PR	Brigadista
Flávio Rafael Lachowski	6.355.868-0/PR	Brigadista
Gilberto Partos Luca Lopes Junior	6.272.924-4/PR	Líder Primeiros Socorros
Magda Demartini da Silva	5.156.023-0/PR	Brigadista
Marcelo Zawadzki Bueno	9.404.839-7/PR	Líder Combate a Incêndio
Raphael Gomes Brasil	12.930.267-4/PR	Líder Abandono de Área
Ricardo Marcassa Ribeiro da Silva	8.071.937-0/PR	Brigadista
Silmara Silva de Araújo	4.273.289-3/PR	Brigadista
Thiago Petchak Gomes	9.078.915-5/PR	Brigadista
Wanciel Batista Galvão	13.787.321-4/PR	Brigadista

Art. 3º Estabelecer o prazo de gestão do Coordenador Geral e dos líderes para 2 (dois) anos de duração, contados a partir da publicação desta portaria, e permitida a recondução.

Art. 4º Estabelecer que os líderes da Brigada de Incêndio substituirão o Coordenador Geral na forma de revezamento, iniciando na ordem pelo líder da equipe de "Primeiros Socorros", na sequência pelo líder de "Combate a Incêndio", e por sua vez, pelo líder da equipe "Abandono de Área".

Art. 5º Atribuir à Brigada de Incêndio da AGEPAR, a competência de notificar eventuais irregularidades ao respectivo setor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de maio de 2023.

Curitiba/PR, 14 de junho de 2023

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

63045/2023



Diário OFICIAL Paraná

Central de atendimento ao cliente - CAC
A central de atendimento ao cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do sistema de publicações oficiais (imprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

Em Tempo**Secretaria do Desenvolvimento Social e Família****DESPACHO SECRETARIAL nº 125/2023 – SEDEF****Referente ao protocolado nº 20.588.655-9**

- I. Considerando o artigo 20 do Decreto-Lei nº 4.657/1942, com as alterações da Lei Federal nº 13.655/2018, a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, “Nas esferas administrativas, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão”;
- II. **RATIFICO** a situação ensejadora da dispensa de licitação e **AUTORIZO**, com fundamento no art. 72 e inciso VIII do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2021, no art. 148 e seguintes e inciso IV do art. 368 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022, com base no Memorando nº 11/2023 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR (f. 02. Mov. 02), na Justificativa (fls. 03-08. Mov. 03), no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (fls. 608-630. Mov. 126), no Termo de Referência – Dispensa Emergencial (fls. 684-733. Mov. 129) devidamente aprovado (fl. 734. Mov. 130), na Informação nº 253/2023 – AT/GAB-PGE (fls. 352-371. Mov. 70) que aprovou o procedimento de contratação direta, bem como na Despacho nº 009/2023 da Assessoria Técnica - AT/SEDEF, que verificou formalidades legais exigidas, **a contratação direta por meio de dispensa de licitação para contratação** das empresas: **CSPA SOLUÇÕES EM TRANSPORTE LTDA**, CNPJ nº 17.178.947/0001-90, vencedora do lote(s) 02, no valor de R\$ 7.800,00; **RIMATUR TRANSPORTES LTDA**, CNPJ nº 83.742.338/0001-46, vencedora do lote(s) 09, 18 e 22, no valor de R\$ 23.800,00; **EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A**, CNPJ nº 80.277.796/0001-59, vencedora do lote(s) 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 21 e 23, no valor de R\$ 176.235,00; e **J MARCONDES TRANSPORTES LTDA EPP**, CNPJ nº 00.569.505/0001-71, vencedora do lote(s) 15, no valor de R\$ 9.200,00, para prestação de serviços de transporte e traslado, para realização da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será realizada nos dias 20, 21 e 22 de junho de 2023, no Município de Foz do Iguaçu, e tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 131-133. Mov. 16-18), **a presente despesa no valor total de R\$ 217.035,00 (duzentos e dezessete mil e trinta e cinco reais).**
- III. **CONDICIONO** ao NAS/SEDEF o cumprimento da legislação vigente, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estarem todas dentro de seu prazo de validade e sem pendências, no momento da efetiva contratação. Da mesma forma, adverte-se o setor técnico competente a necessidade de verificação de cumprimento do § 3º do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2022 e dos art. 31 e do § único do art. 161 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022.
- IV. **PUBLIQUE-SE**, como condição para eficácia dos instrumentos, nos termos do art. 61 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Curitiba, 15 de junho de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

63305/2023

Secretaria da Saúde**DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO**

Protocolo 15.977.854-1

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 408/2023 – PRC/PGE, **celebrar o 1º Termo Aditivo ao Termo de Ajuste nº 013/2020 cujo o objeto é “a alteração do valor do ajuste relativo ao exercício 2023”**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Governo do Paraná / Casa Militar, inscrito no CNPJ 14.788.457/001-17, em cumprimento ao objeto proposto de “Manutenção de despesas decorrentes de transporte de órgãos e tecidos humanos, vacinas, medicamentos, insumos hospitalares, material laboratorial, e, excepcionalmente, ao transporte de pacientes pela Central Estadual de Leitões, realizados pela Casa Militar do Paraná.”

2. O valor da 4ª (quarta) parcela para a execução do presente termo de ajuste altera-se de R\$700.000,00 (setecentos mil reais) para R\$889.000,00 (oitocentos e oitenta e nove mil reais) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.

3. **CONDICIONO** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências. Curitiba, 15 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

63370/2023



**DOAÇÃO DE
MEDULA
ÓSSEA**

Diário OFICIAL Paraná

Uma pequena atitude que
pode salvar vidas!

O transplante de medula óssea
pode beneficiar o tratamento
de cerca de 80 doenças.

Procure o hemocentro e
agende uma consulta de
esclarecimento para entrar na
lista de cadastro de possíveis
doadores.

Para mais informações acesse:
<http://redome.inca.gov.br/>